

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

História e temporalidade no debate político brasileiro sobre
representação e cidadania (1823-1842)

Hebert Faria Sena

Mariana
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

História e temporalidade no debate político brasileiro sobre
representação e cidadania (1823-1842)

Hebert Faria Sena

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História
do Instituto de Ciências Humanas e
Sociais da Universidade Federal de Ouro
Preto.

Orientadora: Professora Doutora Luisa
Rauter Pereira

Mariana
2017

S474h Sena, Hebert Faria.
História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842) [manuscrito] / Hebert Faria Sena. - 2017.
92f.: il.: tabs.

Orientadora: Profª. MScª. Luisa Rauter Pereira.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Linguagem. 2. Política. 3. Tempo. 4. Cidadania. 5. Representação (Direito).
I. Pereira, Luisa Rauter. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 94(81)



Hebert Faria Sena

"História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)"

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profa. Dra. Luisa Rauter Pereira
Departamento de História/UFOP

Profa. Dra. Luana Melo e Silva
Departamento de História/UFOP

Prof. Dr. Julio Bentivoglio
Departamento de História/UFOP

Dedico esta dissertação a meu pai, Edgar Almeida Sena, que entre 2015 e 2017 resistiu com muita coragem a cirurgias, altas doses de quimioterapia e a um transplante de medula óssea sem deixar de sorrir.

Agradecimentos:

A Luisa Rauter Pereira, orientadora na pesquisa, por toda a contribuição desde os primeiros passos na iniciação científica até a conclusão desta dissertação de mestrado. Agradeço especialmente por sua compreensão, paciência e ajuda nos momentos difíceis pelos quais passei desde que meu pai ficou doente. A meus pais e toda a minha família. A todos os funcionários do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto. Um agradecimento especial aos professores Marcelo de Mello Rangel e Valdei Lopes de Araújo pela leitura e sugestões na avaliação de minha qualificação de mestrado. A todos meus amigos da UFOP e demais instituições. Aos amigos Daniel Mendes e Gabriel Campos pelas leituras e conversas sobre a pesquisa. A Rogério Santana pela leitura do texto de qualificação e pelas sugestões. Ao professor Fábio Duarte Joly pela ajuda com as referências à história antiga nos discursos políticos pesquisados. A minha companheira Lilian Santos de Andrade pelo carinho, amor e apoio na pesquisa e na vida.

Sumário

Introdução	1
Capítulo 1. Entre a prudência e a filantropia: o debate sobre representação civil e política na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823.	11
Capítulo 2. Os conceitos de história, civilização e progresso no debate representação civil e política na Assembleia Constituinte de 1823	33
Anexos	62
Capítulo 3. Entre a ordem e a anarquia: temporalidade e história no debate sobre centralização e descentralização política e administrativa no Império do Brasil (1827-1842).....	65
Considerações finais	86
Fontes: diários, anais, memórias e bibliografia.....	91

Resumo:

Nesta dissertação realiza-se um estudo sobre as configurações do tempo histórico nos debates políticos sobre os temas da cidadania civil e política do Império do Brasil a partir de uma pesquisa nos Diários da Assembléia Constituinte do Império do Brasil de 1823 e nos Anais do Senado do Império do Brasil entre 1827 e 1842. Pesquisamos as diferenças entre o projeto de cidadania de 1823, as discussões e propostas de emendas e os resultados que vigoraram na constituição outorgada de 1824. A dissertação trata de questões como a recepção, discussão, adaptação e transformação do conceito e dos critérios de cidadania e representação civil e política de outras constituições no Império do Brasil. O primeiro capítulo realiza um estudo analítico da mobilização dos conceitos de filantropia e prudência no debate sobre cidadania. O segundo capítulo realiza um estudo sobre a mobilização dos conceitos de história, civilização, progresso e de algumas metáforas temporais nos discursos políticos. O terceiro capítulo trata da questão da representação política nos debates sobre centralização e descentralização política e administrativa entre os anos de 1823 e 1842, com enfoque especial ao problema do papel das autoridades eletivas nas configurações políticas e administrativas do Império do Brasil até 1842.

Palavras Chave: Linguagem, Política, Temporalidade, Cidadania, Representação.

Abstract:

This dissertation intends to produce a study on the configurations of historical time in political debates about the theme of civil and political representation and citizenship of the Empire of Brazil by researching the Diaries of the Constituent Assembly of the Empire of Brazil from 1823 and in Annals of Senate of the Empire of Brazil between 1827 and 1842. We researched the differences between the citizenship project of 1823, the discussions and proposals and the results that lasted until the approved constitution of 1824. The dissertation deals with the question of reception, discussion, adaptation and transformation of the criteria for citizenship and civil and political representation of other constitutions in the Empire of Brazil. The first chapter carries out an analytical study of the mobilization of the concepts of philanthropy and prudence in the debate on citizenship. The second chapter studies the mobilization of the concepts of history, civilization, progress and some temporal metaphors in political discourse. The third chapter deals with the question of political representation in the debates of political and administrative centralization and decentralization between the years of 1823 and 1842, with a special focus on the question of the role of elective authority in the political and administrative configurations of the Brazilian Empire until 1842.

Keywords: Language, Politics, Temporality, Citizenship, Representation.

Introdução:

O político e a temporalidade no debate sobre representação política e civil no Brasil Imperial (1823-1840)

O conceito de cidadania moderno emergiu no seio das principais revoluções políticas e sociais dos primórdios do que hoje entendemos por modernidade, sobretudo a partir dos movimentos constitucionais ocorridos entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do XIX. Revoluções nas quais as reivindicações de acesso aos direitos de representação civil e política se ampliaram.

Quando analisamos com profundidade a história dos significados e sentidos desse conceito nos diferentes contextos históricos, verificamos que a cidadania como um direito universal e que engloba a totalidade dos habitantes de um país nem sempre foi um consenso entre os sujeitos históricos. Ao pesquisarmos algumas memórias e discursos políticos de grande parte dos primeiros constitucionalistas dos Estados Nacionais de fins do século XVIII e das primeiras décadas do século XIX, notamos que muitos deputados constituintes defendiam que o direito a cidadania era compreendido como um privilégio e não um direito universal e inalienável de todos os habitantes de um país. Defesas do direito de cidadania como um privilégio são encontradas principalmente no que dizia respeito à cidadania política, que era vista por muitos políticos e filósofos dos séculos XVIII e XIX como uma convenção e não como um direito universal dos homens.

Sabemos que ainda hoje o conceito de cidadania é, de certo modo, um conceito excludente, pelo fato do termo estar ligado à política dos Estados Nacionais, que tem divisões e fronteiras muito bem delineadas e circunscritas aos habitantes de um determinado território. Para ser cidadão de um país é necessário possuir uma série de prerrogativas delimitadas por lei. Se hoje esse direito ainda tem muitas fronteiras, durante o século XIX a emergência dessa noção de cidadania moderna resultou em um longo e complexo processo que envolve a história de muitos debates e conflitos políticos e sociais.

Nosso propósito de estudo foi o de pesquisar como o conceito de cidadania e o direito à representação civil, política e eletiva eram discutidos nas pautas políticas, buscando analisar de que modo os conflitos políticos e sociais modernos foram assunto de discussões na “ordem do dia” da Assembleia Constituinte do Império do Brasil de 1823 e também na Câmara e no Senado do Império. Nesse sentido, os dois primeiros capítulos desta dissertação têm o propósito de refletir sobre as formulações do tempo histórico nos debates a respeito dos temas da representação e cidadania no Brasil Imperial usando como fonte de pesquisa *os Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823*. Já o terceiro capítulo busca pesquisar sobre a questão do papel das autoridades eletivas nos debates sobre

centralização e descentralização política e administrativa no Império do Brasil, tendo como fonte de pesquisa os anais e diários do Senado e da Câmara dos deputados do Império entre 1827 e 1842. Analisamos teórica e metodologicamente os enunciados dos constitucionais brasileiros que debateram sobre o direito à cidadania civil e política a ser inscrita na Constituição do Império, e também os debates sobre as possibilidades de ampliação da representação das autoridades eletivas locais no Império, com o intuito de investigar o processo de temporalização dos discursos políticos.

Nos dois primeiros capítulos realizamos um levantamento sobre a proposta de cidadania do anteprojeto constitucional de 1823, passando pela discussão e votação das emendas constitucionais e finalizando com uma análise sobre a diferença entre o que foi definido em votação na Assembleia de 1823 e o que passou a vigorar na Constituição outorgada de 1824. Fornecemos também um quadro explicativo dos principais debatedores e os posicionamentos políticos considerados mais relevantes para nosso estudo sobre a questão da temporalização da linguagem política nos debates constitucionais. No terceiro capítulo analisamos a temporalização dos discursos políticos proferidos nas falas de deputados e principalmente de alguns senadores, também com a finalidade de analisar a temporalização de alguns conceitos históricos. O objetivo principal dos três capítulos da pesquisa foi realizar uma investigação da mobilização de alguns conceitos históricos fundamentais nos discursos proferidos na Assembleia visando compreender o processo de temporalização de alguns conceitos históricos mais comuns à historiografia, e também sobre alguns conceitos políticos e históricos mais específicos desses debates políticos.

O interesse pela história dos debates políticos no Império do Brasil tem crescido muito nos últimos anos, o que se revela na grande quantidade de teses, dissertações e artigos produzidos sobre a história política do Brasil Imperial. Este crescimento contribuiu para o aumento do diálogo entre pesquisadores e para a melhoria da qualidade nas pesquisas acadêmicas¹. Nosso propósito foi o de contribuir para a ampliação da compreensão sobre as

¹. O historiador Ricardo Salles apontou quatro principais vertentes de estudos sobre política e a formação do Estado Imperial: “1) a vertente do patrimonialismo e do clientelismo, atualizada em sua versão das redes familiares de interesse; 2) a vertente da elite política imperial; 3) a vertente das elites regionais, dispersa pela historiografia atual, e expressa na tese da dominação tetrárquica das grandes províncias de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, de Sérgio Buarque de Holanda; 4) a vertente da classe senhorial, como exposta por Ilmar Rohloff de Mattos”. Em nosso caso, dialogamos principalmente com as vertentes que estudam a elite política imperial e a vertente 4. Dialogamos com alguns pesquisadores das áreas de teoria da história vinculados ao NEHM – Núcleo de Estudos em Historiografia e Modernidade, bem como com pesquisadores da Universidade de São Paulo, como Rafael Marquese, Tâmis Parron, Márcia Regina Berbel e Miriam Dohnnikoff. SALLES, Ricardo Henrique. *O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado*. Almanack. Guarulhos, 2012, n. 4.

configurações do tempo histórico direcionando a pesquisa para os debates políticos legislativos. Desse modo, conseguimos analisar diferentes compreensões sobre o tempo e sobre a história nesse direcionamento, possibilitando uma abertura para o diálogo com trabalhos sobre temporalidade vinculados à história da historiografia, aos estudos sobre academias científicas, panfletos, periódicos, dentre outros tipos de documentação que atualmente é estudada por uma ampla comunidade de pesquisadores brasileiros.² Porém, antes de iniciarmos a análise, restam algumas considerações teóricas sobre o que entendemos por temporalidade e linguagem política.

Acreditamos que estudar a temporalização da linguagem é buscar compreender as configurações dos conceitos históricos fundamentais na relação complexa entre as experiências e expectativas dos atores históricos no tempo, definidas com categorias analíticas científicas por Reinhart Koselleck como: “espaço de experiência” e “horizonte de expectativas”. O historiador que estudou as configurações do tempo histórico na Alemanha buscou compreender de que maneira as experiências e expectativas dos homens se configuravam tendo em mãos os mais diferentes tipos de fontes históricas. Em nosso caso específico, buscamos compreender esse relacionamento por meio de uma pesquisa sobre as transformações semânticas de alguns conceitos históricos fundamentais selecionados por nós em alguns discursos de políticos brasileiros entre 1823 e 1842. Acreditamos que o estudo desses conceitos auxilia em nossa compreensão do processo de temporalização da linguagem política do Brasil Imperial, e também permite a abertura de um diálogo com outros trabalhos acadêmicos sobre a história dos conceitos no Império do Brasil.

Portanto, acreditamos que é a partir do relacionamento entre essas duas categorias que podemos compreender as configurações da temporalidade nos documentos históricos que selecionamos. Para realizar esse objetivo verificamos as configurações da linguagem política conceitual nos discursos políticos, com o propósito de investigar em que medida o passado e o futuro eram configurados e mobilizados como referência no repertório linguístico-conceitual dos deputados e senadores do Império do Brasil.

²Atualmente há uma ampla comunidade de pesquisadores que tem voltado o olhar para pesquisas mais teóricas acerca da temporalidade no Império do Brasil. Existem muitas pesquisas acadêmicas desenvolvidas pelos grupos de pesquisa NEHM: Núcleo de Pesquisas em Historiografia e Modernidade, sediado na UFOP, o grupo *Histor: Nucleo de Estudos de Teoria da História e História da Historiografia*, sediado na UFRRJ, o grupo de pesquisa: *Teoria e Metodologia da História* da UFRGS, além de muitos pesquisadores em outras universidades brasileiras e internacionais.

Partindo desse propósito sobre pesquisar a temporalização da linguagem conceitual no Império do Brasil, buscamos realizar uma analítica da historicidade na primeira experiência do Brasil como um Estado constitucional independente³ tendo como apoio teórico-metodológico o estudo das experiências e expectativas dos constitucionais brasileiros em 1823, e também de discursos nos diários e anais da Câmara e do Senado do Império, ao analisarmos a mobilização de alguns conceitos históricos fundamentais nos discursos políticos, tais como “história”, “progresso”, “civilização” e “experiência”, bem como de alguns conceitos mais específicos desse debate político, tais como: cidadania, representação, filantropia e medo. Buscamos também compreender a mobilização de algumas metáforas importantes nos discursos, como: cura, veneno e regeneração⁴. Esclarecido o que entendemos por tempo histórico e temporalidade, assim como sobre quais conceitos analisaremos, convém algumas considerações sobre o que entendemos por enunciação, bem como sobre qual sua relação com a temporalidade.

Essencial na estruturação da consciência histórica, um eixo da constituição da temporalidade é a enunciação. Por meio de enunciados o homem formula concepções sobre o tempo e a história, constrói noções de continuidade e causalidade, realizando temporalização de suas experiências⁵. Soma-se a isso a importância da compreensão da linguagem como essencialmente intersubjetiva e ambivalente, principalmente por ser fundamentada na interação dos homens em convívio social, e por ser transmitida e reconfigurada historicamente pela enunciação em sua diversidade e heterogeneidade⁶. Acreditamos que na linguagem política a temporalidade se configura de modo semelhante. Por meio da linguagem política os homens interagem entre si, interpretam o passado, o presente e projetam o futuro a

³Por analítica da historicidade partimos da compreensão proposta por Valdeci Lopes de Araújo ao sugerir uma nova compreensão de tempo que vise desobstruir a historiografia de sua impropriedade. Tal empreendimento se faz necessário tendo em vista sua proposta de que a compreensão da historicidade não deve ser vista apenas como um relato meramente científico e objetivo do tempo histórico. O historiador deve buscar partir de uma compreensão de que o homem faz história tanto como relato quanto a partir de suas próprias experiências e compreensões de mundo. ARAÚJO, Valdeci Lopes. *História da historiografia como analítica da historicidade*. História da historiografia, Ouro Preto, n. 12, agosto de 2013. Disponível online em: <http://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/620>

⁴Javier Fernández Sebastián diferencia os conceitos especificamente históricos ligados diretamente ao processo de temporalização, tais como história, civilização, crise e progresso de conceitos mais precisamente políticos, tais como cidadania, representação, soberania, constituição, muito embora ressalte que ambos estão relacionados entre si. SEBASTIÁN, Javier Fernandes. *Conceptos y metáforas en la política moderna. Algunas propuestas para una nueva historia político intelectual*. In: *Historia cultural de la política contemporánea*. Jordi Canal y Javier Moreno Luzón (orgs.) Madrid, Centro de estudios políticos y constitucionales, 2009, pp. 209-211. Págs. 22, 23.

⁴.Idem. Pág. 23

⁵ RÜSEN, Jorn. *Pragmática: a constituição do pensamento histórico na vida prática*. In: *Razão histórica: teoria da história: os fundamentos da ciência histórica*. EDU, UNB, 2001.

⁶BAKHTIN, M. M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Hucitec, 2009.

partir de suas experiências e expectativas; formulam concepções históricas, dão sentido a suas ações políticas no “mundo da vida” por “atos de enunciação”, ou “atos de fala”⁷, que são meios de agir intencionalmente no mundo pelo discurso político, e também pela narrativa histórica que produz sentido e justifica ações no âmbito da “ordem do dia”, do agir politicamente no mundo⁸.

Assim, buscamos refletir sobre como o tempo nos debates políticos – percebido por nós como “tempo público”⁹ – se configurou no cotidiano da experiência política legislativa do Brasil nas segunda e terceira décadas século XIX.

Acreditamos que a história da historiografia é “parte da história do discurso político” pelo fato dos homens verem a si mesmos como seres públicos e a sociedade como “organizada em e por uma série de estruturas, tanto institucionais quanto conceituais, nas quais e através das quais eles apreendem as coisas como coisas que acontecem à sociedade e a eles mesmos [...]”¹⁰. Logo, pesquisar a história dos debates políticos também é fazer historiografia em seu sentido mais comum, visto que a política é um dos âmbitos de ação dos homens no mundo.

Contudo, para além de um estudo sobre política no sentido mais comum do termo, isto é, um estudo que compreenda apenas a história de embates de propostas, conflitos de ideias e projetos, resultados deliberativos, deliberação de leis ou conflitos de interesses e das ações dos dirigentes do Estado, essa pesquisa buscou compreender a política e “o político” a partir do estudo dos conflitos sobre os direitos de representação no Brasil Imperial levando em consideração as possibilidades de compreensão das experiências e expectativas dos debatedores.

Buscamos compreender quais eram as referências históricas dos oradores em seus discursos, suas menções a eventos históricos muito variados nos debates – como alusões às experiências constitucionalistas recentes de outros países, às revoltas sociais ocorridas em diferentes regiões do atlântico, bem como às referências a experiências e relatos históricos temporalmente distantes, tais como alusões à história da democracia grega e romana da

⁷ Os termos “atos de fala”, e “atos de enunciação” são oriundos da filosofia da linguagem. Filósofos como Saussure, Bakhtin, Wittgenstein na filosofia da linguagem e historiadores também fazem uso do termo para o estudo da história. É o caso, por exemplo, de Quentin Skinner e John Pocock, historiadores do contextualismo linguístico inglês.

⁸ POCOOCK, John. *Linguagens do ideário político*. EDUSP, São Paulo. 2003. Págs. 126, 127

⁹ Idem.

¹⁰ Ibidem, pág. 127

Antiguidade, ao período medieval, ou à questão da cidadania na época moderna – visando compreender, desse modo, as configurações das experiências e expectativas dos deputados constituintes brasileiros de um modo mais complexo, levando em consideração uma série de fatores que faziam parte de seu cotidiano, como as referências à história como meio de atribuir sentido a seus discursos. Desse modo, conseguimos compreender como esses conceitos se apresentaram nos discursos dos constitucionais, ao serem mobilizado nas falas como meio de atribuição de sentido às suas propostas e projetos, visando a objetivos específicos em cada discurso. Assim foi possível compreender a complexidade contextual na qual o tempo se configurou nos discursos dessa elite política nos debates.

Acreditamos que o estudo do político deve buscar compreender os meios de “instituição do social”, isto é, os modos de vínculos sociais construídos e transformados pelas sociedades, por meio do entendimento dos conflitos que possibilitaram a formação dos sistemas representativos, e das possibilidades de representação civil e política, para além de um mero resumo das principais disputas de poder e das ações dos governos.¹¹ Isso só é possível se compreendermos os embates e conflitos sobre as condições e possibilidades da vida democrática, e do diálogo entre os membros dirigentes do Estado, em relacionamento com a população geral de um país, bem como dos conflitos sobre as condições e contradições decorrentes dessas relações sociais.

Nesse sentido, estudamos como os constitucionais lidaram com as possibilidades de ampliação do direito a representação e cidadania na sociedade em que viviam, tendo em vista suas referências às experiências históricas, bem como suas expectativas a respeito das possibilidades de um “viver em conjunto” com os diferentes grupos sociais do Império. Estudamos, igualmente, quais eram as construções discursivas dessa elite política sobre esses diferentes grupos sociais, as concepções sociais construídas por essa elite quando se referia à população negra e indígena que habitava o território brasileiro, e o que compreendiam e esperavam por ser o direito à cidadania e representatividade ideal a ser adotada pela constituição¹².

Logo, apesar deste estudo se centrar nos discursos dos membros dirigentes do Estado, isto é, da elite política do Império, verificamos de que modo essa elite se referiu à população

¹¹ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*, São Paulo, ALAMEDA, 2010.

¹²Sobre o assunto ver a tese de doutorado: PEREIRA, Luisa Rauter. *Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo. Uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, Rio de Janeiro, 2011.

geral do país, quais eram as esperanças e os medos presentes nos discursos dos constituintes quando discursavam sobre os diferentes grupos sociais que habitavam o território brasileiro, verificando como projetaram uma política de relacionamento com a totalidade dos habitantes do território do Império.

Nesse sentido, foi fundamental percebermos quais eram as referências presentes em seus discursos, as concepções de tempo e história, quais os planos para a construção do direito à representação constitucional e à representação das localidades nos debates sobre centralização e descentralização política e administrativa, quais as diferentes expectativas expressas nas opiniões políticas dos deputados quanto a quem deveriam ser os representantes e representados, tanto civil quanto politicamente na constituição, e também acerca de quais os limites dessa representatividade política, civil e judicial das autoridades eletivas nos debates sobre centralização e descentralização política e administrativa do Império entre 1827 e 1840.

Mas afinal, como isso ocorreu no cotidiano dos debates? Devido às muitas propostas de cidadania encontradas nas discussões, bem como das muitas propostas acerca dos limites de representatividade das autoridades eletivas provinciais, a temporalização de conceitos históricos no Brasil se deu em um âmbito de constante disputa entre diferentes concepções de representatividade e de cidadania civil e política, e sobre os limites da representatividade política e administrativa das autoridades eletivas locais do Império; conflitos de ideias marcados por muitas referências a experiências históricas, bem como por projetos políticos que expressaram diferentes expectativas quanto ao que acreditavam ser o sistema representativo conveniente a ser inscrito nas leis do Império do Brasil nessas duas décadas de história.

O debate sobre cidadania civil e política de 1823 foi marcado por muitas discordâncias sobre o que a elite política do Império alegava por ser a “condição”, “situação” ou “estado civilizatório” da população indígena e negra que habitava o Império. Isso é importante, pois pudemos verificar os diferentes posicionamentos dessa elite política liberal do Império sobre a população negra e indígena, bem como à população marginalizada do Brasil. O que os deputados e senadores do Império compreendiam por civilização? Como o conceito foi mobilizado nos discursos? Qual foi o peso do Estado Imperial, tanto na questão da expansão quanto na da supressão dos direitos individuais? O que compreendiam por direitos e deveres do cidadão? Como buscaram justificar as opiniões sobre essas questões no cotidiano dos debates? De que modo foi planejado e se desenvolveu o sistema representativo brasileiro na

primeira Assembleia Constituinte do país recém independente? Essas questões foram tratadas com maior afinco principalmente nos dois primeiros capítulos.

No terceiro capítulo buscamos compreender de que modo os políticos do Império debateram a questão da representatividade nos debates sobre o papel das autoridades eletivas. Quais seriam os limites entre as autoridades eleitas e as autoridades nomeadas? Em que medida era possível planejar um sistema representativo com um corpo judiciário eletivo, sem colocarem em risco a unidade política do Império? Quais eram os limites de poder atribuídos às autoridades eletivas e as autoridades nomeadas? Em certa medida, esse debate também envolvia a questão dos limites da construção de um sistema democrático e eletivo. Limites que envolviam a compreensão dessa elite política acerca das possibilidades da construção de um sistema judiciário estruturado por um sistema de eleições – uma novidade à época, visto que grande parte das autoridades políticas e judiciais locais eram nomeadas pelo executivo antes de 1828.

Nosso propósito de pesquisa foi levantar esses problemas nos documentos históricos visando compreender melhor as diferenças no pensamento elite política Imperial e as diferentes configurações do tempo histórico em seus discursos.

O capítulo 1 realiza um estudo sobre como os conceitos de prudência, filantropia, humanidade foram mobilizados nos discursos políticos. Também buscamos compreender como esses conceitos estavam relacionados entre si. O objetivo principal desse capítulo foi o de compreender a questão da temporalização dos conceitos políticos e históricos no cotidiano dos debates.

O capítulo 2 realiza um estudo sobre a mobilização do conceito de história no debate. Nesse estudo buscamos compreender de que modo o conceito de história esteve presente nas falas dos constitucionais, buscando verificar de que maneira a história antiga, medieval, assim como as referências a acontecimentos históricos mais próximos do ano de 1823 se apresentaram nos debates.

O terceiro e último capítulo realiza um estudo da mobilização e modificação de alguns conceitos políticos e históricos encontrados nos debates sobre a questão da centralização e descentralização política e administrativa do Império entre os anos de 1827 e 1840. Nosso objetivo principal neste capítulo foi entender as modificações na estrutura política e administrativa entre esses anos e de que modo conceitos históricos e políticos como: história,

prudência e liberdade foram mobilizados no cotidiano das discussões políticas. Por se tratar de um recorte temporal maior, isto é, 13 anos de história, o capítulo tem um caráter mais diacrônico e seletivo, dando menor destaque às minúcias dos debates.

Em ambos os capítulos buscamos relacionar a pesquisa com os estudos de história política e social no Brasil. Atualmente o estudo da história da cidadania no Brasil tem englobado uma ampla comunidade de pesquisadores, e possibilitado maior diálogo entre os trabalhos acadêmicos. Em nosso caso, os estudos já existentes sobre cidadania foram fundamentais para a realização de nossa pesquisa e contribuíram, em grande medida, para o enriquecimento deste trabalho, ao possibilitar uma tentativa inicial de relacionamento entre a metodologia de pesquisa da história dos conceitos e a metodologia de pesquisa da história política e social.

Capítulo 1

Entre a prudência e a filantropia: o debate sobre representação civil e política na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823

No dia 23 de setembro de 1823 teve início, na Assembleia Constituinte do Império do Brasil, as discussões de uma proposta de emenda constitucional do representante eleito pela província de São Paulo, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. O deputado sugeriu que substituíssem a epígrafe *membros da sociedade do Império do Brasil*, capítulo I, título II do anteprojeto constitucional, para *cidadãos do Império do Brasil*.¹³ A proposição acarretou um entusiasmado debate que perdurou por alguns dias.

Um tema comum nos debates políticos constitucionais do século XIX, a proposta de inclusão do conceito de cidadania na Constituição ocasionou uma complexa discussão política na qual o conceito passou a ser disputado entre divergentes concepções. A sugestão de substituir o termo “habitantes” para “cidadãos” acarretou polêmicas não apenas no entorno do conceito de cidadania, pois dessa proposta de emenda se sucederam discursos onde conceitos como os de história, civilização, representação, liberdade, filantropia e prudência foram amplamente mobilizados, debatidos e disputados na ordem do dia.

Desde a proposição de emenda do deputado Vergueiro os constitucionais tiveram que lidar com um assunto espinhoso para aquele contexto político e social, um tempo no qual emergiram muitos movimentos constitucionais, que era o problema da representação política e civil. Muitos questionamentos, tais como se todos os habitantes do território brasileiro deveriam ser cidadãos ou se apenas uma parcela dos que habitavam o Império deveria adquirir o direito, dividiu opiniões políticas e ocasionou uma discussão duradoura e marcada por muitas concepções diferentes sobre um mesmo direito, o que acabou revelando uma complexidade e diversidade do pensamento dos participantes dos constitucionais.

Já nos primeiros momentos dessa discussão, alguns constitucionais chegaram a sugerir que o tema não entrasse em pauta, por considerarem que a discussão da questão da cidadania poderia contribuir para a propagação de “ideias perigosas” para a manutenção do equilíbrio e da “boa ordem” entre os habitantes do país.

Nesse contexto de ascensão e ampliação do político, durante os primeiros passos do Império do Brasil como um Estado recém emancipado de Portugal, um tempo de afloramento dos movimentos constitucionais no mundo, que marcaram as décadas de 1810 e 1820 e de

¹³O anteprojeto constitucional foi elaborado por uma comissão composta pelos deputados: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Bonifácio de Andrada e Silva, Pedro de Araújo Lima, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Ferreira da Câmara de Betencourt e Sá, Francisco Muniz de Tavares e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. Cabe ressaltar que os irmãos Andrada tiveram um protagonismo especial na elaboração do projeto.

crescentes conflitos políticos e sociais em vários países do atlântico, alguns constitucionais brasileiros consideravam perigoso discutirem a mudança do conceito de “habitantes” para “cidadãos” em Assembleia pública. Justificavam que discutir a cidadania publicamente poderia ser uma atitude perigosa ao contribuir para a propagação de princípios subversivos que poderiam colocar em risco a ordem no Império. Defendiam que a discussão pública do problema da cidadania e principalmente a questão da liberdade teriam resultado em “anarquias” e “barbáries” da dimensão das ocorridas na colônia francesa de São Domingos, e que um debate similar na Assembleia Constituinte do Império do Brasil poderia ter resultados parecidos.

Logo no início da discussão do artigo 5º parágrafo 6º do projeto de constituição, onde os constitucionais deliberariam se atribuiriam o direito de cidadania a todos os homens livres que habitavam o território do Império brasileiro, o constituinte Francisco Muniz de Tavares, representante da província de Pernambuco, discursou a respeito do perigo de discutirem a questão em Assembleia pública. Propôs, a partir de sua intervenção, que o artigo passasse sem discussão. Muniz de Tavares alegou que os relatos de escritores que “imparcialmente falaram da revolução francesa” seriam exemplos de que discursos “filantrópicos” com um “excessivo zelo em favor da humanidade” – como dos oradores da Assembleia Constituinte na França revolucionária – teriam contribuído para os “desgraçados sucessos” das revoltas de africanos escravizados na colônia de São Domingos.

[...] Sr. Presidente: eu não me levanto tanto para falar sobre a matéria como para conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão, lembra-me que alguns discursos de célebres oradores da Assembleia Constituinte de França produziram os desgraçados sucessos da ilha de S. Domingos, como afirmam alguns escritores que imparcialmente falaram da revolução francesa; e talvez entre nós alguns senhores deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expuseram ideias (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da Assembleia sobre essa pobre raça de homens [...] (AACB. 30/09/1823).

Para Muniz de Tavares, a cidadania como um direito a ser atribuído a todos os habitantes do Brasil seria reflexo de uma compreensão de filantropia mal entendida, idealista e imprudente, respaldada apenas em princípios humanitários, mas não fundamentados na experiência específica do Brasil, das peculiaridades e da proporcionalidade dos diferentes grupos sociais que habitavam o país: um país marcado pela presença da escravidão e de uma maioria de população negra que, em sua visão, poderia se revoltar contra a população branca, em um evento similar ao ocorrido em São Domingos.

O debate sobre a política da cidadania constitucional, para o representante da província de Pernambuco, deveria ser repensado com “prudência”, pois alguns discursos poderiam “excitar a compaixão da assembleia”, e levar os demais constitucionais, por “excessivo zelo em favor da humanidade”, a exporem ideias e deliberarem assuntos que, em sua opinião, deveriam ser abafados. Infelizmente a continuidade de seu discurso não pôde ser ouvida pelo taquígrafo, de modo que não sabemos mais detalhes sobre o posicionamento de Francisco Muniz de Tavares nessa discussão. Contudo, é notório que podemos encontrar nessa passagem um discurso que apelava para uma política prudencial, trazendo o sentimento do “medo” à “ordem do dia” como um meio de convencimento, ao buscar alertar os demais presentes quanto aos riscos de subversões que poderiam ser evitadas caso não debatessem o assunto publicamente.

A alusão de Muniz de Tavares aos demais presentes à experiência de São Domingos, no entanto, não foi suficientemente convincente para que a emenda sobre a possibilidade de extensão do direito de cidadania civil a todos os habitantes livres do Brasil saísse da pauta de discussão do dia.

Ao intervir na proposta de Muniz de Tavares o deputado constituinte Manuel José de Souza França, representante da província do Rio de Janeiro, alegou que o regimento da Assembleia não permitia que o tema fosse retirado da pauta. Contudo, Souza França propôs uma emenda ao anteprojeto constitucional que visava restringir o direito de cidadania apenas aos libertos crioulos (nascidos no Brasil), assumindo, portanto, um posicionamento até certo ponto alinhado à opinião do deputado Muniz de Tavares de que a expansão da cidadania a todos os habitantes negros livres do Brasil poderia ser perigosa para a manutenção da “boa ordem”, muito embora discordasse de que o assunto não deveria ser discutido na pauta do dia.

Na última sessão em que teve lugar tratar desse assunto eu ofereci uma emenda, na intenção de restringir o fôro de cidadão aos libertos crioulos somente, e não foi isso por menos filantropia que parece tiveram os autores do projeto quando o quiseram fazer transcendente aos libertos naturais da África. (AACB 30/09/1823).

Não atendido o pedido de Muniz de Tavares, iniciou-se, então, de fato esse amplo debate sobre a questão da possibilidade de extensão do direito à cidadania para os habitantes negros livres nascidos e não nascidos no Brasil. Desde a sugestão de Muniz de Tavares e a intervenção de Manuel de Souza França, é possível notar que os constituintes se dividiram entre um grupo que defendeu a exclusão dos libertos africanos do direito de cidadania e a atribuição desse direito apenas aos negros livres nascidos no Brasil, e um segundo grupo, que

defendeu a extensão do direito à cidadania a todos os habitantes negros que adquirissem o direito a liberdade por qualquer título legítimo.

Do primeiro grupo, defenderam a exclusão do direito à cidadania aos libertos nascidos na África os constitucionais: Manuel de Souza França (Rio de Janeiro), Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco), Pedro José da Costa Barros (Ceará) e principalmente João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais). Do segundo grupo de deputados, defenderam a proposta de extensão do direito de cidadania aos habitantes negros que adquirissem liberdade por qualquer título legítimo, os constitucionais: José Martiniano de Alencar (Ceará), Venâncio Henriques de Rezende (Pernambuco) e principalmente José da Silva Lisboa (Bahia).

Quanto ao teor do debate e os argumentos utilizados nessa polarização de opiniões, é notável que uma das principais questões envolvidas nessa polêmica estava nos debates sobre as questões da “humanidade” e “filantropia”, dois conceitos-chaves nessa discussão, que somados às discussões acerca de qual medida seria mais “prudente”, deram o tom do que foi discutido no debate.

Representando a opinião de que não deveria ser atribuído o direito de cidadania civil aos negros livres nascidos na África e que habitavam o território brasileiro, o deputado constituinte João Severiano Maciel da Costa, representante da província de Minas Gerais, proferiu um discurso que visava chamar atenção dos demais constituintes para as possibilidades da eclosão de uma revolta por parte da população negra no Brasil – similar à ocorrida na colônia de São Domingos – caso os demais deputados adotassem princípios políticos que considerava “ideais filantrópicos” sem respaldo prudencial na experiência histórica e na realidade social e econômica do Brasil. Para Maciel da Costa a “filantropia” da declaração dos direitos do homem na França teria “aquecido os espíritos” dos africanos e contribuído para a perda das “florentíssimas colônias francesas”:

[...] Enfim, senhores, segurança política e não filantropia deve ser a base de nossas decisões nesta matéria. A filantropia deitou já a perder florentíssimas colônias francesas. Logo que ali souo a declaração dos chamados direitos do homem, os espíritos aqueceram, e os africanos serviram de instrumento aos maiores horrores que pode conceber a imaginação. Prefiro e preferirei sempre o canal da experiência a doces teorias filantrópicas [...] diminuir gradualmente o trafico de comprar homens e, entretanto tratar com humanidade os que são escravos, eis que, senhores, tudo quanto lhes devemos. A admissão deles para a família brasileira deve ser pensada mais prudentemente.[...] (AACB, 30/09/1823).

Notamos nesse discurso que Maciel da Costa buscou mobilizar o conceito de prudência de modo irônico, ao mobilizar o conceito como uma espécie de regulador crítico dos ideais filantrópicos e humanitários de seus discordantes políticos. Na fala política de João Severiano Maciel da Costa o conceito de filantropia aparece sempre como um ideal que deve ser mediado pelo comportamento prudencial e cauteloso. Veremos adiante que essa concepção de prudência de Maciel da Costa foi contestada por José da Silva Lisboa, que pensava de modo oposto ao seu.

Nesse sentido, discursou alertando para possíveis “tristes conseqüências” que aquele debate sobre “o destino que se deve dar aos libertos”, uma: “matéria espinhosa”, poderia resultar. Defendia que os libertos nascidos na África não obtivessem mais direitos que os estrangeiros, isto é, que não se tornassem cidadãos brasileiros. Vejamos:

Sr. Presidente, quando na sessão passada ouvi falar o Sr. Deputado Souza França, oferecendo uma emenda ou modificação à generalidade do parágrafo 6º em questão, lisonjeei-me que poríamos fim a essa discussão desagradável e que deus queira não tenham tristes conseqüências.

Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: matéria espinhosa, em que tem vacilado nações alumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos a princípios.

Uma nação tem obrigação de admitir estrangeiros ao grêmio da sociedade? Não: a naturalização é uma espécie de favor e este favor é sempre regulado por princípios de interesse nacional, como a necessidade de aumentar a população, etc, mas todos esses motivos que chamarei secundários, são sempre subordinados a um primário que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual é a segurança pública, essa primeira lei dos estados a qual é a tudo superior. [...]

Deixarei agora a consideração da assembleia, ou antes, chamarei sua atenção para decidir se os africanos são tais, que de sua admissão livre e franquíssima para o grêmio da nossa família nada haja que temer; [...] se sabendo eles que nos são equiparados, apenas forros, não aspirarão a avançar mais adiante na escala dos direitos sociais; se a sua superioridade numérica e a consciência de sua força... Senhores, não avançarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os africanos admitidos à nossa família, mas imponhamo-lhes condições boas para eles e para nós; não sejam eles de melhor condição que os simples estrangeiros e que valem mais que eles. (AACB 23/09/1823)

Como podemos notar no discurso acima, a estratégia argumentativa de Maciel da Costa perpassava pela questão do sentimento do medo. Nesse sentido, lamentava o prosseguimento do debate argumentando que todas as questões ali discutidas deveriam ser subordinadas a um assunto principal, que era o problema da segurança pública. Enfatizava, desse modo, a importância da questão da “superioridade numérica” dos habitantes negros do

Brasil e a “consciência de sua força”. Tratava-se, portanto, de uma espécie de discurso de alerta, utilizando do recurso do medo e dos problemas inerentes à ideia de uma espécie de liberdade mal entendida por parte de alguns constitucionais. O argumento principal era o de que a questão dos “excessos” da liberdade “mal entendida” já teria demonstrado seus resultados nas revoltas da ilha de São Domingos.

Essa estratégia discursiva de mobilizar o conceito de prudência e ironizar ideais filantrópicos e humanitários envolvia toda uma compreensão histórica, política e filosófica que foi utilizada em seus discursos e obras políticas, e que merece ser mais bem explorada. Tanto nos discursos proferidos nesse debate, como em outras de suas obras de política econômica, podemos extrair algumas de suas concepções acerca do que compreendia por ser a realidade política, econômica e social do Brasil.

Podemos encontrar em uma de suas memórias, intitulada *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*, publicada em 1821, que Maciel da Costa alegava que todas as questões políticas que envolvessem ideais filantrópicos e humanitários não poderiam ser desvinculadas dos problemas econômicos do Brasil e de sua posição econômica internacional¹⁴.

Nessa obra Maciel da Costa alegava que por detrás dos ideais filantrópicos e humanitários da Inglaterra de incentivar e pressionar os demais países do Atlântico a adotarem medidas políticas de incentivo às liberdades civis, por meio de pressões diplomáticas e de medidas radicais para combater o tráfico de escravos no Atlântico, os ingleses tinham também o objetivo promover desordens em seus mercados competidores para conquistá-los, por meio da propagação de ideais de liberdade que visavam estimular subversões em países com economia agrícola estruturada pelo trabalho escravo. Vejamos:

Os ingleses fizeram o mesmo, ainda que mais tarde, nas suas colônias, e forçaram aos franceses e holandeses a fazerem outro tanto nas suas colônias das Antilhas. Decerto por filantropia somente estas duas nações não deixariam de cultivar com escravos africanos estas preciosas

¹⁴COSTA, João Severiano Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*. In: *Memórias sobre a escravidão/João Severiano Maciel da Costa*. Introdução de Graça Salgado. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. Págs. 17, 18 e 19.

possessões, mas a Inglaterra quis decididamente a extinção desse sistema de trabalho que dera o nome a Martinica, Guadalupe, São Domingos e Suriname, e foi quanto bastou, empregando para isso a sua não equívoca preponderância nas célebres convenções com que se fechou a cena dos desastres causados pela guerra da revolução.¹⁵

Notamos no trecho que Maciel da Costa defendia que os problemas econômicos que envolviam questões humanitárias e filantrópicas deveriam ser decididos sem a influência de pressões internacionais ou de exemplos de outros países que desconsiderassem a realidade do sistema de produção agrícola da América portuguesa, estruturado pelo trabalho escravo. Desde 1821 alegava que o direito das gentes – que, à parte do anacronismo, pode ser compreendido por nós como uma espécie de direito internacional no século XIX – era um “Proteu”, e que nações inimigas poderiam lançar mão de ideais humanitários e filantrópicos de liberdade para incentivar subversões de escravos em países nos quais buscava conquistar mercados competidores.¹⁶

Nesse sentido, afirmava que as peculiaridades que envolviam a América portuguesa não poderiam se submeter a pressões internacionais:

Se felizes circunstâncias tem até agora afastado das nossas raias a empestada atmosfera que derramou ideias contagiosas de liberdade e quimérica igualdade nas cabeças dos africanos das colônias francesas, que as abrasaram e perderam, estaremos nós inteira e eficazmente preservados? Não. Os energúmenos filantropos não se extinguíram ainda, e uma récova de perdidos e insensatos, vomitados pelo inferno, não acham outro meio de matar a fome senão vendendo blasfêmias em moral e política, desprezadas pelos homens de bem e instruídos, mas talvez aplaudidas pelo povo ignorante.

Todavia, não é isto o que por ora nos assusta mais. [...] Mas o que parece de difícilíssimo remédio é uma insurreição súbita, assoprada por um inimigo estrangeiro e poderoso, estabelecido em nossas fronteiras e com um pendão de liberdade arvorado ante suas linhas. Este receio não é quimérico, pois que a experiência nos acaba de desenganar que o

¹⁵Idem. Idem. Pág. 14.

¹⁶Vale ressaltar que, nesse contexto da década de 1820, e mesmo antes, a Inglaterra pressionava politicamente e militarmente os países do atlântico, apreendendo navios e realizando uma política diplomática rigorosa que colocava os comerciantes de escravos do Brasil em situação de dificuldades. Maciel da Costa, inclusive, era um político que possuía amplas ligações com esse comércio, segundo afirmou o historiador Tâmis Parron em suas teses de mestrado e de doutorado. Ainda de acordo com os trabalhos do historiador Parron, é válido ressaltar o fator de que o comércio de escravos se tornava, com o decorrer do tempo, cada vez mais, uma aposta complicada no horizonte de expectativas dos comerciantes de escravos brasileiros, que buscaram criar mecanismos e tecer uma rede de ação política com os objetivos de manter o comércio de escravos em pleno funcionamento. Sobre a questão ver a dissertação de mestrado: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Dissertação de Mestrado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. E a tese: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese de Doutorado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

chamado Direito das Gentes é um Proteu que toma as formas que lhe querem dar e serve unicamente para quebrar a cabeça dos homens de letras. Quando acontecer um tal desastre, de que servirão as nossas forças militares? Que resistência faremos ao inimigo exterior, estando os braços com o interior composto de escravos bárbaros e ferozes? Um grande império, com este lado tão fraco, será na verdade a estátua de Nabucodonosor com os pés de argila.

Não passaremos revista aos horrores praticados nas colônias francesas, pois que o coração se furta a isso e andam livros cheios, escritos com lágrimas. Recolha, porém, o leitor todas as suas forças e, se é que pode encarar com tal espetáculo, contemple a ilha de São Domingos, primor da cultura colonial, a jóia preciosa das Antilhas, fumando ainda com o sacrifício de vítimas humanas e inocentes... Observe sem lágrimas, se pode, dois tronos levantados sobre os ossos de senhores legítimos para servirem de recompensa aos vingadores de Toussaint Louverture... Contemple a sangue-frio se pode a aprazível Barbadas ainda coberta de luto e ensangüentada com a catástrofe excitada por escravos...

Estas quatro linhas, que de propósito não adiantamos mais por ser matéria esta que tem lugar mais próprio em nossos corações que nos escritos, decidem, a nosso ver, a questão terminantemente e devem merecer a mais séria atenção aos habitantes do Brasil. Todas as outras considerações são subordinadas a esta e não podem emparelhar com ela¹⁷.

Notamos através desse discurso que João Severiano Maciel da Costa declarava que questões de filantropia e humanidade deveriam ser compreendidas a partir do que considerava por ser a especificidade econômica e social do Brasil, bem como das singularidades da população que habitava o país.

Maciel da Costa alegava na obra ser favorável ao trabalho livre, porém, defendia que era necessário não realizarem mudanças radicais no que dizia respeito às liberdades. Dizia na obra: “E que coisa é a agricultura mesma, isto é, a que merece este nome, senão uma filha da indústria e civilização? Portanto, o meio sólido e eficaz de proteger a agricultura é proteger a indústria; Não há que separar uma da outra.”¹⁸. Nesse sentido, defendia que qualquer opinião que se baseasse em ideais e projetos políticos humanitários e filantrópicos de liberdade que desconsiderasse as especificidades do Brasil – um país com uma economia estruturada pela agricultura baseada no trabalho escravo – prejudicaria o país e deveria ser combatido.

O representante da província de Minas Gerais defendia, na obra, que esse sistema deveria mudar, contudo, muito lentamente. Resumidamente, seu argumento partiu da defesa de que medidas radicais de ampliação de liberdades, como o incentivo radical da expansão dos direitos civis em um país como o Brasil poderia ter efeitos negativos, como incentivar o

¹⁷COSTA, João Severiano Maciel da. *Memórias...* Idem. Pags. 17-22.

¹⁸Idem, pág. 24

surgimento de ideais subversivos na população negra que o habitava – e que compreendia a maioria de seus habitantes, o que, como destacamos na menção de seu discurso, era tratado por ele como perigoso à manutenção da “boa ordem” –.

Maciel da Costa defendia em sua memória que solução para esse problema não seria fácil e rápida: deveria ser mediada por uma política de transformação muito lenta e gradual do sistema de trabalho, estruturado somente por um sistema agrícola e escravista, por uma substituição desse modelo de trabalho “vicioso”, tendo por finalidade um lento processo de transformação para um sistema de trabalho livre: o único meio de colocar o país nos rumos do progresso das nações civilizadas. O sistema de trabalho livre foi muito elogiado em sua obra, mas o que podemos notar – aparte à sua apologia ao trabalho livre – é que Maciel da Costa sempre enfatizava que uma mudança radical no sistema de trabalho, como a ocorrida na Inglaterra ou no norte dos Estados Unidos, não seria correta para a então colônia de Portugal, devido a uma série de fatores estruturais que a diferenciava de outros países onde o trabalho livre predominava e o desenvolvimento industrial já era marcante.

Ressaltava que o único modo de colocar o território do Brasil no patamar de progresso industrial de um país como a Inglaterra seria a adoção de um sistema de trabalho com homens livres. Mas, apesar dessa defesa, dizia sempre que essa mudança deveria ser muito lenta e gradual, e que não poderia obedecer a pressões de competidores estrangeiros, que buscavam conquistar mercados competidores internacionais com falsos discursos de “quimérica liberdade”.

Portanto, o essencial da defesa de Maciel da Costa era o fator de que essa mudança de um sistema de trabalho escravo para o de trabalho livre no Brasil, como podemos notar na passagem acima, não poderia ser ditada por pressões diplomáticas inglesas, que pressionavam os demais países do atlântico em convenções internacionais a adotarem medidas políticas de combate ao tráfico de escravos e à adoção de ideais de liberdades civis igualitários. Maciel da Costa argumentava que no Brasil, medidas como as adotadas na Inglaterra e no norte dos Estados Unidos da América apenas serviria como um meio alavancar a propagação de revoltas. “Ideias contagiosas de liberdade e quimérica igualdade nas cabeças dos africanos”, como notamos na passagem acima, deveriam ser combatidas com “rigor de polícia.”

Toda política de ampliação de direitos civis e políticos deveria ser mediada pelo princípio da prudência. Esse conceito era central em sua obra: uma espécie de regulador de ideais tendo em vista o princípio da “ordem”, a base da segurança social. A segurança pública

e econômica era um dos eixos centrais de suas *Memórias*, assim como foi o eixo de sua defesa da exclusão do acesso dos negros livres do acesso ao direito à cidadania no debate da Assembleia Constituinte de 1823.

É o que podemos notar também nessa passagem abaixo, da mesma *memória* de 1821:

Será mera filantropia um puro e desinteressado desejo de ver feliz o imenso povo africano? Pode ser. O governo inglês tem mais perto de si um belo teatro para exercitar a filantropia e não exercita. A Irlanda geme e clama, diga cada um o que quiser da justiça e das condições que lhe propõe a Inglaterra, e os povos da Índia não são filantropicamente governados, se merecem créditos seus mesmos escritores.

Muitos motivos de interesse podem descobrir-se no projeto da abolição do comércio dos escravos, pelo qual tanto insta a Inglaterra. Todo mundo sabe a que ponto de prosperidade chegou a agricultura das Antilhas em mãos dos franceses e holandeses, que deu nome e celebridade a Martinica, Guadalupe, São Domingos e Suriname, cujas produções faziam uma concorrência ruínosa para os gêneros da mesma natureza tirados da Índia pelos ingleses, de onde resultava preponderância comercial em favor das duas nações e facilidade de formarem uma formidável marinha de guerra (que acompanha sempre a prosperidade da mercante), a qual, em mãos daquelas duas nações rivais e industriosas, não podia deixar de inquietar os ingleses, que pretendem dominar exclusivamente em todos os mares. Arruinar, pois, a agricultura das Antilhas em mãos estrangeiras era para a Inglaterra um objeto essencial. Tirar-lhes os braços, o meio fundamental: isso obteve. [...] Se devemos crer a história do tempo, sabe-se que os homens de bem há muito fazem votos pela abolição do comércio de escravos africanos, mas nem os bons desejos nem os clamores da filosofia e da religião puderam sufocar o amor do lucro que dos braços deles percebiam as nações da Europa. E nem o negócio da abolição estaria tão avançado se não fora a subversão total que sofreu aquela parte do mundo político com a espantosa revolução que acaba de assolar¹⁹.

Na passagem acima notamos a estratégia argumentativa de polarização entre conceitos, de certo modo, colocados como idealistas (filosofia, religião, humanidade, filantropia e humanidade) e, por outro lado, de conceitos considerados como fundamentais para a segurança do Estado: a segurança pública, os riscos da repetição de acontecimentos similares aos ocorridos na França e em São Domingos, a disseminação de ideais de liberdade aos habitantes negros – o principal “medo” presente nos discursos de Maciel da Costa e Muniz de Tavares.

Esses apelos ao sentimento do medo nessas menções às revoltas escravas no Caribe e às possibilidades da insurgência de revoltas similares no Brasil demonstram como as emoções faziam parte de uma atmosfera dominante na linguagem política da década de 1820. Para

¹⁹COSTA, João Severiano Maciel da. *Memórias*. Ibidem, pág. 19.

Javier Fernandes Sebastián os conceitos, metáforas, mitos e símbolos são componentes fundamentais da dimensão emocional do universo político e “mereceriam ocupar uma posição muito relevante no programa de trabalho dos historiadores”.²⁰

Nesse sentido, o historiador destacou que o estudo das emoções na linguagem política pode revelar novas formas de se conceber e experimentar o tempo a história. Propõe, a partir dessa alegação, que os historiadores estudem as emoções nas fontes históricas. Javier Sebastián alega que o desenvolvimento da filosofia ocidental foi marcado pelo desprezo pelas emoções, que foram vistas, durante muito tempo pela comunidade científica, de certa maneira como “forças cegas e irracionais que nublam a razão e perturbam o bom juízo”. O historiador espanhol acredita que isso resultou, de certo modo, em um desprezo da ciência moderna pelo papel das emoções como uma faceta cognitiva da realidade.

Podemos notar nos discursos muitas preocupações com a possibilidade do surgimento de revoltas, bem como com a questão da segurança pública. Isso revelava, de certo modo, que essas preocupações com a segurança pública e a ordem permeavam o debate e compreendiam uma atmosfera de sentimentos em que o medo, a cautela eram problemas basilares nas preocupações dos deputados constitucionais. É o que podemos notar também em outros discursos políticos.

Uma defesa de certo modo alinhada ao pensamento de João Severiano Maciel da Costa pode ser encontrada nos discursos do representante da província do Ceará, Pedro José de Costa Barros. O deputado propôs uma emenda considerando que apenas os habitantes que tivessem emprego ou algum ofício pudessem se tornar cidadãos civis. Reforçava os posicionamentos de Maciel da Costa e Muniz de Tavares de que o conceito de filantropia era um princípio mal compreendido por alguns constitucionais, que colocavam em risco o princípio da segurança pública em favor da humanidade e filantropia “mal entendida”. A preocupação em seu discurso revelava que, para Costa Barros, os habitantes que não tivessem ofício ou meios de subsistência não poderiam ser cidadãos porque empregariam “meios criminosos”, o que seria “perigoso” e prejudicial ao Estado. Novamente, o “perigo” era um dos argumentos centrais de sua defesa da exclusão dos que não tivessem ofício do direito à cidadania civil. Vejamos o discurso:

Sr. Presidente, os que não admitem a minha emenda dirigem-se pelos princípios de uma filantropia mal entendida, e só assim pode ser considerado

²⁰SEBÁSTIAN, Javier. Idem. Pág. 8

o que digo como injusto e como impolítico. Não sei que seja injusto o exigir-se daquele a quem se faz a graça de o chamar para o grêmio de nossa sociedade, que ele tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistência, e não entre para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfrutando as vantagens de que gozam os outros que estão empregados e úteis ao Estado. Eu creio que todo o cidadão é obrigado a trabalhar, até para conveniência geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, também não tem virtudes sociais, e sem estas nenhum indivíduo convém à sociedade, quem não adquire por meio do seu trabalho ou indústria aquilo de que precisa, há de empregar meios criminosos, e é portanto perigoso e prejudicial ao estado. Ora, para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade é que eu propus a minha emenda. Eu sei que não há condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indenizarmos dos males que nela sofreram devamos recebê-los nas circunstâncias de nos serem danosas. [...] Tenham pois algum ofício, algum gênero de vida de que se sustentem, e sejam admitidos, mas sem essa circunstância sempre me oporei a que sejam recebidos como cidadãos entre nós. (AACB, 30/09/1823).

Como notamos nesse discurso de Pedro José de Costa Barros, assim como nas falas de Maciel da Costa e Muniz de Tavares, a questão da segurança pública é uma chave central em sua defesa da exclusão de alguns habitantes do Brasil do direito de cidadania.

Um tema estudado pela historiografia social, a questão do medo e das possibilidades da explosão de uma revolta da dimensão da ocorrida no Haiti no Brasil é conhecida e debatida pela historiografia social. Alguns autores realizaram estudos e escreveram sobre essa temática do medo de uma irrupção de revoltas similares à ocorrida no Haiti no território do Brasil²¹. Visando contribuir para o conhecimento acerca dessa questão da segurança pública, acreditamos que é possível notar grandes diferenças no pensamento conservador dessa elite política que participou da Assembleia Constituinte de 1823. Quando analisamos os diferentes

²¹O haitianismo no Brasil é um tema discutido pela historiografia social. Há um rico debate onde alguns historiadores defenderam que havia, de fato, tanto o medo e o risco por parte dos políticos e dos proprietários de escravos brasileiros de repetição de revoltas escravas da dimensão do Haiti no Brasil. Luiz Mott defendeu que havia uma grande comunicação entre a população negra do Brasil, tanto entre si quanto com demais regiões do mundo, o que revelou a existência de uma união entre a população negra não apenas no Brasil, mas em outras regiões do atlântico. Contudo, também existem estudos que se pautam em uma opinião diferente. Reinaldo Nishikawa defendeu que antes de considerar os impactos do Haiti nos movimentos brasileiros, é preciso levar em conta as combinações que permitiram que o Haiti fosse um caso ímpar no mundo colonial. A escravidão era um negócio muito lucrativo no Brasil para ceder, tanto pelas pressões inglesas quanto pelos movimentos revoltosos, de modo que é perigoso afirmar que a revolta em São Domingos contribuiu para o fim da escravidão, até porque economicamente favoreceu e corroborou para sua permanência no Brasil até 1888, visto que o declínio da economia da ilha favoreceu a produção brasileira. Para Nishikawa os números parecem mostrar que “o medo de uma revolta semelhante ao Haiti ficou apenas nos discursos como um alerta” e os possíveis impactos em movimentos isolados no Brasil foram rapidamente controlados e isolados. Ver: MOTT, Luiz. *A revolução dos negros do Haiti e do Brasil. História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 4, 1982. NISHIKAWA, Reinaldo. *O Haiti não é aqui: discurso anti-escravista e práticas escravistas no Brasil (1790-1840)*. MÉTIS: História e cultura. V. 4. n. 7. jan/jun 2005 e Alain El Youssef em YOUSSEF, Alain El. *Haitianismo em perspectiva comparativa: Brasil e Cuba (sécs. XVIII-XIX)*. 4º encontro: escravidão e liberdade no Brasil meridional. 13 a 15 de maio de 2009.

posicionamentos quanto a essa questão nas discussões acerca do direito à cidadania, notamos uma diversidade de opiniões e significações conceituais, revelando um debate que foi marcado por uma ampla disputa e polissemia conceitual.²²

Ao estudarmos os posicionamentos dos Constituintes brasileiros de 1823 sobre a questão, podemos notar que alguns constitucionais se contrapuseram aos posicionamentos políticos que analisamos nos discursos acima. Esse foi o caso dos deputados constituintes José da Silva Lisboa, José Martiniano de Alencar e Henriques de Rezende. Ambos responderam diretamente às falas dos três primeiros oradores mencionados nessa primeira parte.

Respondendo e se contrapondo aos discursos de Francisco Muniz de Tavares, João Severiano Maciel da Costa e Pedro José de Costa Barros, o representante da província Bahia José da Silva Lisboa declarou que as “distinções arbitrárias” dos libertos serviam para alimentar o ódio e aversão entre os diferentes grupos sociais que habitavam o país. Salientava também, que a cidadania civil não mudaria as regras de acesso à cidadania política, visto que considerava os direitos políticos exclusivos aos homens que fossem “proprietários consideráveis”, bem como de possuidores de habilitações necessárias à eleição, o que não era objeto do capítulo daquela discussão. O direito à cidadania civil era defendido para todos os habitantes do país com base nos argumentos abaixo:

Para que se farão distinções arbitrárias dos libertos, pelo lugar de nascimento e pelo préstimo de ofício? Uma vez adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual proteção da lei e não podem ter obstáculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédio, entrar em estudos públicos, alistar-se na milícia e marinha do Império. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá *direitos cívicos* e não *direitos políticos*, que não se tratam no capítulo em discussão e que são objeto do capítulo seguinte, em que se trata do cidadão ativo e proprietário considerável, tendo as habilitações necessárias à eleição e nomeação de empregos políticos no Império. (AACB, 30/09/1823).

Em um segundo momento de seu discurso, reforçou a crítica à emenda que buscava restringir o direito à cidadania civil apenas aos cidadãos que tivessem emprego/ofício, ou que possuíssem terras e propriedades, com o argumento de que os homens livres que adquirissem liberdade teriam – para além de bens, propriedade territorial ou ofício – seus “braços e forças

²²Segundo Reinhart Koselleck a polissemia é uma das características principais dos conceitos históricos no mundo moderno. Uma das características principais dos conceitos modernos é o fator da ambivalência de sentidos. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Contraponto, Rio de Janeiro, 2006.

do corpo”, a verdadeira propriedade dos pobres. Contrariou Costa Barros também ao alegar que o “perigo dos forros vadios” ou “criminosos” seria “mero objeto de polícia” e que não deveria influir em artigo constitucional²³.

Seguindo uma linha similar de pensamento, isto é, alinhado à defesa da extensão da cidadania civil a todos os habitantes negros do Império que adquirissem liberdade, alguns deputados constituintes mobilizaram de modo diferenciado os conceitos de cidadania, filantropia, humanidade e prudência, revelando um debate político marcado por uma ampla disputa e diversidade de significados para os mesmos conceitos. Esse foi o caso dos constitucionais que argumentaram ser importante discutir a questão da ampliação do acesso à cidadania justamente como um meio de evitar revoltas como a ocorrida em São Domingos. Nesse sentido, argumentavam que a ampliação do acesso à cidadania poderia ser um meio de redução das “distâncias” predominantes no relacionamento entre a população branca, indígena e negra, bem como da propagação da união e coesão civil, indispensáveis para o aperfeiçoamento da civilização e do progresso do país como um corpo civil harmônico e pacífico.

Desse grupo de defensores de uma política de expansão moderada do acesso aos direitos de cidadania, isto é, que reivindicavam uma cidadania civil ampliada a todos os que adquirissem título liberdade, – muito embora compartilhassem da opinião de que somente “proprietários consideráveis” poderiam ser cidadãos políticos – os constitucionais Venâncio Henriques de Rezende, representante de Pernambuco, e José da Silva Lisboa, representante da província da Bahia, defenderam abertamente essa expansão da cidadania civil com base nos argumentos do estímulo à “gratidão” e “emulação”, visando a promoção da coesão e harmonia entre a população do Império. Duas palavras que remetem a sentimentos morais e que são fundamentais para a compreensão de seus argumentos e posicionamentos nesse

²³O que na discussão presente se alegou sobre o perigo dos forros vadios, é mero objeto da polícia e não deve influir em artigo constitucional, que supõe regularidade no governo administrativo. Muito se alterou sobre não ter o título de cidadão brasileiro quem não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brasil não seriam cidadãos brasileiros, a considerar-se somente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois em proporção que se aumenta a povoação, mas não crescendo as terras e os bens imóveis, muito menos gente os pode adquirir. Contudo grande parte do povo pode ter propriedade mobiliária, industrial e científica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; ele está prestando as suas obras e serviços pessoais, como jornaleiro e criado, no campo e cidade, vem a ser membro útil da comunidade; e não faltarão brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundância. [...] Esta consideração por si só bastaria para ter benigna sanção o artigo controverso, que me parece só admitir a seguinte emenda, que peço licença para mandar à mesa: “os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer título legítimo – Silva Lisboa.” – Foi apoiada. (AACB, 30/09/1823).

debate. José da Silva Lisboa, nesse sentido, defendia que a melhor maneira de aproximar e diminuir a “irritação” dos africanos, assim como o “ódio” e o “desprezo” devido a nunca melhorarem a sua condição, seria dar-lhes o direito de cidadãos civis:

Sr. Presidente, o susto não é o meu elemento de vida: o ser justo à todos os homens e principalmente a aqueles que mais tem sofrido pelas injustiças dos mais fortes, é um dever ainda maior dos que desejam a melhora do gênero humano.

O temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio, com sistema fixo de nunca melhorar-se a sua condição; quando, ao contrário, a proposta de liberdade constitucional deve verossimilmente inspirar-lhes gratidão e emulação, para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de adiantamentos próprios e de seus filhos. [...] Os males que sofreram as colônias francesas procederam dos extremos opostos, tanto dos anarquistas e arquitetos de ruínas, que pretenderam dar repentina e geral liberdade aos escravos, como da desumanidade de seus senhores que não quiseram admitir nenhuma modificação em seu terrível código negro. Então o conflito de partidos, tão excessivos e desesperados produziu os horríveis males que todos sabem [...] (AACB, 30/09/1823)

O argumento de José da Silva Lisboa partia da defesa de que era necessário introduzir reformas no tocante às leis de acesso à cidadania civil, justamente para evitarem a manutenção de um sistema hierárquico e excludente de acesso a direitos, visto por eles como um dos principais motivos dos conflitos entre brancos e negros. Somente o incentivo da liberdade moderada proporcionada pela expansão dos direitos civis aos libertos nascidos na África poderia contribuir para a “melhorar-se a sua condição”, ao inspirar “gratidão” e “emulação”, bem como para tornar os habitantes negros: “obedientes” e “industriosos”. Nesse sentido, é importante notarmos que, para o representante da província da Bahia, a expansão do acesso a direitos individuais era vista como fundamental para que a constituição fosse eficaz e para que a harmonia entre os diferentes grupos sociais prevalecesse, ao diminuir as aversões e os sentimentos que resultavam em revolta e ódio nos habitantes negros alijados de direitos e proteções civis.

Dentre as diferentes propostas e opiniões acerca do direito à cidadania civil, os deputados Henriques de Rezende e José Silva Lisboa acreditavam e defendiam reformas inclusivas que deveriam ser conduzidas moderadamente, e que evitariam subversões da ordem e a propagação de conflitos entre brancos e negros. Contudo, cabe sempre ressaltar que essas reformas não deveriam ser radicais e ser circunscritas ao direito à cidadania civil. A cidadania política era vista por unanimidade por todos os deputados constituintes como um uma convenção que deveria ser restrita aos homens possuidores de propriedades e de “virtudes sociais”.

Desse modo, o conceito de liberdade, nesse debate, era sempre colocado de modo dúbio. Os seus excessos poderiam levar o país ao caos, à desordem e “anarquia”. Essa era uma característica muito comum no discurso dos liberais brasileiros do “vintismo”: um liberalismo que foi marcado pelos ideais conciliatórios de princípios antagônicos.

Na linguagem do liberalismo moderado da elite política Imperial, os conceitos de “democracia”, “liberdade” e “igualdade” passaram a ser referidos como ideais e princípios abstratos. Desde a ascensão de uma filosofia política pós-revolucionária que tratou de repensar revoluções sociais, como as ocorridas na França e em suas colônias, por exemplo, esse tipo de pensamento passou a ser denominado pela historiografia como pensamento pós-revolucionário, ou filosofia pós-revolucionária. Filósofos como Edmund Burke, Benjamin Constant, François Guizot e Madame de Stael muitas vezes eram mencionados nas falas de políticos brasileiros em assembleias políticas, memórias e em vários outros escritos de caráter comunicativo, revelando o amplo conhecimento que os constituintes brasileiros possuíam acerca dos acontecimentos recentes e do pensamento político e filosófico em vários países do atlântico.

Um ponto importante, em meio a esses estudos e definições historiográficas é o fato de que o surgimento dessa concepção moderna de ampliação dos direitos de representação era resultante de um longo processo de transição entre sociedades corporativas de “Antigo Regime”, onde a representação real vigorava com maior estabilidade e na qual os lugares sociais eram marcadamente rígidos, – no que diz respeito a questões como estratificação social e as possibilidades de ampliação da representatividade, por exemplo – para sociedades onde as reivindicações de direitos individuais e de ampliação da participação civil e política ganharam força com o advento das revoluções modernas. Nesse ínterim, a filosofia política se modificou e a introdução de reformas no tocante ao acesso aos modernos direitos de representação passou a estar cada vez mais presente nas pautas dos debates políticos em vários países do mundo²⁴.

Entre os séculos XVIII e XIX muitos conceitos como os de “liberdade”, “cidadania”, “representação” e “democracia”, bem como de outros termos referentes aos processos de politização e democratização do acesso à representatividade política foram mobilizados e transformados semanticamente.

²⁴ROSANVALLON, Pierre. *Le malaise dans la démocratie in: Le peuple introuvable – histoire de la représentation démocratique en France*. Paris, Gallimard, 1998.

Como atestou Lucia Bastos o conceito de liberal “era usado nas cortes de Cádiz, em 1812, para designar os que tinham sempre o vocábulo da liberdade em seus lábios”²⁵ e, durante a década de 1820, usos mais moderados dessas palavras passaram a preponderar nas linguagens do ideário político luso-brasileiro²⁶. Outra informação relevante é o fato de que os conceitos de “liberdade” e “liberal” passaram por um processo de politização, e apareciam nos discursos fortemente revestidos de um “sentido filosófico” e marcados por uma maior polissemia de significados. Nos debates da Assembleia Constituinte de 1823, juntamente com o conceito de liberdade, conceitos como o de história, civilização e cultura, também aparecem revestidos de um sentido histórico-processual e filosófico, bem como por uma ampla variedade de sentidos.

No decorrer das discussões sobre o futuro do sistema representativo constitucional do Império não havia consentimento entre os deputados constituintes a respeito de quem seriam os cidadãos brasileiros, relativamente a qual parcela da população teria o direito à cidadania civil e à cidadania política e, tampouco, como vimos, sobre o que argumentavam por ser o “estado” ou “situação” civilizatória da população, um tipo de diagnóstico político comum nesse contexto. Nesse sentido, notamos que havia uma ambivalência conceitual no que dizia respeito a aos conceitos históricos.

Os conceitos de cultura e civilização se tornaram, desde meados do século XVIII, verdadeiras “palavras de combate” nos debates políticos²⁷. No debate brasileiro de 1823, ambos carregavam um forte sentido processual, universalista e etnocêntrico, mobilizados com um sentido hierarquizante quando os deputados se referiam aos diferentes grupos sociais que habitavam o Brasil²⁸.

No contexto da Assembleia Constituinte de 1823, um momento primordial de separação das decisões política entre as elites do Brasil e Portugal, o conceito de liberdade era muito valorizado nas falas dos deputados, assim como o ideal de direito a representação, que foi uma conquista dos liberais brasileiros nas eleições as Cortes de Lisboa. Contudo, apesar da

²⁵GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: UERJ-Revam, 2001. Pág. 86.

²⁶NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Idem. Pág. 86

²⁷Philippe Beneton analisou como os conceitos de cultura e civilização eram usados como metáforas antes de se estabilizarem como conceitos no vocabulário semântico francês dos séculos XVIII e XIX. O trecho citado faz parte de uma referência de Zygmunt Baumant a Philippe Benetton. O historiador fez um estudo histórico das palavras “cultura” e “civilização” na França. Ver: BAUMANT, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2010. Pp. 135, 136. e BENETON, Philippe. *Histoire de mots: culture et civilisation*. Sciences Po. (Les Presses), 1975.

²⁸ Idem.

valorização dessa política de ampliação do direito à representatividade e do diálogo, o mais importante dessa constatação é que, no ideário político do “vintismo” havia a predominância de uma “ideia moderada da palavra liberdade, vista como um atributo da ordem social”²⁹. Essa noção “moderada” esteve presente durante todo o debate político constitucional, como já vimos ao analisarmos alguns dos discursos.

Desde o primeiro dia da Assembleia Constituinte, durante a fala de abertura das sessões legislativas, o Imperador Pedro I orientou os constituintes então reunidos para que escrevessem uma carta apropriada às “localidades” e “civilização” do povo brasileiro. Mencionou, em seu discurso de abertura, que as experiências constitucionais de outros países deveriam ser vistas com certa prudência pelos deputados então reunidos para discutirem o projeto de constituição. Seu discurso enfatizava sua convicção de que os ideais “teoréticos” e “metafísicos” de liberdade estariam entre as causas de muitos dos “fracassos” nas experiências constitucionais da França, Espanha e Portugal.

A noção de “licenciosa liberdade” proferida em sua fala do trono, destacada logo abaixo, se embasava no argumento de que a liberdade irrestrita nas revoluções constitucionais da França, Espanha e Portugal teria resultado em caos, anarquia e riscos à manutenção da ordem nesses países e em suas possessões na América.

[...] Todas as constituições, que a maneira das de 1791 e 92, tem estabelecido suas bases, e se tem querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente *teoréticas* e *metafísicas* e por isso *inexequíveis*; assim o prova da França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não tem feito, como deviam, a felicidade geral; Mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos, que em uns países já apareceu, e em outras ainda não tardam a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia. Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria, e jubilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que tem sido sancionadas pela experiência, caracteriza cada um dos deputados, que compõem esta ilustre Assembleia, espero que a constituição que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro [...] (AACB, 3/05/1823).

Podemos notar que nesse discurso há um constante recurso à comparação histórica na legitimação de sua compreensão circunstancial de liberdade. A busca pela liberdade é compreendida como uma espécie de moderação, onde se pretende como valor sempre a medida correta entre a mudança e o respeito à tradição e naturalidade das instituições. Essa

²⁹Ibidem. Pág. 85.

questão tem uma profunda relação com os apelos à experiência da história como legitimação dos discursos. No caso do discurso do Imperador, a experiência histórica aparece como um recurso para uma boa conduta política. Para Pedro I compreender a história, as mudanças nas circunstâncias e as contingências do tempo, bem como não fazer tábula rasa da experiência histórica dos outros países era essencial para uma conduta política prudente.

Nesse discurso é possível notarmos que, para além de um chamado para que os constituintes se ativessem às experiências constitucionais de outros países, Pedro I desejava que os constitucionais brasileiros se atentassem à importância do que entendia por experiência, pedindo para que respeitassem o valor da experiência como uma mestra da virtude política e da história das instituições.

A experiência histórica nesse pronunciamento tinha um papel central, pois era percebida como experiência reguladora da noção de liberdade: uma liberdade que poderia tanto levar ao caos e à anarquia, quanto à melhoria das instituições. Caberia aos bons legisladores encontrar a medida correta para legislar com experiência e sabedoria. Para isso os constitucionais deveriam acompanhar e compreender o desenvolvimento da história, se atentar às experiências e às mudanças circunstanciais e contingenciais para legislar com sabedoria. O alerta para a impossibilidade, bem como para os riscos de uma política que buscasse fazer “tábula rasa” da experiência histórica com base em ideais sem apreço à experiência era visto como algo perigoso, arbitrário e inconseqüente. Esse tipo de visão e apelo à experiência, bem como por certa cautela quanto a compreensões abstratas sobre direito também era muito comum nos discursos dos deputados constituintes. Isso é notável quando analisamos a quantidade de referências à história nos discursos.

Referências à experiência e ao conceito de história como um depósito de conhecimento eram muito freqüentes, e demonstravam como o debate foi marcado por uma necessidade constante de referenciais para a construção dos direitos de cidadania no Brasil. Desde a Grécia e Roma antigas, perpassando pela Idade Média e os tempos modernos, até às revoluções constitucionais mais recentes para a época, a necessidade de referenciais para a construção de sentido histórico demonstrava essa constante necessidade e busca de referenciais que pudessem orientar suas ações políticas. Contudo, ao analisarmos as menções à história, notamos que, para além de recepções e referências meramente emulativas dos acontecimentos históricos, tanto temporalmente distantes, como nas referências ao passado clássico e medieval, bem como à história mais recente, notamos que essas recepções

ganharam contornos muito específicos no Brasil. Todas as menções a acontecimentos históricos eram marcadas por recepções críticas, por revisões e adaptações à realidade do momento político em que viviam, e à contingência das mudanças dos tempos modernos.

Podemos concluir, portanto, que os conceitos de prudência, filantropia, humanidade e experiência eram muito disputados nos debates. A divergência de concepções revelava divergências nos debates, bem como diferentes concepções acerca da história da cidadania.

O progresso e a regeneração do Império, para José da Silva Lisboa, bem como para o grupo de deputados constituintes que o apoiavam, deveriam ser estimulados por meio da extensão do direito de cidadania civil para todos os habitantes negros que adquirissem o direito à liberdade por qualquer título legítimo. Para Silva Lisboa e seus apoiadores, tratava-se de uma medida que estimularia a diminuição das desigualdades sociais, e também de uma política prudencial, na medida em que estimularia a “gratidão” dos habitantes negros, a diminuição das distâncias e conflitos sociais entre os habitantes do país.

Evidentemente, o conceito de regeneração expressava uma expectativa temporal com relação a um futuro diferente, que se revelava em um projeto político que visava atingir, mesmo que “lenta e gradualmente”, o patamar de extensão do direito à cidadania a todos os habitantes do país. Seria, portanto, um primeiro passo rumo a uma extensão do direito a todos os habitantes, na medida em que se substituiria o sistema de trabalho escravo pelo trabalho livre, juntamente com a extensão dos direitos civis e políticos aos homens livres que adquirissem liberdade.

O conceito de filantropia, por sua vez, era mobilizado com o propósito de corroborar com esse projeto de “melhora da condição” dos habitantes do Império. Tratava-se, portanto, de conceitos centrais do debate, pois revelavam os horizontes de expectativas dos constitucionais e seus projetos de mudança. Esses projetos se baseavam em expectativas de progresso do país. As referências temporais encontradas nos discursos onde os conceitos de filantropia, humanidade e prudência apareciam eram alinhadas a concepções históricas diversificadas. No grupo que apoiava o projeto de José da Silva Lisboa, aparecia em muitos casos por meio de concepções históricas de estágios civilizatórios que caminhariam rumo à extensão da cidadania, onde referências a noções mais próximas a histórias filosóficas visavam corroborar a opinião de que as sociedades civilizadas caminhariam a um processo civilizador rumo à extensão da cidadania, e seria, portanto, prudencial expandir o direito de cidadania civil a todos os habitantes negros que adquirissem o direito a liberdade.

Já o grupo que apoiava João Severiano Maciel da Costa buscava nas referências aos conceitos de prudência, humanidade e filantropia corroborar a opinião de que essas concepções histórico-filosóficas de aperfeiçoamento da humanidade rumo à expansão da cidadania estariam mais próximas de ideais abstratos, sem respaldo na experiência histórica prática. Para Maciel da Costa o prudencial seria manter o sistema de cidadania excluindo os negros livres nascidos na África do direito à cidadania civil e política. As referências à história e às experiências nas colônias de São Domingos teriam revelado que expandir o direito seria uma atitude danosa ao país.

Portanto, em ambas os discursos os conceitos apareciam de modos divergentes. Tratava-se de debates nos quais as menções aos conceitos de filantropia, humanidade e prudência eram disputados nos debates políticos. Contudo, em comum entre os diferentes grupos estavam as indagações acerca das possibilidades de mudanças do tempo no qual viviam. Um futuro que era planejado nos horizontes de expectativas dos constitucionais que lidavam com temas espinhosos para o momento político.

Nesse sentido, é possível notarmos que os conceitos de cidadania, prudência, filantropia e humanidade não eram meramente repetidos ou transplantados para a legislação brasileira: eles eram discutidos, adaptados e transformados nos discursos dessa elite política para o que consideravam por ser a realidade específica do Brasil³⁰. Essa realidade não era consensual, e o grupo que venceu em votação sofreu um golpe com o fechamento da Assembleia Constituinte em 1824. Desde a Constituição de 1824 ficou decidido que o direito à cidadania civil e política não seria ampliada aos habitantes negros livres do Brasil nascidos na África.

³⁰O pensamento conservador no Brasil é muito complexo e marcado por muitas diferenças que foram, de certo modo, minimizado pela historiografia brasileira, sobretudo durante os momentos nos quais a especialização da história científica dava seus primeiros passos e a escrita da história possuía um caráter mais ensaístico. Em artigo escrito acerca da recepção da obra do filósofo Edmund Burke no Brasil, por exemplo, Chrystian Lynch destacou como resultado de sua pesquisa a inexistência de “recepções servis” dos escritos do filósofo no Brasil: “o resultado desmente a hipótese de recepções servis, desvelando a complexidade do conservadorismo nacional e seus traços peculiares”. A pesquisa de Lynch revela como ainda há um campo a ser explorado nas pesquisas brasileiras acerca da recepção dos conceitos políticos europeus no Brasil, que, muitas vezes, foram analisados sem a consideração necessária no que diz respeito à importância da adaptação e transformação de suas recepções no país. Ver: LYNCH, Christian. E. *C. Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte, UFMG, 2014.

Capítulo 2

Os conceitos de história, civilização e progresso no debate representação civil e política na Assembleia Constituinte de 1823

Em um país com grupos sociais tão distintos como o Brasil, marcado pela escravidão, por uma maioria de habitantes negros, e com grupos sociais muito etnicamente muito diferentes, a discussão sobre o direito à cidadania na Assembleia Constitucional de 1823 foi marcada pelo resultado de recepções críticas quanto ao conceito de cidadania empregado em outras constituições, como Portugal, Espanha, França, Estados Unidos e Inglaterra.

No contexto do debate predominava um liberalismo político que compreendia a política de modo conciliatório, uma política que buscava a harmonia entre princípios e ideais antagônicos, como “liberdade” e “despotismo”. Nesse sentido, o liberalismo venerado pela elite política visava balancear os princípios contrastantes, assim como os poderes e direitos políticos e civis. Tratava-se de um pensamento liberal que era crítico dos despotismos do Antigo Regime, mas que respeitava o sistema monárquico, que venerava a liberdade, mas que condenava a anarquia³¹.

O liberalismo na década de 1820 buscava realizar reformas civis e políticas, mas criticava os ideais de construção de sociedades com base em princípios puramente filosóficos e abstratos, sem respaldo na experiência histórica. Os direitos deveriam ser conciliatórios e respeitar o princípio mais importante de manutenção do Estado: a ordem.

Muito embora essa seja uma constatação interessante para termos uma aproximação inicial de como os liberais brasileiros do “vintismo” agiam e pensavam politicamente a partir de uma política mais próxima da moderação e conciliação de princípios antagônicos, isto é, considerassem os excessos como perigosos e abstratos, podemos notar que no âmbito do cotidiano da disputa política o consenso e a conciliação de ideias e conceitos no cotidiano muitas vezes se tornava algo difícil. Isso porque os conceitos eram disputados entre divergentes concepções políticas e filosóficas e a conciliação nem sempre era alcançada. A concepção de prudência de uns não era a mesma para outros. Liberdade para alguns não tinha o mesmo significado para outros. Essa compreensão conciliatória de política, portanto, encontrava seus limites em alguns debates que envolviam questões polêmicas, e uma delas Foi o debate sobre cidadania civil e política de 1823.

No contexto dos primeiros passos para a instituição do direito de cidadania na carta constitucional de 1823, a questão da cidadania era uma novidade na vida desses deputados constitucionais, visto que era a primeira constituição a ser adotada pelo Império recém independente, e devido a tantos fatores que envolviam essas questões de recepção,

³¹LYNCH, Christian E. C. *Monarquia sem despotismo, liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2014.

temporalização, disputa e adaptação dos conceitos constitucionais de outros países, o conceito de cidadania foi discutido a partir de diversos referenciais críticos no debate.

Nesse sentido, as discussões foram marcadas pela recepção crítica dos conceitos-chave das constituições de outros países. Essas discussões envolviam a questão das singularidades do Brasil e de seus habitantes: um país habitado por diferentes grupos sociais: por uma ampla população de africanos escravizados, bem como por diferentes grupos de habitantes negros que teriam conquistado o direito à liberdade, como os “libertos” nascidos na África e os nascidos no Brasil. Isso não era um problema central durante os debates nos países europeus – no máximo quando dizia respeito às suas colônias. Portanto, o direito à cidadania no Brasil foi o resultado de uma recepção fortemente problematizada dos critérios constitucionais europeus e das recentes constituições das repúblicas recém independentes da América.

Todos esses problemas de um Brasil habitado por uma população muito singular resultou em um debate amplo e polêmico, que foi marcado por diferentes mobilizações do conceito de história. A história muitas vezes era mobilizada como um princípio que era adaptado com a finalidade de enaltecer, enriquecer e justificar determinados posicionamentos políticos. Nesse debate o conceito de história era adaptado em discursos com finalidades muito específicas nos discursos em disputa. Essas diferentes formas de mobilização conceitual e adaptação das mobilizações da história visando a objetivos os mais diversos, resultou em um debate onde o conceito foi muito disputado e as possibilidades de conciliação dos conflitos e princípios políticos encontravam seus limites nas disputas políticas e nas mobilizações da história como referência e como uma fonte de princípios.

Até que ponto era possível discutirem e chegarem a um consenso sobre qual seria o direito de cidadania civil e o direito à cidadania política possíveis de ser inscritos na constituição? Veremos que os resultados do debate, para além de conciliatório, envolveram disputas que acarretaram até mesmo no fechamento da Assembleia pelo Imperador. Isso porque as discussões sobre cidadania não envolviam apenas o acesso aos direitos civis: o tema da extensão do direito à cidadania estava intimamente relacionado à questão das discussões acerca de questões delicadas para o momento, como o fim do tráfico de africanos escravizados e a inscrição na constituição do artigo 245 do anteprojeto constitucional, que previa a “emancipação lenta e gradual” dos habitantes negros escravizados.

Devido a esses fatores complexos que envolviam não apenas a questão do acesso aos direitos civis, mas também questões como o fim da escravidão e do tráfico de escravos, o conceito de história era mobilizado, em alguns casos, para justificar uma opinião favorável à exclusão do acesso a esses direitos baseada no princípio da segurança pública de manutenção

da ordem e salvação do Estado. A finalidade da exclusão, para alguns, se embasava na defesa de que assim evitariam a insurgência de revoltas da população negra inspirada pelo princípio da “liberdade mal entendida”, possibilitada pela extensão do direito à cidadania.

Em outros discursos o conceito de história era mobilizado com um sentido completamente contrário ao anterior. Buscavam justificar a necessidade extensão dos direitos civis para se evitar ódios e rancores por parte da população de escravizados e negros que obtiveram acesso à liberdade. Alguns constitucionais buscavam, nesse sentido, os momentos históricos que ocasionaram o surgimento dos conflitos entre brancos e negros para justificar de onde surgiam tantas revoltas. O passado português marcado pelo tráfico de escravos, por exemplo, era uma das explicações encontradas por José da Silva Lisboa para justificar de onde surgiram os conflitos entre brancos e negros.

Tantas divergências eram o resultado de um contexto no qual o conceito de história foi mobilizado de diversos modos: às vezes aparecia nos discursos como um passado exemplar a ser seguido, e às vezes como de um passado “bárbaro” que deveria ser superado. Divergências quanto à história que revelavam uma ampla polissemia de significados e sentidos nos discursos políticos visando a objetivos específicos, como a defesa de posições e opiniões políticas. Evidentemente, toda essa mobilização era sintomática da necessidade desses constitucionais de se orientarem de alguma maneira na construção desse direito no Brasil e de justificarem suas posições no debate onde se votavam questões nunca antes pensadas no campo da experiência concreta do país.

As referências ao conceito de história no Brasil eram seletivas. Nessa seleção a história aparecia, em alguns discursos, como um momento fundador, um “germe”, ou um passado que foi perdido e que deveria ser retomado; em outros discursos a história era mobilizada como uma espécie de exemplo a ser seguido, e em alguns casos a história era mobilizada como resultado da experiência de um tempo que deveria ser superado. Como destacou Luisa Rauter Pereira ao comentar sobre a linguagem constitucionalista do “vintismo”: “O interesse histórico naquele momento se definia mais pela “atualização” do que por uma reconstrução do passado. Desta não interessava tudo, mas exclusivamente seus princípios e verdades soterradas”³².

³²PEREIRA, Luisa Rauter. *Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo. Uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, Rio de Janeiro, 2011. Pág. 110.

Cabe também ressaltar que as referências à história nesses discursos políticos eram dotadas de julgamentos morais. Havia referências a um passado “bárbaro” e que deveria ser superado em um tempo onde a razão e o progresso eram venerados. Ou ainda, um “veneno” que deveria ser curado, um passado a ser “regenerado”, isto é, um princípio que deveria ser retomado. Nesse sentido, notamos que as metáforas também eram dotadas de características relacionadas à mudança temporal, e mobilizadas com a finalidade de atribuir sentidos e significados às mudanças provenientes do constitucionalismo moderno, um tempo marcado por mudanças muito substanciais na realidade política e social, resultado de uma aceleração dos acontecimentos históricos. Nesses julgamentos morais no debate constitucional, eram notáveis, em muitos casos, referências a um passado que já era experimentado e percebido com certo estranhamento, demonstrando a já existência de um conceito de história moderno, marcado pela noção de movimento, mudança temporal, enfim, por uma concepção processual do tempo.

Outra informação importante é a questão da ambivalência do conceito de história, isto é, da permanência conjunta, em uma mesmo contexto, de um conceito de história que aparecia, em alguns casos, como um exemplo a ser seguido, mais próximo do *topos* pedagógico clássico de *história magistra vitae*, e em outros casos, como uma história moderna que já havia superado um passado diferente. No segundo caso, o conceito era mobilizado e problematizado como uma experiência de tempo na qual o passado já era percebido como diferente do presente, e, nesse sentido, historicizado.

O que podemos extrair dessas constatações é o fato da prevalência de diferentes “estratos do tempo” no debate, que atuavam simultaneamente, e que podemos verificar nos discursos dos constitucionais³³. Discursos que divergiam e entravam em conflito uns com os outros, revelando a complexidade de um debate no qual os próprios argumentos e referências à história aparecia de diversos modos. Em um momento no qual a ampliação dos direitos à representação era discutida, o conceito de história era mobilizado nos discursos com um protagonismo ímpar, ao ser disputado e proferido em falas onde a erudição histórica era mobilizada com a finalidade de enriquecer e embasar propostas e opiniões as mais diversas.

Dentre os constitucionais que mobilizavam o conceito de história como um exemplo a ser seguido, o deputado Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, cinco dias antes do

³³KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução de Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora. PUC-Rio, 2014.

início dos debates sobre a questão da concessão de cidadania aos libertos africanos, Art. 5º parágrafo 6º da constituição, discursou pela necessidade de manutenção de certa “qualidade da palavra cidadão”. Solicitou que não confundissem o termo “cidadãos” com “membros” da sociedade brasileira, e alegou que “os povos da antiguidade” tinham muito apreço pela restrição do direito de cidadania. O discurso que se referia à história dos libertos da Grécia e de Roma na Antiguidade tinha um sentido mais próximo ao do *topos* pedagógico *história magistra vitae*, (história mestra da vida), pois Almeida e Albuquerque se referia à história greco-romana como uma espécie de exemplo que deveriam seguir para que não inscrevessem essa ampliação do acesso à cidadania aos libertos na Constituição do Império.

Provavelmente, no discurso abaixo, o constituinte tinha por repertório as obras de Tito Lívio e Plutarco como referência sobre a história da cidadania greco-romana. Isso era muito comum nos discursos, também pelo fato de que os constitucionais brasileiros eram estudiosos de direito em Portugal, o que provavelmente lhes proporcionou um amplo estudo histórico de direito antigo³⁴. Em seu discurso, a menção à história das cidadanias na Grécia e em Roma buscava legitimar exemplarmente seu argumento e convencer os demais presentes para que não deliberassem o direito de cidadania a todos os habitantes do Império:

Na Grécia os libertos não eram cidadãos, nem ainda seus filhos, posto que gregos fossem: não bastava mesmo ser filho de pai ingênuo, ou que nunca tivesse sido escravo: era preciso ser filho de dois naturais gregos: algumas vezes se prescindiu deste rigor, chamando-se à ignorância, ou como vulgarmente dizemos, fechando os olhos a certas circunstâncias; bem como aconteceu a respeito de Thermistocles, que sendo filho de mãe estrangeira, a glória de Atenas exigia que se afetasse ignorar-se esta circunstância. Em Roma nós sabemos bem quanto a qualidade de cidadão era apreciada: vários regulamentos à este respeito tiveram sempre por fim a grandeza, e o esplendor do império. É verdade que houve tempo em que bastava ter nascido em Roma, e ter nascido livre para se ser cidadão; mas que resultou daí? Uma multidão de filhos de libertos, e de estrangeiros inundou a cidade. Appio, o censor, tendo-os distribuído indiscriminadamente por todas as centúrias, eles se tornarão bem depressa senhores das deliberações pelo seu grande numero de votos; foi preciso depois que Fabio mudasse uma tal ordem, e que os separasse, e fizesse deles quatro centúrias distintas: por este meio restituiu a superioridade de votos aos verdadeiros romanos, que formavam trinta e uma centúria: deste rasgo de política veio apelidarem-no máximo: é o que nos conta a historia. Ora, não será isto um exemplo para não prodigalizarmos inconsideravelmente o fôro de cidadão brasileiro? não

³⁴Carvalho, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

devemos ter em vista melhorar, e não abastardar as gerações futuras?[...] (AACB, 25/07/1823).³⁵

O contexto da fala do deputado Almeida e Albuquerque, no que se refere a questão da cidadania na história de Roma, remete à figura de Ápio Cláudio Caeco, cônsul em 307 e 296 a.C., e responsável, enquanto foi censor em 312 a.C., pelo ingresso de filhos de libertos no Senado e pela inserção nas tribos de indivíduos menos abastados, que certamente incluía libertos, mas provavelmente não somente este grupo social. Provavelmente Almeida e Albuquerque tinha por repertório conhecimento da obra de Tito Lívio *História de Roma*. Vejamos a seguinte passagem da obra atribuída a Tito Lívio:

[...] “gostaria de mencionar um fato que nada teve de memorável a não ser como um testemunho da independência da plebe diante do orgulho dos nobres. Flávio foi visitar um colega enfermo, e certos jovens da nobreza que lá se achavam combinaram não se levantar até sua chegada. Ele então mandou trazer sua cadeira curul e daquele símbolo de sua dignidade contemplou seus inimigos humilhados e confusos. Aliás, Flávio havia sido nomeado edil pela facção popular do fórum, a quem a censura de Ápio havia dado força. Fora ele o primeiro a desprezar o Senado, escolhendo filhos de libertos para senadores. Como ninguém levasse em conta essas nomeações e Ápio se visse privado da influência que julgara conseguir na Cúria, ele introduziu elementos das mais baixas camadas da plebe em todas as tribos e assim corrompeu o fórum e o campo de Marte. Os comícios que elegeram Flávio tiveram um caráter tão indigno que a maior parte dos nobres tiraram seus anéis de ouro e seus colares. A partir desse momento o Estado ficou dividido em dois partidos: o representado pelo povo não corrompido, partidário dos homens honestos aos quais venerava, e o da facção do Fórum. Essa situação permaneceu até que Quinto Fábio e Públio Décio foram nomeados censores. Por amor à concórdia e também para não deixar as eleições em nome da rale, Fábio separou toda a turba forense e distribuiu-a em quatro tribos a que se chamou urbanas. Diz-se que essa decisão foi recebida com tanto agrado que o cognome de Máximo, que Fábio não conseguira em suas numerosas vitórias, foi lhe dado pelo restabelecimento da harmonia entre as classes.[...](LÍVIO, Tito. *História de Roma*, livro IX, 46, 10-15)³⁶

A provável referência de Almeida e Albuquerque à obra de Tito Lívio nos traz muitas questões. Qual seria o interesse do deputado ao se referir a esse momento histórico? Por que havia essa menção do constituinte à literatura antiga como referência para as histórias das

³⁵Essa passagem já foi publicada em um artigo que publiquei em conjunto com a professora Luisa Rauter Pereira a seguir: PEREIRA, Luisa Rauter. SENA, Hebert Faria. *A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império brasileiro (1823-1840)*. História da Historiografia, Ouro Preto, n. 22. Pags. 258-274. Vejamos a passagem: Já o também referido Temístocles (528-462 a.C.) foi um importante estadista em Atenas. As fontes antigas realçam muito sua origem baixa. Provavelmente a referência que Almeida e Albuquerque faz a esse personagem está baseada na sua biografia por Plutarco, em *Temístocles*, 1-2. Agradeço à ajuda do professor Fábio Duarte Joly na indentificação da provável alusão de Almeida e Albuquerque a Plutarco.

³⁶LÍVIO, Tito. *História de Roma*, livro IX. São Paulo, PAUMAPE, 1990.

cidadanias na Grécia e Roma? Talvez uma resposta possível a essa questão seja o fato de que durante a Assembleia Constituinte de 1823, ano em que se construía a primeira legislação cidadã constitucional do país então recém independente e escasso de uma experiência constitucional anterior, a necessidade da busca por referências ao passado como um lugar de orientação pudesse oferecer princípios que eram extraídos com a finalidade de enriquecer seu discurso, assim como contribuir para o convencimento dos demais constituintes de que sua proposta era a mais sensata para aquela situação.

Contudo, ainda é difícil explicar essa questão com profundidade. Outra resposta interessante versa sobre aquele contexto histórico. Acreditamos nos apoiando também em historiadores que debateram por muito tempo sobre essa questão, que durante a década de 1820 ainda havia a predominância de um “campo de experiências” que possibilitava a existência de alguns discursos onde a história da Antiguidade pudesse aparecer com um sentido mais próximo ao da *história magistra vitae*, muito embora essa concepção já estivesse em processo de transformação.³⁷ O importante dessa constatação é que o conceito aparecia em diferentes discursos de maneiras diversas, demonstrando uma forte ambivalência de significados.

Reinhart Koselleck destacou que durante os anos de 1750 e 1850, na Alemanha, o conceito de história ainda possuía traços de uma função pedagógica e normativa, muito embora nesse contexto essa concepção estivesse em transformação no mundo devido ao processo de distanciamento entre as categorias de “espaço de experiência” e o “horizonte de expectativas”³⁸. No caso brasileiro o conceito de história ainda era muito mobilizado nos discursos como uma referência na conduta política em 1823, como acabamos de notar na análise do discurso de Almeida de Albuquerque. Valdei Araújo defende a ideia que uma concepção de história antiga como referência nesse contexto político do “vintismo” ainda era muito presente, muito embora estivesse em crise e não possuísse mais uma qualidade pedagógica, bem como já não predominavam mais tantas crenças na similaridade com fatos

³⁷Dentre as muitas obras que tratam da questão, citamos como referência os trabalhos de: ARAÚJO, Valdei Lopes de. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Hucitec, 2008, e RAMOS, André da Silva. *Robert Southey e a experiência da história de Portugal: conceitos, linguagens e narrativas cosmopolitas*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de história. Mariana, 2013.

³⁸KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro. PUC-RIO, 2006.

históricos antigos, como acontecia com maior preponderância no campo de experiências do Antigo Regime³⁹.

Portanto, nesse contexto a autoridade dos antigos já era questionada em discursos políticos, muito embora as referências à história antiga não tenham deixado de constar como um referencial no repertório dos discursos políticos. Talvez, por esse motivo, seja mais interessante pensarmos que essa tradição de se referirem aos antigos como referência de conduta política estava em crise nesse momento, muito embora ainda fosse muito utilizada. Mencionar os antigos como exemplo era algo que se tornava cada vez mais questionado e problematizado no decorrer de um tempo acelerado e marcado por muitas mudanças no mundo, o que não foi muito diferente entre os políticos brasileiros da Assembleia Constituinte de 1823. Quando analisamos o caso da referência de Almeida de Albuquerque à história da cidadania greco-romana clássica podemos verificar essa crise, pois a sua fala foi questionada por muitos deputados que divergiam de seu posicionamento quanto à exclusão dos libertos do direito à cidadania, como foi o caso de uma resposta dada por José da Silva Lisboa a Almeida e Albuquerque. Mais interessante ainda é o fato de o próprio Silva Lisboa também se referir à história antiga em muitos discursos, muito embora criticasse as referências de seus discordantes ao dizer que se referiam a “tempos bárbaros” como fonte de exemplos políticos.

Todas essas referências à antiguidade clássica e questionamentos acerca delas demonstram que nesse debate o conceito de história era questionado e disputado entre diferentes concepções. Essa crise do conceito era resultado do processo de separação das categorias ontológicas de “espaço de experiência” e do “horizonte de expectativas”, resultado da aceleração das mudanças no mundo político e social: um mundo que se transformava rapidamente e legava um presente diferente do campo de experiências mais estável que predominava no Antigo Regime.

Como já destacamos no capítulo anterior, a proposta de extensão do direito de cidadania aos libertos africanos foi defendida por deputados influentes, como José Martiniano de Alencar (Ceará), Venâncio Henriques de Rezende (Pernambuco) e principalmente por José da Silva Lisboa (Bahia). E que dentre o grupo que defendia a exclusão dos libertos africanos do direito de cidadania estavam políticos como Manuel de Souza França (Rio de Janeiro),

³⁹Para um maior aprofundamento na questão dos usos do passado como aprendizado durante o século XIX, ver o texto de Valdeci Lopes de Araújo *Sobre a permanência do topos história magistra vitae no século XIX brasileiro* no livro: ARAUJO, Valdeci. MOLLO, Helena. NICOLAZZI, Fernando. *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco), Pedro José da Costa Barros (Ceará) e principalmente João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais).

Retornei a esse ponto porque acredito que uma questão que talvez mereça ser melhor pesquisada e que não tivemos tempo suficiente, é o fator de que os maiores defensores da exclusão dos libertos nascidos na África do direito à cidadania nesse debate: os constituintes João Severiano Maciel da Costa, representante da província de Minas Gerais e Manuel de Souza França, representante do Rio de Janeiro, eram representantes de regiões escravistas que estavam em plena expansão durante esse período. Talvez isso seja apenas uma coincidência, mas não deixa de ser um fator interessante para nossa reflexão e mereça uma pesquisa mais detalhada. Soma-se a isso, outra informação relevante, já muito conhecido pela historiografia brasileira, que é o fato do representante da província de Minas Gerais João Severiano Maciel da Costa ter governado a Guiana Francesa entre 1809 e 1817, uma região que, como sabemos, era muito próxima à ilha de São Domingos. Talvez seja mais fácil entendermos os discursos que apelavam ao sentimento do medo por parte de Maciel da Costa, bem como de sua insistência em rememorar a experiência na Ilha de São Domingos em suas memórias e também na Assembleia Constituinte de 1823. Suas *memórias* de 1821 demonstram que o à época ex-governador da Guiana Francesa possuía um amplo conhecimento sobre a questão das revoltas ocorridas em São Domingos, e esse fator e talvez nos ajude a compreender seu posicionamento diante dos demais representantes.

Cabe ainda ressaltar que para Rafael Marquese e Tâmis Parron nesse debate houve uma divisão entre representantes antiescravistas que pretendiam ampliar o direito de cidadania aos libertos africanos: os “seguidores de Bonifácio”⁴⁰, que tomavam posições visando “acelerar a expansão da homogeneidade jurídica necessária ao desaparecimento gradual da escravidão” e uma oposição escravista, representada principalmente por João Severiano Maciel da Costa, que pretendia excluí-los do acesso à cidadania com finalidades escravistas.⁴¹ Segundo os pesquisadores, esse segundo grupo buscou manter uma “integração hierarquizada

⁴⁰TâmisParron e Rafael Marquese argumentaram que o grupo dos bonifácios visava: “[...] acelerar a expansão da homogeneidade jurídica necessária ao desaparecimento gradual do instituto da escravidão; tinham conseguido, para isso, inserir no Projeto de Constituição o mesmo artigo que já fora aprovado em Lisboa (seriam considerados membros da comunidade política “os escravos que obtiverem carta de alforria”, art. 5, inciso 6. Seus opositores, escravistas liderados por João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais), pretendiam excluí-los do exercício de cidadania para manter a integração hierarquizada dos subalternos advinda do Antigo Regime e construída segundo os patamares sociais do escravo, do liberto nascido na África, do liberto nascido na América e do homem livre.[...]” In: MARQUESE, R. PARRON. T, *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2. Pág. 13.

⁴¹ Ibidem. Págs. 13, 14.

dos subalternos advinda do Antigo Regime” com a proposta de excluírem os libertos africanos do direito à cidadania.

Se analisarmos o resultado do posicionamento dos políticos que defendiam a exclusão dos libertos africanos do direito à cidadania, podemos notar também que eles acreditavam que esse era o modo mais seguro de se legislar, pois evitariam revoltas como a de São Domingos no território do Brasil. Isso porque a questão da manutenção da “ordem” e da segurança pública era um assunto constantemente lembrado nos discursos, o que não podemos deixar de considerar. Notamos que essas defesas tendo em vista o princípio da segurança também eram contestadas com argumentos que partiam de convicções completamente contrárias às dos favoráveis à exclusão dos libertos do direito à cidadania. Para João Severiano Maciel da Costa o comportamento prudencial seria o da exclusão de direitos civis naquele momento, já para José da Silva Lisboa, o prudencial seria a inclusão dos libertos aos direitos civis. Silva Lisboa alegava que só assim poderiam inspirar “gratidão”, “emulação” e diminuir as distâncias sociais e os ódios da população escravizada.

Sabemos que os deputados que defenderam a inclusão dos libertos africanos ao direito de cidadania consideravam que essa medida era essencial para uma maior integração e melhora da relação de convivência entre os escravizados, libertos e os demais habitantes do país, e que essa medida de inclusão era considerada, em conjunto com o artigo que previa a “lenta emancipação” dos escravos – artigo 245 do anteprojeto constitucional –, como essencial para o progresso e civilização do país, que só poderia prosperar com a promulgação de medidas políticas que incentivassem a instituição do trabalho livre, visto como sinônimo de desenvolvimento e progresso.

Juntamente com o grupo que discursou a respeito dessa questão da importância dos artigos 5º e 245º, isto é, os de instituição do direito de ampliação de cidadania e de inscrição do direito à lenta e gradual emancipação dos escravos. José Bonifácio também havia discursado a respeito da questão antes mesmo do início dos debates sobre cidadania. Para José Bonifácio o Brasil só prosperaria se inscrevesse a questão da lenta e gradual emancipação da escravidão, assim como se tornasse os africanos escravizados em “cidadãos ativos e morigerados”. Seu discurso também era marcado por uma forte crítica aos que defendiam a manutenção de exclusões políticas e civis baseando-se no direito greco-romano da antiguidade. Tratava-se de uma forte crítica aos usos do passado como uma referência sem um

respaldo crítico no que dizia respeito às especificidades contextuais, bem como às mudanças temporais. Vejamos um trecho do discurso:

Homens perversos e insensatos! Todas essas razões apontadas valeriam alguma coisa se vós fosseis buscar negros à África para lhes dar liberdade no Brasil e estabelecê-los como colonos. Mas perpetuar a escravidão, fazer esses desgraçados mais infelizes do que seriam se alguns fossem mortos pela espada da injustiça e até dar azos certos para que se perpetuem tais horrores é decerto um atentado manifesto contra as leis eternas da justiça e da religião. E por que continuaram e continuam a ser escravos os filhos desses africanos? Cometeram eles crimes? Foram apanhados em guerra? Mudaram de clima mau para outro melhor? Saíram das trevas do paganismo para a luz do Evangelho? Não, por certo. E, todavia, seus filhos e filhos desses filhos devem, segundo vós, ser desgraçados para todo o sempre. Fala, pois, contra vós a justiça e a religião, e só vós podeis escorar no bárbaro direito público das antigas nações, e principalmente na farragem das chamadas leis romanas. Com efeito, os apologistas da escravidão escudam-se com os gregos e romanos, sem advertirem que entre os gregos e romanos não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os princípios eternos do direito natural e os divinos preceitos da religião. [...] Este comércio de carne humana é, pois, um cancro que rói as entranhas do Brasil. Comércio, porém, que hoje em dia já não é preciso para aumento da sua agricultura e povoação, uma vez que por sábios regulamentos não se consinta a vadiagem dos brancos e outros cidadãos mesclados e a dos forros – uma vez que os muitos escravos que já temos possam, às abas de um governo justo, propagar livre e naturalmente com as outras classes; uma vez que possam bem criar e sustentar seus filhos, tratando-se esta desgraçada raça africana com maior cristandade até por interesse próprio; uma vez que se cuide, enfim, na emancipação lenta e gradual da escravatura e se convertam brutos imorais em cidadãos úteis, ativos e morigerados.⁴²

De certo modo, acredito que o projeto vencedor da constituição outorgada de 1824 – um projeto que facilitou, de certo modo, a reprodução do tráfico de escravos e a manutenção hierarquizada entre os cidadãos e ex-escravos que adquiriram liberdade – talvez tenha contribuído para uma espécie de desvalorização da historiografia brasileira no que diz respeito à importância da luta desses homens públicos que em 1823 tentaram inscrever um projeto político constitucional que previa em lei os princípios políticos de uma lenta e gradual emancipação da escravidão, assim como de um projeto de integração dos africanos que adquirissem liberdade por qualquer título legítimo aos direitos civis. Muito embora esses projetos tenham sido derrotados com a outorga da carta constitucional de 1824 e a lei da emancipação lenta e gradual da escravidão não tenha sido promulgada, sabemos que os projetos dos “Andradas”, bem como dos demais constituintes que lutaram por uma ampliação

⁴²O discurso se encontra no livro de compilação de memórias sobre a escravidão: SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. In: *Memórias sobre a escravidão*. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. Págs. 65 e 69.

dos direitos civis na Assembleia, serviram de inspiração para muitos políticos abolicionistas durante a segunda metade do século XIX, sobretudo durante o contexto do fortalecimento do movimento abolicionista. O abolicionismo não surgiu por um acaso, e foi resultado de uma longa experiência política que compreendia derrotas, fracassos e aprendizado.

Cabe também notarmos a complexidade dos argumentos utilizados pelos deputados que defendia a extensão do direito de cidadania a todos os negros que adquirissem liberdade por qualquer título legítimo. Quando analisamos os debates é possível notarmos que os argumentos dos constitucionais eram muito voltados para questões como instrução, educação e, principalmente, para a questão da contribuição para o enriquecimento da nação. Havia um tom claramente liberal, uma forte preocupação com a economia e a manutenção do enriquecimento da nação nessas discussões sobre cidadania. Uma questão fundamental discutida nas assembleias era se a população liberta estaria apta para contribuir para os deveres da nação, que passavam pelo crivo do crescimento econômico do Império. Em suma: uma defesa de que os libertos estavam preparados para cumprir com os deveres da nação, e não somente usufruírem dos direitos.

Um discurso de José da Silva Lisboa no debate exemplifica a predominância desses critérios liberais de atribuição dos direitos de cidadania:

Tem-se dito que os africanos são incapazes de civilização e de regular indústria, como tendo sempre vivido em imemorial barbaridade e cujas vidas sempre estiveram a mercê de seus déspotas na África: porém os ingleses têm calculado, que neste país há, pelo menos, cem milhões de habitantes, que de certo não vivem do maná do céu, mas do fruto da terra; o que supõe, além de sua fertilidade, não pequena indústria e alguma justiça regular de seus governos. O tráfico de sangue humano que os europeus tanto têm promovido tem sido a causa de se perpetuar a fereza e tirania que ali se vê. A sociedade africana da Inglaterra não vê obstáculos insuperáveis ao projeto de civilização e o governo britânico, calculador de interesses, já não tem falta de mercado de suas manufaturas na Europa, tendo ali um povo imenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho e receber em troca seus metais preciosos e suas matérias primeiras para as artes e comércio do mundo civilizado. [...] Deixemos, senhores, controvérsias sobre cores dos povos; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do equador, influxos do sol e disposições geológicas e outras causas muito profundas, que não são objetos de discussão. (AACB, 30/09/1823).

Podemos notar no discurso de Silva Lisboa que seus discursos eram predominantemente marcados por argumentos liberais e compreensões propriamente raciais, ligados a questões de cor eram secundárias em seus discursos. Não queremos dizer com isso, que a elite política Imperial não era racista e segregacionista. O que queremos destacar é que

uma grande polêmica desse debate girou no entorno da seguinte questão: os africanos que adquiriram liberdade e os negros livres já nascidos no Brasil seriam capazes de contribuir para o enriquecimento do país Império? Se os negros que adquiriram liberdade se tornassem cidadãos a ordem seria mantida? Essas duas questões deram o tom do debate. A busca pela razão nos discursos em disputa girou em torno dessa temática, como é possível aferirmos dos grifos no último discurso citado.

O discurso abaixo, de José da Silva Lisboa também é um exemplo de como essa questão foi um dos problemas centrais no debate. O constituinte mobilizou um caso específico do debate, que envolvia um testemunho pessoal. O discurso visava convencer os demais para um exemplo do qual Silva Lisboa havia presencial. Vejamos:

Sou testemunho de vista da indústria de um africano forro de um boticário na Bahia, o qual tinha de arrendamento uma pequena terra vizinha à uma roça minha de considerável extensão no termo da cidade. Eu tinha escravos e ele nenhum; mas trabalhava só, sua mulher e alguns filhos menores; a sua terra produzia muito mais e estava tão limpa, que quase não se via folha ou planta inútil; ele no domingo se banqueteara com galinhas que criava: e na semana ainda lhe restava tempo para vir carregar cadeira na cidade: ali vi a imagem da felicidade doméstica. E por que não se multiplicam estes exemplos havendo boa legislação e polícia? Deixemos senhores, controvérsias sobre cores dos povos; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do equador, influxos do sol e disposições geológicas e outras causas muito profundas, que não são objetos da discussão. Os franceses branquíssimos, quando invadiram o Egito tornaram-se meio negros, quando dele saíram. Nas pirâmides entre as antiguidades eles acharam uma esfinge negra, que bem se sabe ser emblema da natureza humana. Um escritor inglês Jarrold, sustenta (com paradoxo) que a raça primitiva do homem foi preta. O meu mestre de hebraico na universidade de Coimbra, João Paulo Odar, clérigo da Síria, era de opinião, que a raça primitiva foi a de cor de barro; não só pela antiga e geral tradição de ter sido o homem formado do barro, como porque o termo Adam é, segundo a gramática e raiz hebraica, a terceira pessoa do verbo – rubuit – envermelheceu. Boas instituições, com a reta educação, são as que formam os homens para terem a dignidade da sua espécie, sejam quaisquer que sejam as suas cores. O doutor Botado, em Lisboa foi clérigo e letrado negro, que (perdoe-me dizer) valia por cem brancos. (AACB, 30/09/1823).

Contudo, notamos que essas defesas da inclusão dos habitantes negros que adquirissem o direito à liberdade à cidadania civil partindo do argumento de que a distinção de cores não era válido no que dizia respeito às aptidões dos homens ao trabalho encontrava seus limites quando o debate entrava na questão da população dos escravos. Em algumas passagens podemos notar defesas dos escravos do direito à cidadania intimamente relacionadas a questão da produção econômica e do trabalho escravo. É o caso do constituinte José Martiniano de Alencar que defendeu que a legislação de cidadania deveria conviver em

harmonia com os “mananciais de riqueza” do Brasil: a agricultura, que se estruturava com base na posse da propriedade escrava:

[...] ainda que pareça que deveríamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do território do Brasil, todavia não podemos seguir rigorosamente este princípio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra sem ofender a suprema lei de salvação do estado. É esta lei que nos inibe de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedades de outros, e de se ofender por isso esse direito se os tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais de riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade introduzindo nela de repente um bando de homens, que saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se pelos princípios da mal entendida liberdade. (AACB, 30/09/1823).

Nesse discurso notamos que, por cidadãos a possuir o direito à representação, José Martiniano de Alencar não compreendia o todo dos habitantes do Brasil: apenas a população dos homens livres e possuidores de propriedade, sobretudo da propriedade de si mesmos, de seu tempo, de sua liberdade. Muitos dos discursos a favor de exclusão dos libertos nascidos na África do direito à cidadania também se estruturavam com base em alegações de defesa da preservação da economia e da ordem social. Notamos também que as defesas da exclusão dos escravos ao direito de cidadania eram estruturadas pelo argumento de que a supressão desse direito era uma espécie de deficiência necessária, uma espécie de mal necessário temporário para a preservação da lei suprema de salvação do Estado e proteção dos “mananciais de riqueza” da nação. Evidentemente, preocupavam-se com a “ordem”, isto é, com o medo de revoltas de escravizados e também com a economia da agricultura.

Ilmar Rohloff de Mattos destacou no livro *O Tempo Saquarema* que a propriedade era um princípio sustentador do liberalismo brasileiro oitocentista. Primordialmente o homem deveria ser proprietário de sua pessoa para ser livre: “[...] os atributos de liberdade e propriedade existiam de modo articulado nesta sociedade, de tal forma que o último fundava o primeiro, era a expressão da felicidade. [...]”⁴³. Nesse sentido, para o historiador, em princípios do século XIX havia a predominância de uma noção de felicidade no liberalismo político brasileiro vinculado a princípios políticos de liberdade e propriedade.

Ao analisarmos os debates, podemos notar que a proposta de exclusão dos escravos do direito à cidadania de se estruturava na defesa da preservação da agricultura e da manutenção da escravidão para seu funcionamento, assim como pela questão do medo do surgimento de revoltas de escravizados.

⁴³MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*, HUCITEC, São Paulo, 1987. Pág. 110.

A partir desse discurso podemos aferir que no tempo da expansão dos direitos civis e políticos constitucionais do Brasil, setores da elite política Imperial mantinham um posicionamento reacionário ao se posicionarem para que medidas filantrópicas de extensão de direitos não entrassem em contradição com a base de sua sustentação econômica, estruturada pela exploração da mão de obra escrava, de modo que o medo da expansão da cidadania constitucional aos libertos da nação despertou um fervoroso debate, dividindo opiniões entre os presentes na Assembleia.

Segundo Tâmis Parron e Rafael Marquese nesse debate a Assembleia ficou dividida entre representantes escravistas e favoráveis a nenhuma mudança no tocante à exclusão da população negra do direito à representação e os representantes favoráveis a uma emancipação lenta e gradual da escravidão, bem como de uma política de inclusão da população negra do país ao direito representativo⁴⁴.

Nas performances políticas encontradas nos discursos também encontramos o argumento de que a exclusão dos escravos ao direito de cidadania se pautava pela alegação de que essa exclusão seria uma espécie de “mal necessário” para a preservação da lei suprema de salvação do Estado e de proteção dos “mananciais de riqueza” da nação. Evidentemente, podemos notar nessas falas um forte paternalismo no qual a defesa da liberdade e da cidadania não poderia entrar em confronto com os princípios liberais de afirmação da propriedade – incluindo a propriedade dos escravos que eram considerados como não proprietários de si mesmos – acima de qualquer outro princípio. O escravizado era considerado o pilar de sustentação econômico dessa elite: a agricultura, que era a base de sustentação econômica de grande parte dos representantes da Assembleia.

Esse tipo de pensamento comumente encontrado em muitos discursos também são defendidos em uma tese do historiador Rafael Bivar Marquese que acredita que os debates sobre cidadania no Brasil tinham como pedra de toque a questão da administração dos escravos e da manutenção da “boa ordem”. Para Marquese, no entanto, não haveria contradição entre modernidade e escravidão nesse contexto. Muito pelo contrário, o liberalismo brasileiro soube lidar muito bem com essa questão a partir do princípio da propriedade privada, sobretudo a partir da concepção por parte dessa sociedade de que o escravo:

⁴⁴MARQUESE, Rafael e PARRON, Tâmis. *Constitucionalismo Atlântico*. Ibidem. Pág. 13.

Estaria fora da sociedade civil porque não havia participado do pacto que a instituía, na medida em que não era proprietário sequer de si mesmo. Portanto, os direitos fundamentais da liberdade individual e da propriedade privada não caberiam aos escravos. A escravidão era tão legítima quanto a propriedade privada.⁴⁵

Contudo, não podemos deixar de notar que essa era uma visão de alguns setores da elite, e que havia diferenças no pensamento e nos projetos dessa elite.

Os argumentos favoráveis a exclusão dos libertos nascidos na África do direito à cidadania também repousavam, em certa medida, nos pilares da noção liberal de direito à propriedade privada, bem como pelo princípio da manutenção da ordem com vistas aos riscos de revoltas. Isso porque alguns constitucionais como Maciel da Costa e Muniz de Tavares, como já analisamos, acreditavam que os negros que adquiriram liberdade poderiam incentivar ideais de “quimérica liberdade” e revoltas, caso se tornassem cidadãos. Nesse sentido, a questão da exclusão da cidadania dos escravizados e dos africanos que adquiriram liberdade estava relacionada.

Os partidários da exclusão dos negros nascidos na África que adquirissem liberdade acreditavam que essa parcela da população poderia trazer riscos para a “boa ordem” instituída, pois poderiam incitar a população escrava a se rebelar contra o sistema de escravidão instituído. Outros argumentos partiam da opinião de que os africanos livres não estariam preparados para contribuir com os deveres da nação, mas apenas desfrutariam dos direitos de cidadania. Esses constituintes defendiam que os negros que adquiriram liberdade não estariam em um “grau” ou “estado” civilizacional capaz de contribuir com os deveres dos cidadãos, de contribuir para o enriquecimento e o progresso da Império. O que não deixou de ser fortemente criticado nos debates, como já notamos no discurso de José da Silva Lisboa.

Em um outro discurso de José da Silva Lisboa encontramos referências à história compreendida um aperfeiçoamento rumo à civilização e ao progresso histórico. Na citação abaixo podemos notar que, em uma de suas respostas ao constituinte Maciel da Costa quanto à sua oposição à extensão do direito à cidadania aos libertos africanos, o constituinte fez constantes usos e abusos da história para defender sua posição favorável. Vejamos:

[...] Deixemos, senhores, de olhar para Africa com maus olhos. Lembremo-nos que Moisés foi africano, crendo, como se diz nos Atos dos Apóstolos, na sabedoria do Egito e foi casado com uma mulher etíope. A igreja africana foi famosa nos primeiros séculos do cristianismo: ela

⁴⁵MARQUESE, Rafael Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e controle de escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, Companhia das Letras. 2004. Pág. 380.

produziu os Cyprianos e Agostinhos. Todas as nações que ora são mais civilizadas Foram antigamente bárbaras. Os russos que a pouco mais de séculos apenas eram conhecidos na Europa, e que Bonaparte chamava *bárbaros dos tanáís* já foram duas vezes dar a lei em Paris. E bem que ainda na Rússia haja muitos escravos domésticos e províncias de servos *de gleba, que* o seu imperador Alexandre, tendo, ou afetando filantropia; tem mostrado desejos de emancipar (reconhecendo-o todavia não o poder fazer de repente) assusta a Europa pela sua imensidão territorial e progresso de civilização. Tem-se dito que os africanos são incapazes de civilização e de regular indústria, como tendo sempre vivido em imemorial barbaridade e cujas vidas sempre estiveram á mercê de seus déspotas na África: porém os ingleses têm calculado que neste país há, pelo menos, cem milhões de habitantes, quede certo não vivem do maná do céu, mas do fruto da terra; o que supõe, além de sua fertilidade, não pequena indústria e alguma justiça regular de seus governos. O trafico de sangue humano que os europeus tanto tem promovido, tem sido a causa de se perpetuar a fereza e a tirania que ali se vê. A *Sociedade Africana* do Inglaterra não vê obstáculos insuperáveis ao projeto de civilização e o governo britânico, calculador de interesses, já não teme falta de mercado para suas manufaturas na Europa, tendo ali um povo imenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho e receber em troca seus metais preciosos e muitas matérias primeiras para as artes e comércio do mundo civilizado. Boas instituições, com a reta educação, são as que formam os bons homens para terem a dignidade da sua espécie, sejam quaisquer que sejam as suas cores. (AACB 30/09/1823)

Em seu discurso Silva Lisboa argumentou que as sociedades africanas na antiguidade foram responsáveis pelo lançamento das raízes civilizatórias que possibilitaram o desenvolvimento das sociedades modernas. Podemos notar nessa concepção histórica uma espécie de compreensão de uma história filosófica, isto é, uma história que tem “germes”, “raízes” onde são lançados os princípios de desenvolvimento linear das sociedades rumo à civilização e o progresso.

Cabe notar que o continente africano é colocado pelo constituinte como civilizado, dotado de indústria e comércio. Nesse sentido, sua história filosófica buscava legitimar o reconhecimento dos direitos de cidadão aos libertos africanos, e que esse reconhecimento evitaria a eclosão de insurreições e revoltas dos habitantes negros, pois somente a extensão da cidadania a essa parcela dos habitantes poderia “inspirar a gratidão e emulação para serem obedientes e industriosos”.

Nesse discurso há um forte apelo emancipacionista, um posicionamento favorável a uma emancipação lenta e gradual da escravidão. A extensão dos direitos civis, por sua vez, era vista como fundamental para que a emancipação obtivesse êxito. O constituinte partiu do recurso à história para legitimar a opinião de que as nações mais civilizadas buscaram realizar uma emancipação lenta e gradual da escravidão durante a história. Sua análise sobre a história da Rússia buscou convencer os demais em assembleia de que um dos males que atrapalhavam

o desenvolvimento russo era a grande quantidade de “servos de gleba” do país, mas que essa história estaria mudando lentamente.

Evidentemente, o fim da escravidão, embora pleiteado em seus discursos, estaria sempre relegado ao futuro. Defendeu que a expansão da cidadania aos libertos africanos, caos aprovada, passaria a ser uma espécie de primeiro passo rumo uma lenta emancipação da escravidão: “[...] onde o cancro do cativo está entranhado nas partes vitais do corpo civil, só muito paulatinamente se pode ir desraigando.” (AACB, 30/09/1823). Ademais, alertou no discurso sobre os perigos que poderiam ser eventualmente evitados caso houvesse um planejamento de inclusão de todos os habitantes do país ao direito de cidadania, ao inspirar-lhes “gratidão”.

Nesse discurso político os conceitos de civilização e progresso são marcados por certa temporalização, isto é, inseridos em uma concepção de história compreendida como movimento e mudança. Os conceitos de civilização e progresso remetem a uma temporalidade onde o futuro pode ser visto como diferente do passado, bem como dotados de uma compreensão da histórica como mudança.

Na perspectiva de Lisboa há uma clara defesa de um projeto constitucional partidário de uma emancipação lenta e gradual da escravidão, um projeto no qual o Império do Brasil só entraria nos rumos corretos da civilização e do progresso se buscasse compreender esse processo civilizatório rumo à ampliação da liberdade, bem como do desenvolvimento da indústria e do comércio. Caberia ao bom legislador conhecer esse processo civilizatório rumo aos progressos das ciências, do comércio e civilização para legislar com sabedoria. O bom legislador deveria compreender as mudanças circunstanciais no tempo e na história, perceber as mudanças ocorridas na história das nações civilizadas e o que as levou ao progresso econômico e social. A história era um saber central em seus discursos. Compreender seu sentido era muito importante para que legislassem com sabedoria.

Nesse sentido debate a história era mobilizada, em grande medida, como um recurso para a legitimação de argumentos. Para além de um mero exemplo a ser repetido, notamos a partir de nossa análise dos discursos de José da Silva Lisboa que já havia compreensões filosóficas da história, isto é, noções de história mais próximas a uma história filosófica que possuía “germes” de um desenvolvimento linear e progressivo das civilizações. Também notamos a existência de concepções processuais de tempo, que questionavam, em certo

sentido, referências à história sem apreço às mudanças temporais e circunstanciais dos diferentes contextos históricos.

Essa questão é importante, pois destaca como os conceitos de história, progresso e civilização eram basilares na configuração da temporalidade nesse momento histórico. Luisa Rauter Pereira destacou que desde o século XVIII o conceito de civilização carregava um significado muito próximo a uma concepção de aperfeiçoamento histórico:

No século XVIII alguns historiadores filósofos começaram a questionar esses estudos eruditos do passado. Era preciso procurar entender o desenvolvimento geral dos fatos humanos e sair da dispersão dos elementos desconexos. O importante numa investigação sobre o passado eram menos os detalhes particulares, e mais a história dos progressos e aperfeiçoamentos da “civilização”, o que significava escrever uma “história filosófica [...]”⁴⁶

Teórica e metodologicamente, podemos compreender essa questão nos debates a partir da compreensão dos modos como os conceitos de progresso e civilização se fizeram presentes nos discursos dos constituintes. Compreensões de história como um aperfeiçoamento da civilização eram muito comuns nos discursos. Nesse contexto, o conceito de civilização adquiriu uma espécie de “sentido de estágio, como padrão de medida de diferenciação entre bárbaros e civilizados”⁴⁷. Segundo Javier Fernández Sebastián o processo de temporalização da linguagem consiste na:

[...] Inserção dos conceitos políticos em um grande relato teleológico baseado em uma teoria ilustrada do aperfeiçoamento humano: os conceitos e valores que defendiam os partidários das reformas iriam implantando suas virtualidades e expectativas ao longo de um processo histórico de emancipação e liberação progressiva.⁴⁸

Essa concepção de civilização, de progresso não significava, no entanto, que os povos e sociedades deveriam ser vistos de modo totalmente igualitário. Muito pelo contrário, a cidadania política era vista como uma “virtude” apta a ser instituída apenas para homens dignos de a terem. Nesse sentido, o conceito se mostrava profundamente hierárquico e excludente. É o que podemos encontrar em muitos discursos de Silva Lisboa.

⁴⁶PEREIRA, Luisa Rauter. *Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo. Uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, Rio de Janeiro, 2011.

⁴⁷ SEBASTIÁN, Javier Fernandes. *Conceptos y metáforas en la política moderna. Idem. Págs. 23, 24, 25.*

⁴⁸Idem. Págs.23, 24, 25.

Para José da Silva Lisboa a cidadania política deveria se estender aos “homens livres produtivos e já inseridos na gestão dos negócios públicos” (AACB, 30/09/1823). Nesse sentido, Lisboa acreditava que a cidadania civil deveria abranger a população liberta, mas o constituinte fazia ressalvas quanto à cidadania política.

José da Silva Lisboa era um liberal do ponto de vista econômico, aceitava a perspectiva de construção de um futuro diferenciado, mas mediado pela experiência e visando sempre a manutenção da “boa ordem”. Seus argumentos partiam sempre da valorização da experiência histórica, mais precisamente da noção de que a prudência seria a boa escolha diante do caos das circunstâncias tão contingentes de seu tempo, um tempo marcado por muitas mudanças e revoluções políticas e sociais. A história em sua concepção tinha uma clara conotação de movimento e crítica. Logo, a história não possuía um sentido estático e emulativo, pois era completamente passível de crítica, interpretação e principalmente percebida como movimento.

Silva Lisboa compreendia que direitos não poderiam se basear apenas em princípios e ideais. A história e a experiência deveriam ser os fundamentos do direito. Contudo, sua concepção de história já não era mais marcada por uma concepção meramente estática ou imitativa das leis antigas. As leis antigas deveriam ser analisadas com prudência e o bom legislador deveria compreender as mudanças no mundo para legislar com sabedoria, ao perceber o que se tornava “bárbaro”, ultrapassado, mas sem fazer “tábua rasa” do passado e da experiência histórica. O bom legislador deveria buscar compreender e conhecer os rumos das civilizações modernas, dos países civilizados, mas sem desconsiderar as especificidades de seu país.

Essa concepção de história como aperfeiçoamento da humanidade, também se fez presente nos discursos de outros oradores. O constituinte Pedro de Araújo Lima utilizou-se da história medieval de Portugal para criticar noções de privilégios e isenções nobilitarias. Privilégios e isenções eram mobilizados em seu discurso como critérios de tempos “bárbaros”:

[...] Salva-se pois a ideia primeira, a palavra cidadão não induz igualdade de direitos, e sendo sua rejeição odiosa, voto para que ela seja admitida. Esta palavra talvez não corresponda bem ao que aqui se quer designar, ainda que tenha sido tomada nesse sentido pelos publicistas. Na língua portuguesa donde derivamos a nossa; bem como na espanhola, a palavra cidadão tem uma significação muito particular, ela designava o morador ou vizinho da cidade. Sabe-se que pelo direito feudal as povoações,

segundo que eram cidades, vilas; ou lugares, tinham assim diferentes direitos, gozavam certos privilégios, liberdades e isenções. Isto era muito importante naquele tempo; e a palavra cidadão designava, como já disse, o morador ou o vizinho da cidade, o qual por isso gozava diferentes direitos que não se estendiam a todos os membros da sociedade: e é dali que veio o direito de vizinhança; isto porém acabou, e portanto deve ser extensa esta denominação a todos os indivíduos, que seria odioso que se conservássemos uma diferença, que traz sua origem de tempos tão bárbaros, e que é fundada naqueles diferentes privilégios, liberdades, e isenções, que gozavam as povoações, segundo tinham ou não o foro de cidadão. [grifos meus] (AACB, 23/09/1823)

Também cabe notarmos que não apenas conceitos eram mobilizados e expressavam a temporalização da linguagem política nesse momento. Metáforas também eram mobilizadas com objetivos específicos nos discursos. A mobilização de metáforas nos debates, principalmente de metáforas corporativas, tais como cura, veneno e regeneração, era muito freqüente nas discussões. Longe de serem simples expressões de similitude, a linguagem política ainda era marcada por compreensões corporativas. Felipe Charbel destacou que desde a época moderna, e principalmente a partir do século XVIII que “a experiência do tempo se abrirá como um *continuum* de infinitas possibilidades futuras associadas a um espaço de experiências retraído [...]”⁴⁹. Seguindo os estudos de John Pocock, charbel destacou que desde a época moderna houve o desenvolvimento político da idéia de que “o corpo político existe no tempo”⁵⁰, assim como uma maior preocupação com a fortuna, a contingência, em suma, com a “dimensão temporal das sociedades”. E as metáforas, nesses momentos de aceleração dos acontecimentos históricos do tempo tiveram um papel central. Em nosso caso, é o que podemos verificar no debate político de 1823.

Pesquisar a mobilização de metáforas e conceitos políticos na linguagem do debate constitucional pode contribuir para a problematização da dimensão imprópria de nosso conhecimento sobre as especificidades da temporalidade e da linguagem política constitucional. Se é verdade, como escreveu Paul Ricoeur, que a metáfora figura entre “as mudanças de significação” na parte “histórica de um tratado cujo eixo central é fornecido pela constituição sincrônica dos estados da língua”, por ter a capacidade de por em jogo a “aptidão da lingüística sincrônica de dar conta de fenômenos de mudança de sentido”⁵¹ no mundo da vida, podemos conhecer melhor a complexidade contextual dos debates, na medida em que

⁴⁹TEIXEIRA, Felipe Charbel. *Timoneiros: retórica, prudência e história em Maquiavel e Guicciardini*. Tese de Doutorado. PUC-RIO, Rio de Janeiro. 2008. Pág. 36.

⁵⁰ Idem. Pág. 38.

⁵¹ RICOEUR, Paul. *A metáfora viva*. São Paulo, Loyola, 2000. Pag. 173

verificamos de que modo as metáforas possuíam a capacidade de “moldar a percepção e orientar o conhecimento e a ação”⁵² política dos deputados constituintes de 1823. Acreditamos que os discursos abaixo são sintomáticos desse processo.

O constituinte Henriques de Rezende, defensor da extensão do direito de cidadania aos libertos africanos, valeu-se da metáfora da “cura” que visava “neutralizar o veneno” do ódio dos libertos face aos senhores, ou os “brancos”. Rezende usou de metáforas para convencer os demais constituintes para que incluíssem os libertos nascidos na África ao corpo dos cidadãos.

Sr. Presidente, o desprezo e o menoscabo com que os portugueses tratavam os colonos do Brasil, plantou essa rivalidade, tão antiga em muitas províncias, ou em todo o Império; Rivalidade que tanto mal tem feito à paz e harmonia. O desprezo e o menoscabo com que os senhores, ou os brancos tratam os libertos dará origem e terá dado à essa aversão entre ambos. A ilustre comissão parece que reconheceu que isso era um veneno no Brasil, como estrangeira classe, essa que o nobre deputado confessa ser numerosa? Convinha arredá-la de nós? Não podia, nem convinha. Era pois necessário curar essa aversão que eles deveriam ter, se os tratássemos com desprezo; era necessário fazer, que eles tivessem interesse em ligar-se a nós pelos foros de cidadão; O neutralizar assim o veneno. (AACB, 30/09/1823).

Nesse discurso é possível notarmos que o passado português é colocado como o responsável pelo surgimento da rivalidade entre a população portuguesa e a população africana no Brasil. Nota-se claramente a construção de um imaginário de que a história do Império do Brasil deveria seguir um rumo diferente de seu passado português. Nessa história os portugueses teriam sido os principais responsáveis pela introdução do comércio de escravos no Brasil. O passado português teria sido o momento no qual o “veneno” do conflito entre brancos e negros teria sido implantado na colônia. Somente a “neutralização” desse veneno seria capaz de reinserir o país rumo ao processo civilizador da história rumo à neutralização dos venenos que o desprezo por essa população teria causado na relação conflituosa entre brancos e negros.

O uso de metáforas como “veneno”, “cura” e da noção de “neutralização” do veneno da rivalidade entre brancos e negros no Brasil, expressam, de certo modo, como o Império do Brasil foi gestado no seio da crise de representação do Antigo Regime. Os ideais e princípios das constituições de outros países foram recebidos no Brasil com um viés muito crítico. Os portugueses, que desde a independência passaram a ser vistos como estrangeiros, e eram, em certa medida, vistos com certa aversão devido à resistência e às guerras ocorridas no norte do país, teriam sido os responsáveis, na visão de Henriques de Rezende, pela introdução das

⁵² SEBASTIÁN, Javier Fernandes. Idem, págs. 23-27.

rivalidades sociais no país. No discurso do constituinte somente uma legislação racional e prudente seria capaz de projetar um novo cenário legislativo apto a “neutralizar” o “veneno” do sistema hierárquico herdado do passado português. Era necessário, então, curar o corpo político da nação integrando os negros que adquiriram liberdade por qualquer título legítimo ao corpo dos cidadãos civis. Desse modo, o país seguiria os rumos corretos da civilização e do progresso.

Concordando com as opiniões do constituinte Henriques de Rezende, José da Silva Lisboa, no dia 30 de setembro de 1823 opinou que era necessário “regenerar” os males das desigualdades provenientes das hierarquias sociais marcadamente rígidas do passado. Só a extinção dessas diferenças colocaria o país no rumo do progresso e da civilização.

[...] Ocorre-me aqui uma razão moral sobre a distinção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e crioulos. [...] Bastem já, senhores, as odiosas distinções que existem das *castas*, pelas diferenças das cores. Já agora o *variado* é atributo quase inextinguível da população do Brasil. A política, que não pode tirar tais desigualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não acrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para essa augusta assembleia com a devida confiança, na esperança de que revelará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a política pode conceder. [...]” (AACB, 30/09/1823)

Podemos notar no discurso de José da Silva Lisboa que a regeneração do Império passaria pelo estímulo da “confidência” e gratidão, só possibilitada pela extensão do direito de cidadania aos habitantes negros que obtivessem a liberdade. Nesse discurso o conceito de regeneração aparece no discurso de modo a dar o contorno de uma expectativa progressiva com relação a seu tempo. Tratava-se de um projeto de regeneração de um Império, que na visão de Lisboa, deveria passar pela extensão do direito à cidadania – uma medida filantrópica, como sempre constava em seus discursos. Contudo, é importante ressaltarmos novamente que o projeto de regeneração do Império que constava no discurso de Silva Lisboa tinha como objetivo apenas a extensão do direito de cidadania civil. Esse projeto de regeneração deveria estar em conformidade com os artigos 245 e 255 que visavam instituir a “lenta emancipação e moral instrução” dos africanos escravizados e sua “instrução moral”. A extensão da cidadania aos libertos africanos somada aos artigos 245 e 255 do anteprojeto constitucional seriam as bases da emancipação lenta e gradual da escravidão e colocaria o país nos rumos do progresso e civilização:

[...] Os ilustres autores do projeto da nossa constituição tiveram em vista os conselhos da prudência política, e, neste ponto, o seu sistema se acha, ao meu ver, tão bem ligado que não tenho expressões adequadas ao seu elogio. Quando combino o artigo em questão com os artigos 245 e 255, parece-me que satisfazem completamente as objeções, em que se tem insistido, estabelecendo as bases de regulados benefícios aos escravos, unicamente propondo a sua *lenta emancipação* e moral instrução. Os mesmos africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são suscetíveis de melhora mental, até por isso mesmo se podem dizer *tábulas rasas*. Senhor presidente, em tempo de *liberalismo* será a legislatura menos equitativa que no tempo do *despotismo*? Tenho ouvido tratar com desdém a filantropia como perigosa e incompatível com a segurança do Brasil. Mas persuademe, que ela sempre produziu bons efeitos, mitigando o rigor do sistema da escravidão. [...] (AACB, 30/09/1823)

Juntamente com José Martiniano de Alencar (Ceará), Venâncio Henriques de Rezende (Pernambuco) e Luis José de Carvalho e Mello (Bahia), Silva Lisboa buscou convencer os demais presentes para que sua proposta fosse aprovada.

Em alguns casos o passado era mobilizado como um exemplo a ser seguido, e em outros, como um passado ultrapassado, visto nos discursos como “bárbaro” e atrasado. Luis José Carvalho e Mello, que compartilhava da opinião de Silva Lisboa, se referiu à história romana antiga para argumentar que em Roma houve momentos em que todos os habitantes do Império eram cidadãos. *A lei 17 de statuhominum*, que extinguiu a separação social pela cidadania entre hilotas e romanos é colocada pelo constituinte como uma prova de que as distinções nos direitos de cidadania teriam seguido uma tendência a caminharem temporalmente rumo à prescrição:

[...] É princípio geral de direito público que são cidadãos todos acima referidos, porque gozam da proteção das leis, estão ao abrigo delas e formam parte da cidade ou sociedade. Assim tem sido entendido pela maior parte das nações e entre a nação portuguesa foi sempre regra geral princípio reconhecido na legislação e por ninguém jamais controvertido; a distinção, que por muitos séculos houve entre os romanos, foi causa que prevaleceu entre algumas nações a diferença de nacionais e cidadãos. Mas estes mesmos que faziam diferença de cidadãos simples á cidadãos itálicos ou cidadãos romanos, concedendo este foro ou prerrogativa ás diferentes províncias que queriam contemplar mais ou menos, extinguiram esta odiosa diferença pela lei 17 de statuhominum. Desde esta época quase todas as nações em geral prescreverão esta injusta distinção. [...] (AACB, 25/07/1823).

O argumento Carvalho Mello repousava sobre uma noção de história que caminharia rumo ao fim dos critérios de distinção entre cidadãos e membros de um país. A história, nesse argumento, é marcada por uma noção processual de tempo mais próxima de uma concepção histórico-filosófica. Desde a história do Império romano as sociedades teriam caminhado

historicamente rumo à expansão dos direitos de cidadania e ao fim dos critérios distintivos entre seus habitantes, e os movimentos constitucionais, com as novas leis de cidadania eram exemplos dessa tendência das nações iluminadas. Esse tom processual era muito comum nos discursos proferidos nos debates. A história foi mobilizada de diversas maneiras e era fortemente marcada por noções processuais.

Essa concepção temporal de que a história é forjada nos rastros do passado, isto é, que a história é algo que constitui o homem em essência, e que, ao mesmo tempo, é passível de interpretação por ser processual e transformada no tempo, estava presente nos discursos dos constituintes brasileiros e marcou todo o debate sobre cidadania e representação política na Assembleia de 1823. Nos debates o conceito de história passou a ser visto como uma condição, como uma herança que constitui o homem, como uma noção de que a história não é apenas algo que passa, mas que constitui a essência humana. O homem nessa concepção é constituído antropológicamente por certa tradição que estrutura a sua educação, linguagem, conhecimento e costumes e, ao mesmo tempo, tem o poder de mudar seu presente e os rumos da história por meio da ação política. Nesses debates a história obteve um papel central, pois se tornou um conceito disputado entre as elites e um lugar de referência para a construção de um sistema legislativo muito diferente das ordenações reais. A história às vezes era mobilizada de modo exemplar, e às vezes a mobilização da história como um guia para a conduta era fortemente criticada e historicizada. Essas críticas nos permitem notar que nesse contexto a história deixava, cada vez mais, de ser experimentada como um conhecimento imediatamente acessível à consciência, adquirindo a qualidade de uma experiência disputada, passível de interpretação e historicização.

As disputas em assembleia sobre o sentido da história, expressa nos debates sobre a legislação cidadã a ser construída no país demonstram como diferentes projetos de país foram marcados por diferentes concepções e projetos. A história passou a ser discutida. Nos discursos de alguns constituintes o passado romano era mobilizado como um exemplo a ser seguido para uma não extensão da cidadania aos escravos e libertos. Em outros discursos a história romana e medieval era descrita como um momento de um processo civilizador pelo qual as civilizações do mundo estariam passando. Um processo rumo a uma tendência de ampliação da representação, da cidadania, bem como da liberdade.

Nessas disputas, talvez o único consenso imediato entre os diferentes grupos em disputa era a questão da propriedade privada e da necessidade de que essa abolição fosse lenta e gradual.

O direito a propriedade era mobilizado e compreendido como um direito inquestionável nas falas de todos os oradores. A propriedade era o princípio primordial e ordenador dessa sociedade. Um pilar fundamental para a manutenção da ordem. Nos discursos de todos os constituintes é notório que toda e qualquer busca pela liberdade não poderia ferir esse princípio basilar do liberalismo vintista.

Após o fechamento da Assembleia Constituinte de 1823 e da outorga da constituição de 1824, o sistema eleitoral aprovado pelos dez membros do Conselho de Estado e pelo Imperador definiu o funcionamento das eleições por meio do voto censitário e indireto: o voto era dividido em fases, nas quais os votantes escolhiam os eleitores de paróquia, que por sua vez, elegiam os deputados e senadores. O importante dessa constatação é que, como destacou Miriam Dohnnikoff, nas eleições de segundo grau, na qual votavam os eleitores, apenas a centésima parte dos cidadãos políticos participavam das votações finais.⁵³ Outra exigência, era a renda, que era estipulada em 100 mil réis. No caso dos municípios, a lei possuía muitas peculiaridades, dentre elas a possibilidade de eleição para vereador, de qualquer cidadão ativo.

Outra constatação importante de Dohnnikoff é a questão dos critérios para ser eleitor. O critério da renda era o que diferenciava votantes, eleitores e candidatos. O critério para ser votante era o da renda monetária estipulada pela quantia de 200 mil réis. Contudo, embora esse critério prevalecesse e a renda necessária para ser cidadão político e candidato fosse baixa para os salários de época, os candidatos eram os chamados “cidadãos notáveis”, isto é, os grandes proprietários de terras e escravos.⁵⁴ Essa constatação já havia sido feita, por Perdígão Malheiro no século XIX.⁵⁵

Segundo Rafael Marquese e Tâmis Parron a manutenção da hierarquia entre escravos, libertos africanos e libertos nascidos no Brasil quanto ao acesso ao direito de cidadania civil promulgado pela constituição de 1824, permitiu com que a carta constitucional fosse vista

⁵³Dohnnikoff, Miriam. *Representação na monarquia brasileira*. Almanack Brasiliense. São Paulo. Maio/2009. pág. 44

⁵⁴Idem. Pág. 44-45

⁵⁵MALHEIRO, Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vozes, Brasília, 1976. Págs. 141-143.

como uma espécie de “poderoso instrumento usado não apenas contra a solidariedade horizontal entre escravos e negros livres, mas também contra a gestação de articulações sociais antiescravistas no Império do Brasil”⁵⁶.

O debate sobre cidadania civil e política na Assembleia Constituinte do Império do Brasil de 1823 lançou as bases constitucionais do sistema representativo do Império. Contudo, o golpe político do fechamento da Assembleia prejudicou o resultado das votações, resultado que havia instituído o direito de cidadania aos negros livres que adquirissem direito á liberdade. Esse golpe político prejudicou a expansão da cidadania civil para os negros nascidos na África que adquiriram liberdade, assim como prejudicou as emendas que buscavam colocar na constituição as bases para uma emancipação lenta e gradual da escravidão antes mesmo de serem votadas.

Do grupo dos dez escolhidos pelo Imperador para integrarem o Conselho de Estado que revisaria os resultados da Assembleia de 1823, ficaram excluídos os partidários da extensão do direito de cidadania aos libertos nascidos na África, assim como dos partidários da inscrição do artigo 245 do anteprojeto de constituição, que pretendia instituir em lei a emancipação lenta e gradual da escravidão no Brasil. Essa exclusão dos defensores dos artigos 5º como fora votado em 1823, e do artigo 245 representou um verdadeiro golpe político a esses constitucionais, pois muitos dos constituintes foram perseguidos e exilados posteriormente, e a constituição foi escrita por um grupo mais moderado no tocante a essas questões.

Dentre o grupo dos dez constitucionais selecionados pelo Imperador para discutirem a constituição que seria adotada em 1824 estavam João Severiano Maciel da Costa, considerado “líder da ala escravista na Assembleia Constituinte de 1823”⁵⁷, juntamente com Manuel Jacinto Nogueira da Gama que era:

[...] mega proprietário de escravos no médio Vale do Paraíba, onde estavam sendo montadas as plantations cafeeiras que dominariam o mercado mundial do café dentro de uma década. José Bonifácio e José Silva Lisboa ficaram de fora. Embora o Conselho de Estado não tenha deixado resenha de suas reuniões num livro de atas, a redação final dos artigos constitucionais indica que ele filtrou dos repertórios de constitucionalização dos Estados Unidos, França, Cádiz, Lisboa e Rio de Janeiro aquilo que achou

⁵⁶MARQUESE, R. PARRON, T. *Constitucionalismo Atlântico*. Idem. Pág. 17

⁵⁷PARRON, *A política da escravidão na era da liberdade*. Idem. Pág. 181.

conveniente à reprodução do escravismo no Brasil e descartou o que parecia ameaçar sua estabilidade.⁵⁸

Dos outros constituintes que integraram o grupo do Conselho de Estado, estavam os políticos Luis José de Carvalho, Clemente Ferreira França, Mariano José Pereira da Fonseca, João Gomes Silveira da Mendonça, Francisco Vilela Barbosa, José Egídio Álvares de Almeida, Antônio Luis Pereira da Cunha e José Joaquim Carneiro de Campos.

Contudo, como veremos a partir de agora, os debates sobre representação política ultrapassam a questão da cidadania e representação política dos libertos. Eles abarcam outros temas como o funcionamento das eleições, a questão da relação entre a legislação cidadã das cartas constitucionais de outros países do atlântico, bem como a questão da cidadania para os portugueses, o amplo debate sobre os mecanismos para se evitar fraudes eleitorais e principalmente os debates sobre e a questão da representação política das localidades do Império. Esses e outros temas serão abordados a partir de agora no próximo capítulo.

⁵⁸Ibidem. Pág. 181.

Anexos:

Resumo das principais propostas nos debates sobre a deliberação do direito de cidadania nos Diários da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823:

Os quadros abaixo mapeiam os principais projetos de emenda e defesa de argumentos nos debates:

Constituinte	Informações sobre os discursos
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (São Paulo)	Apresentou emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição, visando alterar a palavra “ <i>Membros</i> ” para “ <i>Cidadãos</i> ” na epígrafe: “ <i>Membros da Sociedade do Império do Brasil</i> ”.
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (Bahia)	Opinou pela igualdade entre as denominações <i>Membros da sociedade brasileira</i> e <i>Cidadãos brasileiros</i> , com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Antônio Ferreira França (Bahia)	Opinou sobre a diferença entre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda, com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
José Antônio da Silva Maia (Minas Gerais)	Opinou pela inexistência de diferenças entre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Manuel de Souza França (Rio de Janeiro)	Contestou o posicionamento de José Antonio da Silva Maia sobre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Maciel da Costa (Minas Gerais)	Discordou da emenda proposta com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Luis José Carvalho e Mello (Bahia)	Posicionou-se para que não discutissem sobre diferenciações entre membros da sociedade e cidadãos, em decorrência da praxe nas constituições da designação de <i>Membros da sociedade</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Antônio Ferreira França (Bahia)	Opinou para que não discutissem sobre o tema proposto pela emenda que visava alterar o Capítulo I, Título II, do Projeto de Constituição.

Fonte: site da câmara dos deputados do Brasil.⁵⁹

Discussão do § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d’Alforria como Membros da Sociedade Brasileira.

Sessão de 27 de setembro de 1823:

Pedro José da Costa Barros	Discutiu o § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d’Alforria nos Membros da Sociedade
----------------------------	---

⁵⁹Todas as informações dos quadros dos debates foram retiradas do site da câmara dos deputados do Brasil: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1823-discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania.-debate-sobre-a-condicao-do-negro-no-brasil>. Último acesso em 20/09/2015.

(Ceará)	Brasileira. Discordava da concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíssem ofício.
Manuel de Souza França (Rio de Janeiro)	Discutiu o § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira. Opinou pela concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que tivessem nascido no Brasil.

Fonte: site da câmara dos deputados do Brasil.

Sessão de 30 de setembro de 1823:

Francisco Muniz de Tavares (Pernambuco)	Discordou dos acréscimos provenientes das emendas dos Deputados Costa Barros e França ao § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira.
Manuel de Souza França (Rio de Janeiro)	Defendeu sua emenda ao § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira, para restringir a medida aos negros nascidos no Brasil.
José Martiniano de Alencar (Ceará)	Discordou dos argumentos do Deputado França em defesa de sua emenda ao art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira, para restringir a medida aos negros nascidos no Brasil. Afirmou que a exigência feria qualquer princípio de justiça, uma vez que os negros alforriados que não houvessem nascido no Brasil não pertenceriam a nenhuma sociedade.
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha (Paraíba)	Apoiou os argumentos do constituinte Alencar em defesa da manutenção do § 6º do Artigo 5º do Projeto de constituição, que visava incluir os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira.
Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco)	Apoiou as emendas restritivas da concessão de cidadania aos escravos alforriados.
Pedro José da Costa Barros (Ceará)	Discordou da concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíam ofício. Defendeu sua emenda § 6º do Artigo 5º do Projeto de constituição, que visava restringir a que fosse dada cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíssem ofício.
José da Silva Lisboa (Bahia)	Discorreu longamente sobre a impropriedade da restringirem a concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados. Alegou para distiguirem cidadania e direitos políticos. Apresentou emenda de concessão de cidadania aos escravos que obtiveressem qualquer tipo de alforria por meios legítimos.
João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais)	Entendia que os negros não nascidos no Brasil deveriam ter tratamento semelhante aos demais estrangeiros no que dizia respeito à cidadania brasileira. Apresentou emenda de concessão de cidadania aos negros que fossem casados com brasileiras e que exercitassem algum gênero de indústria.
Venâncio Henriques de	Apoiou a emenda Silva Lisboa que visava conceder cidadania aos negros alforriados de forma legítima.

Rezende (Pernambuco)	
João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais)	Refutou os argumentos do Sr. Henrique de Resende que defendia a concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados. Reafirmou seu entendimento de que os negros que não haviam nascido no Brasil deveriam ter tratamento semelhante aos demais estrangeiros no que dizia respeito à cidadania brasileira.
José da Silva Lisboa (Bahia)	Reafirmou seu entendimento sobre a impropriedade da restringirema concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados, por intermédio de emendas que remetiam o escravo alforriado não nascido no Brasil à condição de estrangeiro. Utilizou-se de argumentos religiosos, históricos e geopolíticos para fundamentar sua defesa. Defendeu emenda de sua autoria que visava conceder cidadania aos escravos legitimamente alforriados.

Fonte: site da câmara dos deputados do Brasil.

Capítulo 3

Entre a ordem e a anarquia: história e temporalidade no debate sobre centralização e descentralização política e administrativa no Império do Brasil (1827-1842)

Vimos nos capítulos anteriores que os andamentos e resultados de algumas votações nos debates da Assembleia Constituinte de 1823 não agradaram alguns setores da elite política do Império. Com o fechamento das sessões legislativas e a outorga da Constituição de 1824, alguns dos artigos votados pelos constituintes em 1823 foram suprimidos da Constituição outorgada. O projeto de Constituição de 1823 previa maior limitação dos poderes do imperador, pois não instituía, por exemplo, que o Dom Pedro I pudesse dissolver o legislativo, assim como possuía um caráter anticolonialista, na medida em que proibia portugueses de ocupar cargos públicos de representação nacional. O artigo sobre a extensão do direito à cidadania para os libertos nascidos na África foi modificado, e o direito à cidadania foi restringido para apenas os libertos nascidos no Brasil. Também o artigo que previa uma emancipação “lenta e gradual” da escravidão, não chegou a ser votado, pois a Assembleia Constituinte foi dissolvida antes mesmo da discussão do artigo. Contudo, não apenas essas questões foram modificadas pelo Imperador e o Conselho dos dez membros que redigiram a carta. Muitos outros artigos foram modificados e o ato do fechamento das sessões legislativas resultou em uma crise de relacionamento político entre o Imperador e parte do corpo legislativo durante a década de 1820.

A constituição outorgada de 1824 foi interpretada como um golpe político arbitrário nos discursos de alguns deputados e senadores com a reabertura dos trabalhos legislativos. O fechamento da Assembleia foi lembrado em muitos discursos legislativos – principalmente após o 7 de abril de 1831 – com certo lamento sobre a atitude arbitrária do Imperador. A segunda metade da década de 1820 foi um momento político no qual os ressentimentos com relação à atitude de dissolução da Assembleia motivaram e impulsionaram o fortalecimento dos partidos políticos que se opunham ao sistema legislativo fortemente centralizado na figura do executivo, resultado da Constituição de 1824.

A partir da reabertura dos trabalhos legislativos, muitos deputados e senadores buscaram aprovar uma série de medidas que visava descentralizar o sistema político e administrativo imposto pela Constituição outorgada. As relações entre o Imperador e poder legislativo do Império estavam em crise desde 1824 devido a fatores como um crescente medo de novas medidas arbitrárias que poderiam vir a ser adotadas por Pedro I, como um novo fechamento dos trabalhos legislativos, por exemplo. Soma-se a isso o crescimento do conflito entre nacionalistas e portugueses, os últimos partidários de uma reunificação com Portugal, conflito esse que alimentou o fortalecimento de um sentimento nacionalista e antiportuguês após episódio dramático ocorrido em novembro de 1823.

Devido a essa predominância de uma conjuntura conflituosa no contexto da reabertura dos trabalhos legislativos, a historiografia tem notado que muitos liberais moderados da elite política do Império buscaram se unir aos políticos mais radicais naquele momento, com a finalidade de criar medidas que enfraquecessem o sistema político e administrativo centralizado na figura do imperador⁶⁰. O medo de novas medidas tirânicas como a experimentada em 1823 resultou na união entre dois grupos distintos com a finalidade comum de reformar o sistema político e administrativo centralizado na figura do executivo. A medida encontrada pelos liberais moderados e exaltados foi reformar primordialmente o sistema de justiça que era estruturado por um sistema de nomeações.

Entre fins de 1827 e início de 1828 o corpo legislativo brasileiro buscou colocar em prática a criação do cargo do Juiz de Paz, que estava previsto pelo artigo 162 da constituição de 1824⁶¹. Mais do que apenas descentralizar o sistema judiciário que estava sob forte controle do executivo, a criação do cargo do juiz de paz eletivo tinha, para além de uma finalidade meramente jurídica, uma pretensão política de diminuir os poderes do Imperador, ao descentralizar o poder e o sistema de justiça que até a data de aprovação do projeto estava concentrado no executivo. Nesse sentido, a criação do cargo de Juiz de Paz eleito pelas localidades buscou modificar o sistema de justiça por nomeação, deixando o sistema de judiciário mais ligado a um sistema baseado em eleições, o que favorecia os representantes dos poderes locais eleitos nas províncias, ao invés de nomeados. Como destacou o historiador Thomas Flory:

[...] os liberais esperavam que o recrutamento democrático produzisse homens como eles mesmos. Visto que desde este ângulo, os juízes de paz seriam focos locais de apoio político liberal, e unidades independentes de resistência à concentração excessiva de poder no centro. A oposição política imaginou uma espécie de guerrilha burocrática.⁶²

Portanto, a criação do cargo do Juiz de Paz, para além de uma finalidade meramente jurídica, possuía um objetivo claramente político de diminuir os poderes do Imperador.⁶³ A união, no ano de 1827, entre os que buscavam reformas mais radicais e os políticos com viés

⁶⁰Segundo Thomas Flory, após 1827 os exaltados se uniram aos moderados para aprovarem reformas que limitassem os poderes do Imperador. Sobre a questão ver: FLORY, Thomas. *El juez depaz y El jurado em El Brasil Imperial, 1808-1871. Control social y estabilidad política en El nuevo Estado*. FCE. México. 1986.

⁶¹FERREIRA, Augusto César. *Reformas judiciais e atuação da justiça criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica*. Justiça e história, centro de memória do judiciário. Imprensa: Porto Alegre, Tribunal de Justiça do estado do Rio grande do Sul, 2001. Referência: V. 7, n. 14, p. 77-112, 2007.

⁶²FLORY, Thomas. Idem. pág. 85.

⁶³Ibidem, pág. 84

mais moderado encontrou na criação da figura dos juízes eletivos a primeira brecha para fazer oposição e descentralizar o sistema político e administrativo centralizado da Constituição de 1824.

Desde o ano de 1827 iniciou-se um processo de fortalecimento do poder legislativo que buscava fazer oposição ao Imperador. Para Thomas Flory, o ano de 1827 foi um ano no qual se iniciou uma característica que seria marcante na história do Império brasileiro, chamada por ele de “década liberal”: um período compreendido entre 1827 e 1837 que foi marcado pela predominância de poderes locais eletivos e descentralizados. Contudo, o conceito de liberal nesse momento era muito complexo e era mobilizado pela maioria dos parlamentares que se autodenominavam por “liberais”, muito embora não houvesse um consenso sobre o que seria concretamente “liberal”. Grande parte de políticos que se autodenominavam como “liberais” possuíam muita divergência políticas entre si. Portanto, havia mais uma disputa sobre o que se entendia por ser “liberal”, do que propriamente um consenso. Talvez, por esse motivo, o ideal seria compreendermos essa década como um tempo no qual a descentralização política e administrativa atingiu o seu ápice. É o que notou a historiadora Gabriela Nunes Ferreira, que apontou as mesmas características nesse período histórico⁶⁴.

Thomas Flory destacou que o período compreendido entre fechamento da Assembleia de 1823 até a abdicação de Dom Pedro I, no dia 7 de abril de 1831, foi marcado por uma acentuada crise no relacionamento entre o Imperador e o corpo legislativo brasileiro. Quando analisamos as fontes da década de 1830 podemos encontrar alguns discursos que, de fato, destacam o crescimento dessa crise. O Senador Nicolau de Campos Vergueiro, no ano de 1832, tratou dessa questão no Senado. Em um discurso no Senado Vergueiro havia criticado a afirmação de Marquês de Caravelas de que a constituição de 1824 foi recebida com “geral entusiasmo e aprovação” pelo poder legislativo. Em resposta ao integrante do Conselho de Estado que fora um dos responsáveis pela redação da constituição de 1824, alegou que a nação recebeu a constituição de 1824 com uma “capitulação depois de uma derrota”. Argumentou que “a forma com que ela foi estabelecida, em lugar de entusiasmo excitou a indignação geral.” Em suas palavras:

⁶⁴FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império. O debate entre Tavares Bastos e Visconde do Uruguai*. Ed. 34. 1999.

[...] pouco é necessário refletir para compreender que o dia 7 de abril de 1831 tem uma íntima relação com o dia 1º de novembro de 1823. Eu não queria tocar em uma ferida aparentemente cicatrizada, mas que o decurso do tempo não tem podido curar: falo do assassinato da representação nacional perpetrado pelo depositário de um dos poderes subalternos, que, rebelando-se contra a soberania da nação, atacou com mão armada os seus representantes. Nós vimos os crimes que se cometeram para sustentar esse horrendo atentado, os quais não sendo suficientes, recorreu-se a capitular com a opinião nacional por meio do projeto, empregando-se todas as manobras possíveis para ser jurado como Constituição; o que se conseguiu à sombra do terror. [...] Eu estou muito persuadido que a doutrina da Constituição é, pela maior parte, excelente, e que não pode ser alterada em sua substância, compreendendo princípios imutáveis de direito publico: a necessidade de reforma está na aplicação desses princípios e na origem viciosa da mesma constituição. (ASI, 28/05/1832. Livro 1)

A fala de Vergueiro se situa em um contexto no qual as reformas da Constituição estavam a todo vapor. Após a abdicação no 7 de abril de 1831, muitos políticos que tinham projetos de descentralizar ainda mais o sistema político e administrativo, encontraram nessa conjuntura política momento ideal para colocar na “ordem do dia” das sessões legislativas projetos de reforma constitucional. Desde esse momento uma crise entre os partidários de reformas mais radicais e os políticos mais moderados se acentuou. Se até o 7 de abril moderados e exaltados se uniram com a finalidade de se oporem à forte centralização política então vigente, após a abdicação os motivos que levaram a essa união teriam chegado ao fim ao fim, e a união política entre reformistas que visavam construir um sistema federativo e moderados, que previam reformas menos radicais, se acentuou.

Um projeto de reforma de diversos artigos da Constituição, que foi muito discutido na Câmara dos Deputados entre os reformistas mais radicais e os moderados, foi aprovado e enviado ao Senado em 1832. O projeto previa uma série de reformas radicais em sentido federalista, como o estabelecimento da “monarquia federativa”, a criação de Assembleias provinciais bicamerais, a extinção do Poder Moderador e do Conselho de Estado, prevendo também o fim da vitaliciedade do Senado. A recepção e discussão desse projeto de descentralização do sistema político e administrativo no Senado, contudo, foi recebida com muitas críticas.

No que diz respeito à temporalidade e à mobilização de conceitos históricos nos discursos que discutiram esses projetos, notamos que as propostas de reforma do projeto político aprovada na Câmara fora recebida e discutida no Senado a partir de uma ótica temporal em que se discutia o tempo em que viviam e a história de diversos modos. Discutiram a questão dos projetos de reformas a partir de diferentes filosofias do direito,

filosofias da história, e concepções históricas as mais diversificadas. Conceitos históricos foram mobilizados nesse debate sobre a organização do Estado naquela conjuntura, assim como foram discutidas diversas questões complexas sobre a questão da recepção e adaptação de sistemas políticos de outros países. Outra questão interessante que pudemos notar nesse debate sobre a reforma da Constituição e dos códigos processuais foi uma forte mobilização do conceito de história. Os senadores debateram os sistemas federativos de outros países, chegando ao ponto de também discutirem sobre a história dos sistemas políticos da Grécia e de Roma na antiguidade. Buscar no passado antigo princípios de conduta política se tornou um modo de buscarem se orientar no tempo e procurarem soluções para o problema polêmico da organização política e administrativa do Império.

Nesse debate, mobilizou-se a história dos momentos políticos antigos das repúblicas da Grécia e de Roma, assim como de momentos políticos onde a centralização e descentralização política da antiguidade foram marcantes. Evidentemente, toda essa discussão envolvia uma busca de sentido no passado para discutirem e deliberarem assuntos que diziam respeito ao presente. Foi nesse sentido que, no dia 28 de maio de 1832, em um momento no qual os senadores debatiam sobre os projetos de descentralização da Constituição, que o Senador Rodrigues de Carvalho mobilizou a história de um sistema de “federação” antigo na Grécia clássica, a “liga da Achaia”, assim como a história do “povo federado de Roma”, para justificar suas opiniões acerca das possibilidades de uma reforma com fins federativos no Brasil. Vejamos seu discurso:

Eu confesso a minha ignorância! Até agora entendi por federação a associação de diversos corpos sociais independentes em seus governos particulares, unidos em pontos cardinais a um governo geral; estas uniões tinham um lugar entre comunidades e povos diversos, como acontecia com as federações da Grécia, por exemplo a liga da Achaia; como do povo federado de Roma, pelo jus latii; Como na confederação germânica; com os cantões da Suíça; com as províncias unidas dos países baixos, etc., etc. Estados soberanos e até de diversa origem e idioma, mas em nenhuma havia um rei da confederação, e sim um presidente com diferentes denominações, e é para mim novo que uma nação com um chefe supremo, rei ou imperador, ligada pelos vínculos de união, fraternidade e identidade quebre esse laço de fortaleza para se tornar mais fraca pela federação. (ASI, 28/05/1832, livro 1).

Notamos nesse discurso que a história era mobilizada mais com a finalidade de enriquecer seu argumento, ao criticar o projeto de reforma Constitucional que previa o fim do Poder Moderador e a adoção de um sistema federativo para o Império do Brasil. Para o

Senador Rodrigues de Carvalho, a história da antiguidade demonstraria que os antigos Estados federalistas eram “fracos”, e que não se poderia utilizar da história federalista do passado para reformar a Constituição. A história, nesse sentido, era usada mais para justificar um argumento e trazer um princípio de que o federalismo e a extinção do Poder Moderador no Brasil não seria uma medida correta a ser seguida, e que esse princípio não deveria ser retomado para resolver um problema político de seu tempo, onde os Estados eram fortes e diferentes das “federações” da Grécia e Roma na antiguidade.

Nesse contexto de projetos de reforma nos quais as mobilizações do passado e recursos à história eram frequentes, notamos que o projeto da câmara de instituir um sistema federativo, pôr fim à vitaliciedade do Senado, assim como de extinguir o Poder Moderador e o Conselho de Estado, não foi muito bem recebido por muitos dos senadores.

Em um discurso no Senado o mesmo Rodrigues de Carvalho criticava os projetos federalistas baseados em experiências de outros países. Acreditava que o transplante de projetos políticos como o dos Estados Unidos da América do Norte não caberia ao Brasil, um país completamente diferente em “virtudes, vícios e hábitos”, pois os colonizadores ingleses da América do Norte teriam sido “criados” com “Constituições liberais” desde muitos anos pela experiência Inglesa. O Brasil, por sua vez, possuía um passado absolutista e o governo ideal a ser adotado seria a monarquia constitucional representativa. Defendia aos demais senadores para que observassem às circunstâncias do Brasil e suas singularidades, ao atentar para o fato de que a Constituição do Império do Brasil era nova, e que não teria decorrido tempo suficiente para observá-la e reformá-la de modo tão radical, como previa o projeto.

Rodrigues de Carvalho defendia que era necessário que os demais senadores se atentassem mais às experiências do que a teorias políticas de outros países, pois eram experiências historicamente diferentes do Brasil e de seu passado absolutista. Utilizava da metáfora do edifício para argumentar que não era necessário derrubar um edifício para depois repará-lo. Só o tempo e a experiência poderiam demonstrar onde se deveria reformar a constituição, e reformas radicais baseadas em princípios de outros países não caberiam ao Brasil, um país completamente diferente dos Estados Unidos da América do Norte. Vejamos seu discurso:

[...] Mas por que se intentam mudanças tão radicais? Diz-se no parecer que é para por a constituição com a razão progressiva da nação; e onde a razão decidiu que o governo federativo era o melhor para todo e qualquer povo indistintamente? Onde se acha essa razão progressiva, que em seis anos

refunde e inverte o sistema fundamental de uma nação? Porque nos Estados Unidos existe um governo que com ele tem medrado, segue-se que esse governo é adaptado para o Brasil? Serão nossos costumes, nossas inclinações, nossas virtudes, nossos vícios, nossa posição, nossos hábitos, os mesmos que os dos Americanos do Norte, criados com constituições liberais? Nós saímos de uma monarquia absoluta, o governo mais análogo é a Monarquia constitucional representativa, assim como deste a democracia; os Americanos Ingleses não deram salto, seguiram a escala, e nós em diferentes circunstâncias queremos colocar-nos no mesmo paralelo. Estas aplicações de povos a povos, ainda que dissemelhantes, são talismãs com que se pretende adormentar nossa crença e futuras esperanças. Ninguém reforma um sistema sem conhecer os defeitos de sua organização; tem-se gritado que a nossa constituição não tem sido observada; [...] A ciência da administração não é tão fácil que nós, noviços nela, possamos esperar varões muito abalisados; esta ciência é toda física, não são simples teorias que dão grandes resultados, é necessário gênio, tato e prática, e qualquer que seja a forma de nosso governo, ainda estaremos por algum tempo em tirocínio. Ora, se, pois, a Constituição não tem sido ainda observada, como então se pretende mudar o que ainda não se conhece defeituoso pela prática? E se não se conhece perfeitamente o uso do sistema em que nos achamos constituídos, como no princípio da carreira mudamos para o lado oposto àquele que caminhávamos? Por outro lado estamos na efervescência das revoluções, constantemente devemos trabalhar para enervar o furor dos partidos, neutralizar as intrigas dos ambiciosos, desmascarar as chicanas dos traidores, esterilizar a sisania dos perversos, curar a raiva dos frenéticos, e é no meio de convulsões que a razão dita dismantelar o sistema que nos pode dar união e força! Quem no meio da tempestade manda derrubar o edifício para o reparar? Quem, na irritação dos espíritos, pretende achar a calma das paixões e a impossibilidade do legislador? (ASI, 28/05/1832, livro 1).

O posicionamento de Rodrigues de Carvalho era compartilhado por grande parte do Senado. Com um posicionamento similar no que dizia respeito ao projeto de reforma enviado pela Câmara dos Deputados, o Senador José da Silva Lisboa (Visconde de Cairú), no dia 18 de Junho de 1832, recorreu à história da decadência da “Constituição romana” da antiguidade, um tempo no qual as “cabalas populares” instituíram a “desordem” em Roma. Evidentemente, sua referência à história antiga passava por uma espécie de metáfora para se referir ao projeto de reforma e descentralização do poder político proposto pelos deputados, que previa o fim da vitaliciedade do Senado. Visconde de Cairú rememorava a “honra” do Senado de ter organizado a lei contra o tráfico de escravos, em contraposição aos poderes “populares” locais. Terminou seu discurso rememorando uma frase de Tácito, autor metaforizado por ele como o “grande político romano”, para justificar não votarem pelo o fim da vitaliciedade do Senado, pois só a vitaliciedade poderia garantir a ordem e a unidade do Império diante de

ameaças descentralizadoras que poderiam colocar em cheque a ordem e a unidade do Império, caso as medidas propostas pela Câmara fossem aprovadas em votação:

O fundamental e mais produtivo elemento do restabelecimento da nação brasileira e de sua genuína regeneração política é a certeza da integridade da sua constituição. Tudo o mais são quimeras, dos que pouco ou nada conhecem das causas da riqueza e prosperidade das nações. Clama-se e declama-se sem cessar que a opinião pública reclama reformas na constituição, mas a mesma mal intitulada opinião pública é a que antes bradava que se perdia o Brasil sem a contínua importação da escravatura da África, com que se tentou transformar a terra de Santa Cruz em Etiópia [...] Honra do Senado é no ano passado opor-se a tão espúria opinião pública, e organizar a lei rigorosa contra os traficantes de sangue humano. É espetáculo glorioso o ver-se em certas épocas poucos homens oporem-se a milhões. [...] A decadência da constituição romana se acelerou depois que os tribunos da plebe prevaleceram a ponto de fazerem cabalas populares, que aterraram os cidadãos e perderam o respeito aos senadores, diante de quem o tribuno sulpício capitaneava um bando de sicários, que apelidava a vanguarda do Senado. A providência nos preserve de tal desordem. Quanto a mim, é terror pânico de males que se figura no Brasil, de ser o Senado firme no seu caráter e propósito de manter a constituição; pois era moralmente impossível que o leal e judicioso povo brasileiro se precipitasse a dilacerar a terra mãe, que não obstante antigas invasões, sempre conservou inteira e unida, devendo-se ao contrário, com a razão temer que, separando-se as províncias pela mania dos anarquistas e inconsiderados, se empenham em ataques de inimigos, que se prevaleçam das discórdias, verificando a sentença do grande político romano: -“enquanto cada um peleja de per si, todos são vencidos” (*Dum singuli pugnant, universi vincuntur*). Concluo, pois, que é do dever do Senado não ser suicida, quando a aniquilação de sua existência e honra política, sendo fiel guarda do seu lugar vitalício, como depósito da nação. (ASI, 18/06/1832, livro 1).

Visconde de Cairú era, evidentemente, muito moderado em seus posicionamentos políticos. Não via com bons olhos os projetos de descentralização política e de reforma radical da Constituição, sobretudo no que dizia respeito às reformas que visavam pôr fim à vitaliciedade do Senado e extinção do Poder Moderador. O poder moderador era “inviolável”: “não estamos no tempo do despotismo do Império Romano, onde caído o Imperador, o Senado o declarava inimigo do Estado, e anulava os seus atos. O Poder moderador é inviolável!” (ASI, 22/06/1832. Livro 1).

De modo similar, o Senador Gomide recorreu à história de Roma para destacar momentos históricos nos quais o Senado se encontrou em dificuldades. Em seu discurso, se referiu a Catilina, senador que tentou derrubar o poder oligárquico do Senado por meio de um golpe. Evidentemente, a referência à história da resistência do Senado romano aos riscos às tentativas de golpe do senador Catilina ocorria em um momento no qual a vitaliciedade do Senado se encontrava ameaçada. Vejamos seu discurso:

Ademais, Sr. Presidente, nestes mesmos partidos há bravos homens brasileiros com o caráter dos antigos Romanos; temos muitos Décios, que sacrificariam a própria vida pela salvação da Pátria, quanto mais opiniões e orgulho. Se algum Catilina há, não poderá ele levar adianta suas maquinações, logo que a nação conheça que são os seus interesses, e não os dela, que agita e promove. A Nação tem sabedoria para conhecer o que é de razão e justiça; por conseqüência desaprovo a admissão de tais reformas. (ASI, 28/05/1832, livro 1.)

Como podemos notar nesse discurso, o recurso à história era mobilizado com a finalidade de se encontrar princípios de momentos que servissem para corroborar as opiniões acerca dos problemas do presente. Da história não se buscava a complexidade do passado, mas princípios que pudessem edificar e fortalecer opiniões acerca de problemas do tempo presente. Nesses discursos políticos buscava-se mais por princípios do que por uma idéia de discussão acerca dos problemas próprios do passado. Talvez essa seja uma característica mais própria dos debates políticos, pois na realidade cotidiana dos discursos políticos havia a necessidade de se discursar de modo menos formalizado do que na narrativa histórica. Foi o caso dessa referência de José da Silva Lisboa ao projeto aprovado pela Câmara dos deputados.

No entanto, apesar de tantas críticas ao projeto, é importante ressaltarmos que muitos senadores defenderam a aprovação de reformas da Constituição. A não admissão de reformas não era defendida pela maioria absoluta do Senado. Nesse sentido, é importante ressaltarmos que as críticas a qualquer projeto de reforma da Constituição não era consensuais em todo o Senado. Talvez o Senador mais destacado no que diz respeito à defesa de reformas na Constituição foi o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Em um discurso, o Senador refutou muitas críticas que se baseavam na história da Grécia e Roma na antiguidade, e defendeu que só reformas políticas poderiam livrar o Brasil de soluções “tirânicas”. Para Vergueiro as instituições seriam as responsáveis pela civilização e progresso dos povos, e não o contrário, isto é, não se deveria esperar que os povos se civilizassem para se reformar as leis: só as mudanças nas leis trariam a civilização e o progresso. Para Vergueiro, o progresso resultaria de reformas políticas e os 8 anos que se passaram desde a outorga da Constituição de 1824 já teria sido tempo suficiente para se reformar a Constituição. Vejamos:

Fez-se o paralelo no Brasil com os Estados Unidos, onde se disse que sobravam luzes e virtudes, que entre nós ainda faltavam. Citaram-se as repúblicas de Grécia, e de Roma, e alegou-se também a sua civilização. Mas conceda-me perguntar, se essa civilização da Grécia, e de Roma, procedeu às suas instituições, ou foi efeito delas? Parece-me que ninguém sustentará que o povo romano na sua origem possuía grandes conhecimentos e virtudes; Todos sabem que apenas constava de algumas quadrilhas de salteadores e vagabundos destituídos de todo asilo. E teriam tais homens nessa época luzes e virtudes para receberem as instituições, que depois immortalizaram? Quando expulsaram os seus reis e entrando no governo republicano

fundaram a liberdade, poderiam infanar-se de muitos talentos e muitas virtudes? Ninguém o dirá. Se nós esperamos que os povos se civilizem, para possuírem boas instituições, terão de ficar privados delas para sempre. Como é que um povo poderá ser virtuoso debaixo de um governo tirânico e perverso? Se há poucas virtudes no Brasil, devemos atribuí-lo às instituições, e é preciso corrigi-las, para que as virtudes façam progressos. (ASI, 29/05/1832, livro 1)

Contudo, apesar da defesa de reformas na Constituição por parte de alguns senadores importantes, como Vergueiro e o Marquês de Barbacena, é notório que essas defesas não eram baseadas em propostas radicais. O Senado, nesse sentido, se mostrou muito moderado em relação às propostas da Câmara dos deputados do Império. É notório que o Senado possuía um posicionamento muito singelo quando comparamos seus posicionamentos diante das propostas da Câmara dos deputados, que possuía uma maioria que buscava reformar bruscamente a constituição e estava fortemente ligada aos poderes locais das províncias.

O Senador que mais se opôs ao projeto de descentralização política e administrativa aprovado pela Câmara foi José Joaquim Carneiro de campos, o Marquês de Caravelas. Caravelas era um político experiente que integrou o Conselho de Estado responsável por discutir e reformar e encaminhar o projeto que resultou na Constituição de 1824, e se posicionava fortemente contrário aos projetos enviados pela Câmara naquele momento. Criticou projetos de cunho federalista, buscando como meio argumentativo o recurso à incompatibilidade entre as características do Império do Brasil, um país com raízes absolutistas diferente dos Estados Unidos da América do norte. Defendeu que as ideias federalistas que funcionariam nos Estados Unidos não caberiam ao Brasil, visto que eram países completamente distintos. Em seu discurso ligava as tentativas de aprovar projetos de cunho federalista no Brasil a projetos egoístas, vinculados a interesses individuais e não gerais, de muitos deputados que visavam apenas os interesses individuais e provincianos, mas não o bem geral e a unidade do país. Vejamos:

Sr. Presidente, eu assento que estas ideias que são dos Estados Unidos da América, vem para aqui como um galho para se enxertar na nossa constituição à qual não é aplicável, para não ser da mesma família, e quando estas são diversas, não vingam o enxerto. Se fizéssemos a nossa constituição reformável para governo republicano, então o enxerto seria bom, porque seria árvore da mesma família; mas se nós queremos monarquia, não devemos procurar coisas que nela ficam deslocadas. É necessário não só olhar ao resultado, mas também à conveniência. [...] Em segundo lugar, não se podem prevenir as cabalas, acontecendo muitas vezes haverem deputados que têm vistas particulares, mas influentes por seus talentos, que não deixam passar um projeto, que seria de um bem muito geral, só porque lhes parece que não é bom para sua província [...]. Eis a causa de se dizer que em

algumas dessas corporações, domina mais a vontade particular do que a geral, o que é sempre em prejuízo da nação. (ASI, 16/06/1832, pág. 331.)

O posicionamento mais moderado do Senado diante desse projeto de reforma de artigos fundamentais da Constituição, no entanto, não era tão coeso se parece em um primeiro momento. Nos debates do Senado notamos muitas diferenças entre o pensamento do Senador como Nicolau de Campos Vergueiro e Marquês de Caravelas, por exemplo. Para Nicolau de Campos Vergueiro a Constituição de 1824 se originou de um momento autoritário, e que deveria ser reformada, mesmo que moderadamente. Suas divergências quanto às defesas freqüentes de Caravelas para que não reformassem a constituição eram freqüentes e resultou em muitas respostas combativas. Vergueiro era favorável a reformas de alguns artigos da Constituição, e criticava muitos posicionamentos de combate a qualquer proposta de reforma. Para Vergueiro, a Constituição tinha uma origem autoritária, por não ter passado pelo crivo da representação e ter sido outorgada de modo arbitrário pelo Imperador e o Conselho de Estado. Vejamos:

Ontem se combateu a opinião, que eu enunciei, dizendo – que a constituição fora uma capitulação entre o conquistador e a nação conquistada. É um fato; eu ainda sustento que houve uma conquista, e que a nação capitulou. E que podia ela fazer, quando aquele mesmo que havia escolhido para seu defensor, julgando-se com poder absoluto, não duvidou recorrer às armas contra os representantes, os depositários da sua soberania. Não •é preciso trazer agora a lembrança toda a série de crimes que se perpetraram para sustentar semelhante atentado: a espionagem, a supressão de fato da liberdade da Imprensa, Prisões e deportações, guerra civil, assassinatos judiciais, e Comissões militares, tudo então foi posto em pratica; tanto basta para apreciar este negocio. Demais, todos sabem também quais meios se empregaram para ter lugar a aceitação da constituição. Muitas províncias tentaram reagir, porém algumas sucumbiram logo à força das armas, e afinal cederam todas, ou à força efetiva, ou ao aparato para ela, e ao terror das violências aplicadas. (ASI, 29/05/1831. Livro 1.)

Apesar da defesa de Vergueiro, sabemos que os pontos mais radicais do projeto de outubro de 1831 aprovado pela Câmara dos Deputados foi derrotado no Senado. As propostas mais importantes do projeto foram completamente refutadas pela maioria dos senadores em 1832, e o projeto original sofreu uma série de modificações, onde se “excluiu o seu perfil radical”⁶⁵. O Senado fixou os artigos que deveriam ser reformados, artigos esses que acabaram dando origem ao Ato Adicional de 1834, dois anos após muita discussão política. Contudo, apesar da derrota do projeto de reforma radical da Câmara dos deputados, no mesmo ano de 1832, foi aprovada a criação do Código do Processo Penal, que fixava as bases

⁶⁵ FERREIRA, Gabriela Nunes. Idem. Pág. 27.

do Código Criminal, o que deu muita autonomia para os Juizes de Paz e fortaleceu o poder das autoridades locais nas províncias.

Com a promulgação do Código do processo penal, em 1832, e a promulgação do Ato Adicional de 1834, chegou-se ao ápice das reformas descentralizadoras da década de 1830. Gabriela Nunes Ferreira nos trás um bom resumo dos principais pontos dessas reformas e de suas conseqüências durante o período das regências:

O código do processo penal de amplos poderes às autoridades eletivas locais: os juizes de paz, agora habilitados a formar culpa, prender e julgar pessoas acusadas de pequenos delitos, acumulando portanto funções judiciárias e de polícia. [...] Ao lado do juizado de paz, situado na base de todo o sistema de justiça penal, o sistema de jurados personificou o ideal de localismo, ameaçando a magistratura profissional – vinculada ao poder central. [...] O ato adicional [...] aboliu o Conselho de Estado e estabeleceu-se a Regência Uma, eletiva e temporária. As províncias ganharam vida nova, não mais como simples unidades administrativas, mas sim políticas, com significativa margem de autonomia – muito embora tenha-se mantido a nomeação dos presidentes de província pelo imperador. Os Conselhos Gerais de província foram abolidos e substituídos pelas Assembleias Legislativas Provinciais, com amplas atribuições.⁶⁶

Dentre as atribuições destacadas por Gabriela, notamos sua ênfase à questão da aprovação do direito das Assembleias Legislativas Provinciais, de fixar receitas e despesas provinciais e de criar impostos, bem como de criar muitos cargos de empregos. Portanto, resumidamente as principais reformas de 1832 e 1834 descentralizaram de modo rigoroso o sistema político e administrativo do Império, dando muita autoridade aos representantes provinciais de cargos eletivos. Se antes das reformas descentralizadoras a distribuição dos cargos políticos e administrativos ocorria por meio de nomeações, a partir das reformas as autoridades eletivas ganharam muita autonomia, tanto no judiciário como no legislativo provincial.

Contudo, desde 1834 a aprovação dessas reformas causou uma grande crise política entre os políticos que se autodenominavam como “liberais”. Muitas críticas à liberdade tão aclamadas por muitos liberais começaram a emergir desde meados de 1834. Foi então que começou a se formar um grupo de opositores que consideravam a descentralização política e administrativa aprovada entre 1832 e 1834 como excessiva. Bernardo Pereira de Vasconcellos talvez tenha sido o deputado que serviu como um modelo para a historiografia explicar o fortalecimento dessas críticas ao sistema descentralizado em 1834. Seu discurso na Câmara é citado como um divisor de águas durante a crise das reformas liberais, bem como do

⁶⁶Ibidem. Pág. 29

momento do surgimento dos futuros políticos regressistas que comporiam o partido conservador. Muitos políticos que se orgulhavam de ser “liberais” passaram desde ao menos 1835, a se autodenominarem por “conservadores” e a criticarem os “excessos de liberdade” aprovados sobretudo entre os anos de 1832 e 1837. Foi o caso de Bernardo Pereira de Vasconcellos. Seu discurso enfatizava que “foi liberal”, ao enaltecer sua opinião de que a liberdade política, desde 1834, teria sido excessiva, e que, a partir de então, deixava de se autodenominar um “liberal”. Vejamos:

Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la quero salvá-la; e por isso sou regressista. Não sou trânsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia dos seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o sucesso a compromete. Quem sabe se, como hoje defendo o país contra a desorganização, depois de o haver defendido contra o despotismo e as comissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e a defesa da liberdade?...Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir no seu país?⁶⁷

Essa questão também ficou evidente nos debates parlamentares. As críticas aos juízes de paz e ao sistema judiciário descentralizado se fortaleceram, sobretudo após os anos conturbados entre 1835 a 1837, período no qual ocorreram as maiores “revoltas” provinciais como, por exemplo, a cabanagem, sabinada e a farroupilha, frente ao poder central, e que representaram para muitos liberais moderados, como resultado dos excessos de liberdade dado às províncias, o que teria causado uma crise da ordem e o estabelecimento da “anarquia” no Império, bem como a possibilidade de fragmentação da unidade nacional. Para grande parte dos políticos de então, isso se deveu ao excesso de autonomia dado aos poderes locais. A literatura de época é farta, e exemplifica o quanto as autoridades eletivas passaram a ser mal vistas por grande parte da elite política Imperial.

Um exemplo do surgimento e fortalecimento dessas críticas ao sistema político e administrativo no Império também pode ser encontrado em fontes literárias. A obra *O juiz de paz na roça*, do diplomata do Império Martins Pena, datada de 1838. Era uma comédia teatral que retratava o juiz de paz como um indivíduo egoísta, corrupto e fortemente parcial em seus

⁶⁷VASCONCELLOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 19 de maio de 1838. In: Carvalho, José Murilo (Org). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, São Paulo: Ed. 34. (Coleção Formadores do Brasil).

juulgamentos, que não respeitava as leis, e a constituição. Evidentemente, a sátira aos juizes de Paz era uma crítica à corrupção e ao autoritarismo do poder judiciário eletivo provincial, bem como aos excessos de descentralização do sistema judiciário⁶⁸. A historiografia tem apontado que a figura do Juiz de Paz era, em muitos casos, de fato autoritária. Muitos dos Juizes de Paz não eram magistrados profissionais, e os Juizes de Direito – magistrados profissionais e nomeados pelo imperador – não possuíam os mesmos poderes que os Juizes de Paz.

Esse tipo de visão se tornou ainda mais preponderante, após a subida ao poder central do partido conservador, que estava em um período de ascensão política desde 1837. O próprio Visconde do Uruguai, um dos maiores representantes do “regresso conservador” que, desde 1837 lutava no partido contra o excesso de descentralização do poder adotado pelos liberais, retratava as autoridades eletivas locais como um perigo para a manutenção da ordem e unidade territorial do Império.

Desde essa época, a experiência da tentativa de implantação de uma política “democrática”, descentralizada, passou a ser revista. Os conservadores passaram a chamar a atenção para a diferença entre os princípios puramente democráticos, que desligados da experiência poderiam causar graves danos e riscos à ordem e unidade territorial do Império. É o que podemos notar também em um discurso de Bernardo Pereira de Vasconcellos em um discurso na Câmara dos Deputados, no dia 09 de agosto de 1837. Nesse discurso Vasconcellos criticava algumas propostas consideradas por ele como “abstratas”, e defendia a política do regresso como uma espécie de crítica aos usos considerados por ele como indiscriminados do conceito de progresso. Vejamos:

[...] Desgraçadamente as revoluções tendem a exagerar todos os princípios, e o progresso não ficou isento desta exageração. Entendeu-se por progresso demolir tudo o que existia só porque existia. Esta doença não é própria ou exclusiva do país que habitamos. Todos os lugares do mundo, que tem sido vítimas de revoluções, têm apalpado, têm sofrido suas terríveis conseqüências. Lembra-me que querendo um dia o abade Seyès definir o que era revolução, declarou que era a ante-sala querer entrar na sala. Tudo se exagera; destrói-se o que existe. Eu não sei se este mal acometeu o Brasil, mas creio que muitas pessoas foram dele acometidas. Parece-me que este mal invadiu a nossa terra, a ponto tal que, para se recomendar uma medida como importantíssima, bastava dizer que era progressiva.

Ora, a história de todos os povos mostra que, quando dominam tais ideias, infalivelmente o paradeiro do progresso assim entendido, assim definido, é o

⁶⁸PENA, Martins. *O juiz de paz na roça*. 1828. Biblioteca Folha 5. 1997

abismo. E o que tem resultado desta calamidade é que o horror do abismo faz retrogradar muitas vezes para um estado pior ainda do que aquele, em que começou a revolução. [Apoiados]. O que faço pois? Explico as doutrinas como as entendo, como se eu sempre as professei. [...] Esposei este sistema não como sinônimo de retroceder, mas como sinônimo de recurso. Sendo assim, como se julga que é impróprio neste caso o sistema do Regresso? Quererá o nobre ministro entender as minhas palavras, não como as explico, mas como deseja que sejam entendidas? (ACDI, 09/08/1837)⁶⁹

Notamos nesse discurso que para Bernardo Pereira de Vasconcellos discursos baseados apenas em princípios políticos poderiam “destruir tudo o que existia” e levar as revoluções a situações piores. Para Vasconcellos as revoluções não deveriam se basear apenas em princípios, mas principalmente na experiência histórica. A história era uma compreensão chave em seu discurso, visto que em seu discurso, os princípios políticos deveriam ser guiados pela experiência para terem validade, devendo sempre prescindir da experimentação, e não apenas em abstrações.

Nesse sentido, é possível notar que o conceito de “regresso” é mobilizado em seu discurso como uma crítica ao conceito de progresso, pois Vasconcellos criticava seus adversários políticos ao dizer que “para se recomendar uma medida como importantíssima, bastava dizer que era progressiva”. Tratava-se de uma crítica, na medida em que Vasconcellos afirmava que apenas o princípio do progresso não seria suficiente para se adotar medidas políticas: seria necessário recorrer à experiência histórica, e, sobretudo às mudanças e às circunstâncias do tempo presente para não se equivocarem diante de princípios sem apreço à experiência. A história teria demonstrado que políticas guiadas apenas por princípios teriam resultado em muitas catástrofes, e era necessário se ater às circunstâncias e à experiência para não se legislar apenas por princípios. Um discurso similar ao de Vasconcellos, alguns anos após a consolidação do partido conservador no poder durante o período conhecido como regresso, também foi proferido por Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai.

Paulino José Soares de Souza passou a refletir sobre a importância da “experiência” e das “circunstâncias” da sociedade brasileira, para um equilíbrio entre “democracia” e suas possibilidades de efetivação prática. Nos debates sobre o projeto de reforma dos códigos criminal e do processo penal no ano de 1840, o então ministro da justiça buscou chamar atenção para os perigos de um excesso descentralização política, e evidentemente, de democratização do poder político, apelando para a importância das “circunstâncias” e das

⁶⁹ CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcellos*. São Paulo, Ed. 34. 1999. Págs. 237-238.

“experiências” para a manutenção da ordem. As leis não poderiam se basear apenas em princípios, mas em experiências, e a experiência de descentralização política e administrativa, a partir da criação e fortalecimento dos Juizes de Paz eletivos teriam levado o Brasil a uma crise sem precedentes. O então ministro lembrou muitos acontecimentos de 8 anos de uma descentralização política “excessiva”, o que, para ele, teria favorecido o aparecimento de inúmeras rebeliões provinciais⁷⁰; fruto do excesso de ideais democráticos sem apoio na experiência, como destacou no final de seu discurso:

[...] É indispensável pois que se cortem todos esses elementos de desordem e anarquia que existem espalhados na nossa Legislação Penal e do Processo, que se extirpem e substituam por outras disposições. A maioria de S. M. o imperador vai-se aproximando. É, portanto, próprio da lealdade do Corpo Legislativo fazer com que quando tome conta da direção dos Negócios se ache armado com os meios necessários e indispensáveis para conter e domar as facções e as minorias turbulentas, que, desde o ano de 1832 para cá principalmente, tem posto em agitação quase todos os pontos do Império. É isto indispensável para que o seu governo se não comprometa, e com ele a Monarquia por uma vez. [...]Estou muito convencido de que, quando se trata de organizar leis para um país, ou de reformar a sua legislação, deve-se ter muito em vista as suas circunstâncias e os fatos que ele apresenta, relativamente aos pontos sobre que têm de versar a nova legislação. Não é em fatos acontecidos em países estranhos, não é somente nas teorias dos juriconsultos, que se devem estudar e procurar remédios. É nos fatos, é na experiência do próprio país para o qual se legisla. [...]Estabeleceram nas leis

⁷⁰Eu o considero até como o resumo da experiência de 8 anos de calamidades porque temos passado. [...]Sinto ter de recordar ao Senado acontecimentos melancólicos, que todos deploramos. V. Exa., Sr. presidente, há de se recordar da situação em que se achava o Império na época da abdicação. O movimento revolucionário, resultante da fermentação em que se achavam os espíritos naquela época, estendeu-se a quase todas as províncias. A mesma capital do Império, onde existem tantos elementos de ordem, sofreu graves perturbações. Seguiram-se as desordens na comarca do Crato no Ceará, as de Pannels e Jacuípe, nas províncias de Perambuco e Alagoas, boatos de conspiração na Bahia, agitações no Rio Grandedo Sul, e as edições de Ouro Preto e das fronteiras do Baixo Paraguai, as províncias de Mato Grosso. No ano de 1834, continuaram várias dessas comoções. Rebentou outra na província de Mato Grosso, foram assassinados 33 cidadãos; seus membros foram mutilados, seus bens saqueados, e violada a honra de suas mulheres e famílias. Nessemesmo ano rebentou a revolução do Pará, cujos horrores todos conhecemos. Não obstante, permita V. Exa. Sr. presidente, que eu os apresente em epílogo traçado pelo general que pacificou essa província (lê).- Nela, os rebeldes assassinaram as primeiras autoridades do país, arrastaram-nas pelas ruas, entregando-as ao escárnio da canalha; roubaram todas as famílias, assassinaram seus chefes, zombando das esposas e das filhas na presença dos pais e dos esposos moribundos, ou já sobre os seus cadáveres; violaram e desonraram até crianças, que pareceram no mesmo torpe ato; devastaram quase todas as plantações: queimaram quase todos os engenhos e fazendas, etc.- A entrada do ano de 1835 trouxe novas comoções na província das Alagoas, onde os Cabanos se apresentaram com maior energia e força do que nunca. O interior do Ceará continuou a ser infestado de salteadores e assassinos. A Paraíba foi ameaçada de um rompimento sedicioso. A província de Sergipe foi o teatro, de uma sedição; e, finalmente, rebentou a rebelião do Rio Grande do Sul, com que ainda hoje estamos a braços. Multiplicaram os cargos eletivos, que aquinhoaram com as mais importantes atribuições, sem observarem que não era possível que homens particulares, que não têm o mister de cuidar dos seus meios de vida, dediquem quase todo o seu tempo aos negócios públicos; sem se lembrarem que a urna eleitoral, com um defeituoso sistema de eleições {defeituosíssimo é o dos nossos juizes de paz feitos nas nossas mesas paroquiais, muitas vezes tumultuariamente), havia de apresentar muitas vezes mais votados, não os homens mais dignos, mas sim os mais audazes, e muitas vezes facciosos e homens de partido.[...] (ASI, 16/06/1840, livro 3).

uma uniformidade, de desarmonia com os costumes e circunstâncias de muitas localidades, sem se lembrarem que a arte não consiste em governar, estabelecendo a uniformidade onde ela não cabe, mas sim em governar, apesar das diferenças. Parcelaram demasiadamente a autoridade pública, que assim perdeu a força necessária. Reconheceram depois, pela experiência, todos estes defeitos da sua legislação, e trataram de reformá-la. Nós achamos inteiramente nas mesmas circunstâncias e no mesmo caso. O projeto em discussão remove esses inconvenientes pela melhor maneira que permitem as nossas circunstâncias. O seu espírito, as suas doutrinas acham-se em inteira conformidade com o que nos tem ensinado uma dolorosa experiência de muitos anos, e com os remédios que a mesma experiência das nossas coisas tem apontado. É o que eu pretendo demonstrar com individuação quando se tratar de discutir cada uma das suas disposições. Então referirei em cada uma delas, onde couberem, os fatos, as observações e as reclamações que a tal respeito têm feito os muitos ministros e presidentes de província que consideram tais objetos em seus relatórios, únicos arquivos onde mais facilmente podemos encontrar consignada a experiência das nossas coisas. Expondo a opinião do governo sobre o projeto, julguei dever justificá-la com estas observações mui gerais, a que oportunamente darei o devido desenvolvimento.[...] (ASI, 16/06/1840, livro 3)

Como podemos notar ao lermos esse discurso, Paulino José Soares de Souza tinha o objetivo claro de reformar as leis que estariam causando no Império tantas revoltas, e que, de acordo com seu discurso, teriam levado as províncias a se revoltarem contra o poder central. Para o Visconde do Uruguai, então ministro da Justiça, era necessário que se reformasse principalmente o sistema judiciário descentralizado e o Ato Adicional de 1834, com a finalidade de se conseguir um equilíbrio entre centralização e descentralização.

No discurso acima, é notório que para o Visconde do Uruguai o resultado de tantas revoltas e desordens nas províncias era proveniente de reformas que não se ativeram às experiências e circunstâncias do Brasil e de seus habitantes. A criação dos Códigos Criminal e do Processo, bem como do Ato Adicional, teriam sofrido alguns excessos baseados apenas em princípios políticos, sem muita consideração e apreço pelo que entendia por ser as experiências e as circunstâncias do Brasil. Os 8 anos de experiência descentralizadora teriam revelado uma faceta anárquica das autoridades eletivas provinciais, e seria necessário uma interpretação dos excessos dessas reformas para corrigir esses problemas ocorridos durante os 8 anos de uma forte descentralização política do Estado. Para o ministro parte das reformas se pautaram em egoísmos que teriam atribuído poderes excessivos às autoridades eletivas das províncias, em detrimento das autoridades de nomeação pelo poder executivo.

Sua crítica às autoridades eletivas estava também baseada em uma teoria política e um pensamento histórico pautada no ideal da experiência histórica. A boa conduta política, para Visconde do Uruguai, não deveria se pautar apenas em princípios ou ideais de conduta política. O bom legislador deveria saber respeitar a história e a experiência como um local de

sabedoria. Legislar apenas baseando-se em princípios poderia levar a resultados desastrosos, visto que só a experiência já existente poderia trazer ensinamentos seguros. Portanto, conhecer a história das instituições, bem como conhecer as experiências já vividas nos momentos de descentralização política e administrativa seria um bom modo de não se conduzir a vida política apenas com princípios. Os anos nos quais a experiência de descentralização política vivida desde 1832 teriam sido catastróficos em alguns sentidos, como foi o caso das muitas revoltas, mortes e conflitos políticos. Para o Visconde do Uruguai, isso devido a uma conduta do legislativo baseada excessivamente em princípios de descentralização política sem apreço à experiência. Tentou-se modificar e reformar o Estado baseando-se apenas em princípios, e essa tentativa teria levado o país ao risco do fim de sua unidade territorial. As revoltas e tentativas de separação em muitas províncias do Império seria resultado de políticas baseadas em princípios, sem respaldo na experiência, visto que anteriormente as autoridades eletivas locais não possuíam tanto poder.

A solução para esses problemas passaria por uma necessidade de reformar urgentemente esse sistema político e administrativo descentralizado. E foi o que aconteceu. Segundo Gabriela Nunes Ferreira, o período do regresso foi marcado por inúmeras reformas e interpretações das leis descentralizadoras do poder aprovadas desde 1827. A experiência de atribuição de muitos poderes ao cargo de Juíz de Paz foi interpretada em muitos discursos e obras políticas como experiências frustradas⁷¹. As províncias teriam sido alvo de abusos de poder e de anarquias das autoridades eletivas, como podemos observar na leitura dos 8 anos de experiência de criação do cargo de Juíz de Paz, através do discurso do Visconde do Uruguai.

Desde ao menos 1835 o prestígio dos Juízes de Paz diminuiu muito. Como vimos pela crítica literária feita pelo diplomata Martins Pena, tratava-se de uma crise de credibilidade, visto que muitos Juízes não eram magistrados profissionais. Somava-se a isso as muitas denúncias de corrupção na Câmara e no Senado, a parcialidade, formação de partidarismos nas localidades provinciais, denúncias por fraudes eleitorais, abusos de autoridade por meio de acusações de oponentes políticos, propagação de revoltas, dentre muitas outras⁷².

A reação durante o Regresso Conservador iniciou-se com a reforma dos códigos criminal e do processo penal. Nas reformas do regresso os políticos buscaram transferir

⁷¹RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UNISINOS, 2002. Pág. 21.

⁷²RODYCZ, Idem. págs. 21 a 30.

poderes penais e policiais dos Juízes de Paz para funcionários nomeados pelo governo “os juízes municipais e os delegados de polícia.”⁷³.

Outra medida adotada durante o regresso, essa já em 1841, foi a Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1840, e da lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que modificou o código do processo. Segundo Wilson Carlos Rodycz, aboliu-se o júri de pronúncia, e o Juiz de Paz foi “despojado da maior parte de suas atribuições, reduzidas a aspectos notariais; perdeu a jurisdição policial (formação da culpa), transferida para os juízes municipais e para os chefes de polícia e seus delegados no interior”⁷⁴. Vale ressaltar que os Juízes Municipais eram autoridades nomeadas pelo Governo. Resumindo: essas leis de reforma foram centralizadoras e visaram diminuir o poderio local das autoridades legislativas e judiciais eletivas.

No que diz respeito à temporalidade, notamos que a “década liberal” foi interpretada durante o regresso como um período no qual a política foi muito estruturada em princípios não fundados na experiência. Nesse sentido, os críticos do regresso sempre recorriam à experiência histórica como um meio de reafirmarem a necessidade de se criar e reformar leis com base no apreço à questão da experiência, e principalmente à questão das circunstâncias do tempo presente. O bom legislador deveria saber acompanhar o desenvolvimento histórico e caminhar das mudanças no tempo. Seria necessário encontrar um entremeio entre as mudanças advindas com o progresso, e também receber de forma crítica os princípios políticos de outros países para a realidade do Brasil.

No liberalismo moderado da década de 1830, notamos que as críticas aos princípios políticos abstratos e democráticos eram muito fortes, contudo, não eram críticas que visavam retornar a um Estado anterior, como a medidas absolutistas, mas críticas que tinham por finalidade a moderação entre os princípios e a experiência histórica. A liberdade não poderia resultar em riscos à “boa ordem” e a unidade territorial do Império. Para o liberalismo moderado e crítico da década liberal (1827-1837), era necessário repensarem o que teria funcionado bem e o que teria causado riscos à ordem. Se durante os anos de 1820, os debates que construíram o sistema representativo do Império se pautavam muito mais em experiências e princípios históricos distantes – como referências à história antiga, medieval e à época moderna –, bem como às legislações de outros países, durante a década de 1830 notamos que os políticos brasileiros buscavam legislar de acordo com as experiências e circunstâncias específicas do Brasil.

⁷³Idem. Pág. 23.

⁷⁴Ibidem. Pág. 24.

As referências à história Clássica, Medieval e à época moderna, foram diminuíram aos poucos nos discursos políticos. Embora a história ainda aparecesse em alguns discursos de diversos modos, como por meio de princípios e também por meio de críticas a seus usos, notamos que os deputados e senadores do Império buscavam, cada vez mais, a refletir sobre o tempo presente e às experiências históricas das primeiras décadas do Brasil como um Estado.

Nesse sentido, referia-se muito mais sobre a experiência histórica do sistema político construído e experimentado durante as duas primeiras décadas do Brasil como um Estado independente, e cada vez menos à Antiguidade, à Idade Média e à época moderna.

Tratava-se, cada vez mais, de discutir sobre o caminhar dos tempos, a partir de reflexões sobre as possibilidades de se atingir o progresso, por meio de reflexões sobre as experiências recentes da construção e das reformas legislativas. Desde a experiência do regresso, buscou-se cada vez menos por princípios, e mais por investigações analíticas dos resultados dos primeiros da experiência histórica do Império do Brasil como um Estado Nacional independente. Logo, fazia menos sentido e sentia-se menos a necessidade de se buscar em referências temporalmente distantes, visto que já seria possível analisar os primeiros anos das experiências de centralização e descentralização política e administrativa do Império, o que não foi possível nos dois primeiros anos, entre 1823 e 1824.

Considerações finais

Mais do que um mero floreio ou um mero recurso retórico, as referências à história expressaram verdadeiras concepções de realidade acerca do tempo no qual a elite política do Império vivia, bem como sobre como estruturaram projetos políticos. As referências à história complementavam projetos de Estado, com base em concepções de aperfeiçoamento, civilização e progresso do Estado e do povo Brasileiro. Esses conceitos muito mobilizados nos discursos políticos expressavam diferentes concepções históricas, filosóficas e políticas acerca do tempo em que viviam, e eram sintomáticos de projetos de governo que visavam acelerar os progressos do sistema político e administrativo do Império.

Nesse sentido, as concepções de tempo e história encontradas nos discursos dos Deputados Constituintes, e demais membros do corpo legislativo brasileiro entre 1823 e 1840 tiveram um papel estruturante em diferentes projetos de Estado. Alguns políticos utilizavam dos conceitos de progresso e civilização para justificar argumentos que visavam descentralizar o sistema político, administrativo e representativo. Outros, por sua vez, utilizavam dos mesmos conceitos para justificar uma maior centralização. O conceito de história nesse contexto complexo de disputas entre diferentes filosofias de direito e concepções de Estado, nesse sentido, foi utilizado não apenas como um mero recurso para convencimento, sendo ele mesmo um conceito estruturante da vida e da ação política e da compreensão do mundo em que viviam. Um tempo de progressos, de luzes, ou um tempo de caos, anarquias, desordens e barbáries.

Nos primeiros debates onde foi gestado o sistema representativo e de cidadania no Brasil, um país recém independente e sem experiências de representação cidadã constitucional anteriores, a história aparecia como um recurso para se buscar compreender e debater a criação de um novo sistema de cidadania civil. Nesse sentido, para se criar um novo sistema político era necessário recorrer a experiências anteriores, fossem elas ligadas a um passado Greco-romano, aos tempos medievais ou à questão da representação na época moderna, já que o Brasil não possuía experiências constitucionais anteriores à época da independência. Era necessário que se recorresse a referências para se orientar em um tempo novo e diferente de tudo o que havia sido experimentado no que diz respeito à questão da representação e cidadania. Essas referências, como podemos perceber nas falas dos constituintes de 1823, passavam pelo crivo da crítica e adaptação à realidade do império, por parte dessa elite política.

Não havia uma transposição simples de ideias e projetos de outros países. Essa elite política teve que adaptar os sistemas representativos existentes nas constituições de outros países à realidade brasileira, e essa foi uma questão chave nos debates, como notamos principalmente nos dois primeiros capítulos.

Se nos primeiros anos do Brasil como um Estado nacional recém independente era necessário recorrer à história das cidadanias nas épocas antiga, medieval e moderna. Nos debates sobre as reformas do sistema político, administrativo e judicial do Império não foi diferente. Recorrer à história era um modo de se buscar orientação para deliberarem e formarem opinião acerca do que seria melhor para o país: seguir uma filosofia política baseada na compreensão da descentralização, baseada em um sistema de autoridades eleitas pelas localidades provinciais, e, nesse sentido, mais próxima de um projeto federalista, ou seguir uma linha centrada em uma filosofia política que visava manter o sistema político centralizado em um sistema de nomeações. Em ambos os casos, as referências à história também se mostraram muito presentes e se adaptaram à realidade do presente, contudo, em menor escala. Buscava-se no passado momentos de um “federalismo” Greco-romano, ou, do contrário, momentos de maior centralização do poder político e administrativo. Longe de apenas servirem como um meio retórico de convencimento, essas referências à antiguidade serviam como uma espécie de guia para conduta e formação de opiniões políticas, muito embora em menor recorrência se comparado à década de 1820.

Notamos também que durante a década de 1830 as críticas às referências ao passado como uma espécie de guia e formação de opinião política aumentou, passando por um processo de pequena crise de credibilidade. Utilizar o passado antigo como referência sem se levar em consideração as “circunstâncias” e diferenças entre os tempos antigos e modernos geralmente ocasionava em respostas críticas. Refutava-se as menções à história antiga por meio de comparações que explicitavam as diferenças entre os Estados nacionais modernos e o passado antigo. Cada vez mais os usos do passado como uma fonte de exemplos de conduta passaram a ser duramente criticados nos discursos, muito embora ainda constassem nos discursos como referências.

Portanto, notamos uma grande diferença nos usos do conceito de história entre as décadas de 1820 e 1830. Se em 1820 o passado antigo era muito mobilizado como um exemplo e sofria menos com críticas acerca das mudanças temporais, na década de 1830 referir-se à história da Grécia e Roma se tornou cada vez mais passível de críticas. Isso se

deve ao processo de aceleração do tempo histórico, que levou as sociedades modernas a experimentarem o tempo e a história como uma aceleração e modificação dos tempos. O passado antigo deixava, com o passar dos anos, de fazer sentido à explicação do presente, devido às muitas modificações em todos os âmbitos da vida. A aceleração das mudanças políticas, econômicas, sociais e estruturais em todos os sentidos, resultava em uma maior percepção das mudanças temporais, e em maiores críticas às referências à antiguidade como referenciais de conduta política.

Em meados da década de 1830, o Império do Brasil já teria vivenciado alguns anos sobre o regime constitucional, bem como sob suas primeiras experiências com os códigos de justiça modernos. Nesse sentido, teria passado pela experiência da criação de um sistema político, administrativo e representativo modernos, baseados em um sistema constitucional, e por meio de sistemas de códigos de direito modernos. A partir de então, o país possuía experiências próprias do que poderia ter ou não funcionado. Devido a esse fator, as referências à experiência histórica de passados longínquos foram diminuindo dos discursos políticos, muito embora nunca tenham deixado de ser mencionadas e readaptadas a novas circunstâncias e situações do tempo presente, como pudemos notar.

A temporalidade, desde a experiência dos anos regenciais, passou a ser experimentada a partir de conceitos como civilização e progresso. As discussões durante o período da regência ocorriam no sentido de se questionarem em Assembleia se os habitantes do país estariam preparados para experimentar uma legislação e um sistema de político baseado em eleições, ao invés de nomeações. Muitas questões se davam no entorno de decidirem se a população brasileira estaria em um “grau de civilização” e “progresso” que permitisse reformas na constituição sem colocar riscos à unidade territorial e a “boa ordem” no Império. Buscava-se ainda, em alguma medida, referências a um período “liberal” na antiguidade, fosse na Grécia ou em Roma clássicas, ou ainda em outros momentos da antiguidade.

Embora ainda prevalecessem muitas referências à história antiga, também foi possível notarmos que essas referências como princípios de conduta política eram cada vez mais rebatidas com argumentos cada vez mais sofisticados. Para refutar referências, dizia-se que o passado antigo era diferente, que as civilizações da antiguidade eram bárbaras, ou mesmo que as cidades antigas eram pequenas e os Estados não eram grandes, fortes e centralizados. Alegavam também que o passado não serviria como um critério para justificar argumentos no

presente. Nesse sentido, mobilizar a história antiga era cada vez mais passível de críticas, muito embora essa mobilização nunca tenha deixado de existir.

Podemos notar também um aumento na mobilização de conceitos como progresso, civilização, aperfeiçoamento, dentre outros conceitos que nos remetem a uma aceleração da mudança histórica. Portanto, conceitos como “progresso”, “grau de civilização” e “luzes” constituíam cada vez mais o repertório político durante a década de 1830. Compreender o andar das civilizações e os sentidos da história se tornou uma questão central nos debates. Mais do que apenas se referirem ao passado antigo como exemplo, era necessário compreender o que mudava no mundo, compreender e discutir os progressos das civilizações, e perceber em que “grau de civilização” o Império do Brasil estaria para se legislar com segurança. Era necessário compreender as circunstâncias nas quais o Brasil se encontrava, compreender o “grau de civilização” do povo brasileiro, e entender as circunstâncias da realidade política do país. Essa questão se tornou central durante os anos da regência. Era necessário compreender o caminhar das civilizações para se legislar com sucesso, sem oferecer riscos à unidade territorial, à “boa ordem”. Essa era uma preocupação central da elite política do Império, sobretudo nos discursos do regresso na Câmara e Senado acerca do período das grandes reformas descentralizadoras entre 1827 a 1837.

A mobilização cada vez mais constante de conceitos como “civilização”, “progresso”, “aperfeiçoamento”, dentre outros conceitos que expressavam uma noção de processo histórico, eram sintomáticas de um momento político no qual a historicização da linguagem e dos conceitos históricos acontecia. Acontecimento que expressava como o período das regências foi um contexto de aceleração do tempo histórico e de muitas mudanças, cada vez mais constantes. A diminuição das referências ao passado antigo e de aumento da mobilização de conceitos de movimento, como os citados acima, expressam esse processo complexo, marcado por ambivalências e pela predominância de diferentes “estratos do tempo”.

Fontes:

Diários, anais, memórias e bibliografia

Documentos Oficiais/Anais e Diários Legislativos

AACB - Anais da Assembléia Geral, constituinte e legislativa do Império do Brasil (1823).

ACDI - Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil (1826-1842).

ASI - Anais do Senado do Império do Brasil (1826-1842).

Diários, memórias e testemunhos:

Memórias sobre a escravidão/João Severiano Maciel da Costa. Introdução de Graça Salgado. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. 222p. (publicações históricas).

Bibliografia

ARAÚJO, Valdeci Lopes. *História da historiografia como analítica da historicidade*. História da historiografia, Ouro Preto, n. 12, agosto de 2013.

ARAUJO, Valdeci. MOLLO, Helena. NICOLAZZI, Fernando. *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

BAKHTIN, M. M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Hucitec, 2009.

BAUMANT, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2010.

BENETON, Philippe. *Histoire de mots: culture et civilisation*. Sciences Po. (Les Presses), 1975.

BERBEL, M. R. A.; MARQUESE, R. B. (Org.) ; PARRON, Tâmis. (Org.) . *Escravidão e Política. Brasil e Cuba, 1790-1850*. 1. ed. São Paulo: Hucitec, V1, 2010.

BERBEL, M, R,A, *Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823)*. Revista de Indias, v. LXVIII, 2008.

BERBEL, Márcia Regina. MARQUESE, Rafael. *A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824)*. In: CHAVES, Cláudia; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: Capes, 2007.

BERBEL, M.R.A, *São Paulo e a Independência: projeto paulista na desintegração do Império português*. Voz Lusíada Revista da Academia Lusíada de Ciências, Letras e Artes, São Paulo, 2003.

BLUMENBERG, Hans. *Teoria da não conceitualidade*. Belo Horizonte, UFMG, 2013

Carvalho, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de (Org). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, São Paulo: Ed. 34. (Coleção Formadores do Brasil). 1999

- CARVALHO, José Murilo de (Org). *Visconde do Uruguai*, São Paulo: Ed. 34. (Coleção Formadores do Brasil). 2003.
- COZER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. Tese de Doutorado, IUPERJ, Rio de Janeiro, 2006.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na monarquia brasileira*. Almanack Brasiliense. São Paulo. Maio/2009. pág. 44
- GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: UERJ-Revan, 2001.
- JASMIN, Marcelo Gantus. *Racionalidade e história na teoria política*. Belo Horizonte, UFMG, 1988.
- JÚNIOR, João Feres. SÁ. Maria Elisa Noronha de. *Civilização*. In: João Feres Júnior (Org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte, UFMG, 2014.
- LYNCH, Christian Edward Cyril Lynch, *Monarquia sem despotismo, liberdade sem anarquia. O pensamento político de Marquês de Caravelas*. (1821-1836), Belo Horizonte, Editora UFMG, 2014.
- MALHEIRO, Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vozes, Brasília, 1976.
- MARQUESE, Rafael Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.
- MARQUESE, R. PARRON. T, *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2, site:<http://digitalcommons.asphs.net/bsphs/vol37/iss2/2>
- MOTT, Luiz. *A revolução dos negros do Haiti e do Brasil*. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 4, 1982.
- NISHIKAWA, Reinaldo. *O Haiti não é aqui: discurso antiescravista e práticas escravistas no Brasil (1790-1840)*. MÉTIS: História e cultura. V. 4. n. 7. jan/jun 2005.
- NIETZSCHE, Friederich. *Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral*. São Paulo, Hedra, 2007.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Dissertação de mestrado, São Paulo, USP, 2009.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese de Doutorado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.
- PENA, Martins. *O juiz de paz na roça*. 1828. Biblioteca Folha 5. 1997
- PEREIRA, Luisa Rauter. SENA, Hebert Faria. *A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império brasileiro (1823-1840)*. História da Historiografia, Ouro Preto, n. 22.

- PEREIRA, Luisa Rauter. *Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo. Uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, Rio de Janeiro, 2011.
- POCOCK, John. *Linguagens do ideário político*. EDUSP, São Paulo, 2003.
- RICOEUR, Paul. *A metáfora viva*. São Paulo, Loyola, 2000
- RODRIGUES, José Honório. *A assembleia constituinte de 1823*. Vozes, Petrópolis, 1974.
- ROSANVALLON, Pierre. *Le malaise dans la démocratie in: Le peuple introuvable – histoire de la représentation démocratique en France*. Paris, Gallimard, 1998.
- RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UNISINOS, 2002.
- RÜSEN, Jorn. *Pragmática: a constituição do pensamento histórico na vida prática. In: Razão histórica: teoria da história: os fundamentos da ciência histórica*. EDU, UNB, 2001
- SALLES, Ricardo Henrique. *O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado*. Almanack. Guarulhos, 2012, n. 4
- SEBASTIÁN, Javier Fernandes. *Conceptos y metáforas en la política moderna. Algunas propuestas para una nueva historia político intelectual. In: Historia cultural de la política contemporánea*. Jordi Canal y Javier Moreno Luzón (orgs.) Madrid, Centro de estudios políticos y constitucionales, 2009, pp. 209-211.
- TEIXEIRA, Felipe Charbel. *Timoneiros: retórica, prudência e história em Maquiavel e Guicciardini*. Tese de Doutorado. PUC-RIO, Rio de Janeiro. 2008.
- KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução de Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora. PUC-Rio, 2014.
- _____, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro. PUC-RIO, 2006.
- _____, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro, Contraponto, 1999.
- _____, Reinhart. *The practice of conceptual history. Timing history, spacing concepts*. Stanford University Press, California, 2002.
- YOUSSEF, Alain El. *Haitianismo em perspectiva comparativa: Brasil e Cuba (sécs. XVIII-XIX)*. 4º encontro: escravidão e liberdade no Brasil meridional. 13 a 15 de maio de 2009.